



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº651/2011

Data da divulgação: Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Ato

Pagamento de Diárias no período 01/01/2011 a 15/01/2011

SOLICITAÇÃO : 00001/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-00001
Favorecido : 958.289.403-25-RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Período : 10/01/2011 a 24/01/2011
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : GURUPI/TO
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS
Justificativa : AUXILIAR NA MM. VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, CONFORME PORTARIA PRE-SECO N.º 127.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:15,0 Valor:418,00 Total:6.270,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00
Total Geral : 6.923,74
Empenho : 2/2011
Valor Passagem : 653,74

SOLICITAÇÃO : 00002/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-00009
Favorecido : 648.700.653-04-RICARDO PEREIRA DA COSTA E SILVA
Período : 11/01/2011 a 14/01/2011
Origem : GUARÁ - TO
Destino : COLMÉIA, ARAGUACEMA, MIRANORTE, RIO SONO, PEDRO AFONSO, TUPIRATINS - TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS CONFORME DESPACHO À FL. 2
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (1040 km)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:172,00 Total:602,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:26,81 Total:93,84
Total Geral : 508,17
Empenho : 4/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00003/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-00164
Favorecido : 655.165.320-00-RENAN FRANCIS HEGELE
Período : 12/01/2011 a 12/01/2011
Origem : PALMAS - TO
Destino : PARAÍSO DO TOCANTINS E PUGMIL - TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS CONFORME SOLICITAÇÃO 1/2011 À FL. 2
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (200 km)
Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:14,32
Total Geral : 71,69
Empenho : 4/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00004/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-00166
Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA CAVALINI
Período : 14/01/2011 a 15/01/2011
Origem : PALMAS - TO
Destino : LAJEADO, MIRACEMA DO TOCANTINS, APARECIDA DO RIO NEGRO, NOVO ACORDO E LIZARDA - TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS CONFORME SOLICITAÇÃO 2/2011 À FL. 2
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (650 km)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:28,63 Total:28,63
Total Geral : 229,37
Empenho : 4/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00006/2011 - Complementação
Processo Adm. : 2011-00001
Favorecido : 958.289.403-25-RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Período : 09/01/2011 a 10/01/2011
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : GURUPI/TO
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS
Justificativa : AUXILIAR NA MM. VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, CONFORME PORTARIA PRE/SECO N.º 127.
COMPLEMENTO DE UMA DIÁRIA REFERENTE À PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, TENDO EM VISTA QUE O

DESLOCAMENTO FOI EFETUADO EM 9/1/2011 PARA PALMAS/TO DEVIDO À AUSÊNCIA DE VÔO PARA GURUPI/TO QUE VIABILIZASSE SUA CHEGADA EM 10/1/2011.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,0 Valor:418,00 Total:418,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 418,00

Empenho : 2/2011

Valor Passagem : 0,00

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-5255-86.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Marcelo Rezende de Oliveira - ME
Advogado	Claudiana Monteiro Benício
Réu	Tiago de Castro Oliveira

Vistos. Junte-se. Pagas as custas defiro o desentranhamento requerido, excetuando-se o documento de representação (fl. 7), bem como a declaração de hipossuficiência (fl.8), oportunidade em que a SEPLE deverá cumprir a parte final do r. despacho de fl. 10. Feito isso, arquivem os autos.

Brasília(DF), 10 de janeiro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-5980-75.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Frederico Rodrigues Rezende Marcacine
Advogado	Diogo Sousa Naves
Réu	Germano Silva da Conceicao Neto
Réu	Michelle Aparecida Alves dos Santos

Vistos etc.

Transcorrido in albis (fls. 110-verso), o prazo concedido ao Autor para emenda da petição inicial (fls. 109/110), julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único; 295, VI; e 267, I, todos do CPC.

Custas pelo Autor no importe de R\$ 457,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa; dispensado o recolhimento ante os benefícios da justiça gratuita deferida a fls. 109/110.

Publique-se.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AA-44500-17.2004.5.10.0000

Processo Nº AA-445/2004-000-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	Casiomar Garcia Silva
Réu	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL -SINDESV/DF
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Réu	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL-SINDESP/DF
Advogado	Lirian Sousa Soares
Assistente do Autor	JAGUAR SEGURANÇA LTDA
Advogado	Paulo César Tristão de Araújo

Visto. Junte-se. À SEPLE para expedir Alvará judicial no valor constante à fl. 1094, intimando-se os réus, por seus procuradores legalmente constituídos, para, no prazo de 05 (cinco) dias realizarem sua retirada.

Tudo feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de janeiro de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-59800-43.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-598/2009-000-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Jedson Viegas Fernandes
Réu	Lúcia Benedita Vieira de Almeida
Réu	Virgínia Carola Scarano
Réu	Wagner Soares
Réu	Zilma Maria Bassi Almeida

Visto.

Expeça-se o Alvará Judicial à autora, referente ao depósito prévio efetuado à fl. 13, intimando-a para, em 05 (cinco) dias, realizar sua retirada.

Feito, intemem-se os réus para, em 05 (cinco) dias, efetuarem o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 474,71 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), sob pena de execução.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de dezembro de 2010 (2ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Pauta

PAUTA

002ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 25/01/2011 ÀS

14:00

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AR-2640-26.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Expresso Brasilia Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Leandro Ferreira dos Santos
Agravado Lauzileo de Souza Oliveira

Processo Nº AG-AR-4359-43.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Abatedouro Sao Salvador Ltda
Advogado Jean Carlos dos Santos
Agravado Vitor Augusto Alves Mariano

Processo Nº AG-AR-5026-29.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Gino Azzolini Neto
Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Agravado Daniel Ramos de Oliveira
Advogado Wanderson Lima de Oliveira

AÇÃO(ÕES) RESCISÓRIA(S)

Processo Nº AR-326-10.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Geralda Santos da Silva
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Réu Instituto Recicla Brasil/DF
Réu FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva E OUTRA

Processo Nº AR-1267-57.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Autor Banco da Amazonia Sa
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire E OUTROS
Réu Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins

Processo Nº AR-2224-58.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Manchester Servicos Ltda
Advogado Emerson Barbosa Maciel
Réu Isabel Cristina Caetano
Advogado Rogério Ferreira Borges E OUTROS

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1ª Seção Especializada.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011.

Juçara Maria dos Santos
Secretária do Tribunal Pleno
em exercício

Extra-Pauta

Relação dos processos EXTRA-PAUTA o dia 25/01/2011 14:00

001)AG-Caulnom -0493-2009-000-10-00-0

DES. Relator : MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado: Andrei Braga Mendes (OAB:21545-N-DF)

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente do Distrito Federal - STIU/DF e Outros

Advogado: Ulisses Riedel de Resende E OUTROS (OAB:968-A-DF)

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas- STIU/AM

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU/AP

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR

Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos E OUTROS (OAB:12351-N-DF)

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresas de Habitação e Processamento de Dados do Estado do Acre

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso - STIU/MT

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará – STIU/PA

Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo E OUTROS (OAB:5205-N-PA)

Agravada: União

Procurador: Mário Luiz Guerreiro (OAB:669-N-DF)

(VISTA REGIMENTAL AO DES. DOUGLAS RODRIGUES EM 03/11/2010).

ULTIMA DECISÃO: Sessão de 03/11/2010 14:00: Número 15-Ordinária: Após voto da Relatora no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental e da divergência do Desembargador ALEXANDRE NERY no sentido de dar-lhe provimento, o julgamento foi suspenso em razão de vista regimental deferida ao Desembargador DOUGLAS RODRIGUES.

002)ED-AG-AR -1505-2010-000-10-00-7

DES. Relator : ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

DES. Revisor: MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

EMBARGANTE: Jorge Eudes do Lago

Advogado: Ulisses Riedel de Resende (OAB:968-N-DF)

EMBARGADO: Caixa Economica Federal

BRASÍLIA, 18 DE JANEIRO DE 2011.

JUÇARA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

016ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/12/2010 ÀS 14:00

Ata da 16ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 1º de dezembro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, do Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO- convocado para substituir o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS. Consignada a ausência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, em período de férias regimentais. Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, o Juiz convocado, a representante do Ministério Público do Trabalho, Advogados, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a Sessão. Submetida à apreciação dos Desembargadores e do Juiz convocado a Ata da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do dia 10/11/2010, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. Inaugurando os registros, o Presidente RICARDO MACHADO comunicou a existência de tratativas para um convênio com a Defensoria Pública da União, num projeto piloto nacional,

para atendimento a empregados e empregadores enquadrados em faixa de renda específica. A presidência se compromete em manter os desembargadores informados. Comunicou, ainda, que, na 3ª feira-7 de dezembro, tomará posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Regional o Dr. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, oriundo da 2ª Região, permutado com a Juíza NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA. Por fim, convidou a todos os presentes para a Solenidade de Condecoração dos Servidores por Tempo de Serviço naquele mesmo dia, na Diretoria de Pessoal e para a mesma solenidade, na 513 Norte, no dia 9 de dezembro. Facultada a palavra, a desembargadora Vice-Presidente ELAINE VASCONCELOS fez menção de louvor à 1ª Solenidade de Condecoração àqueles Servidores por Tempo de Serviço lotados em seu gabinete e que receberam medalhas, quando enfatizou ainda não ter sentido a emoção de ter participado de um momento como aquele e parabenizou a iniciativa do Presidente RICARDO MACHADO, do Tribunal Pleno que deu total apoio com emoção e com festividade àquela idéia, dizendo que acreditava que o nosso Regional merece aquele momento, merece aquela oportunidade de ter seus servidores premiados. Parabenizou também, a iniciativa da ESCOLA JUDICIAL pelo WORKSHOP 'MODELOS MENTAIS' ocorrido na manhã daquele dia, quando falou que muito pôde lá aprender, naquelas 4 horas de convivência com todos, e por, principalmente, ter sido aquele um momento de reflexão e aprendizado. O desembargador Presidente agradeceu e disse que a participação de Sua Excelência - futura Presidente da instituição -, confere ares de maior importância àquelas solenidades. A seguir, passou-se à ordem do dia.

Processo Nº MS-2003-75.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 13ª Vara de Brasília - DF
Litisconsorte	Valdo Cesar Damasceno de Carvalho e Outros
Litisconsorte	Carlos Arthur Viveiros da Costa
Litisconsorte	Teresinha da Cunha Marra Pinheiro
Litisconsorte	Eslly Schettini

Decisão: SESSÃO DE 15/09/2010: "Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o processo, tendo em vista a ausência justificada da Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES, Relatora, representando o Tribunal em solenidade de posse da nova administração do TRT da 2ª Região." SESSÃO DE 10/11/2010: "Após aprovação do relatório e da admissibilidade da ação à unanimidade e do voto da Relatora acompanhada pelo Juiz Convocado Grijalbo Coutinho no sentido de denegar a ordem, e da divergência do Desembargador Pedro Foltran, seguido do Desembargador Ribamar Lima Júnior para conceder a ordem, o julgamento foi suspenso em razão de vista regimental deferida à Desembargadora Maria Piedade. Os demais aguardam." SESSÃO DE 1º/12/2010: Apregoado o processo a desembargadora Elaine Machado Vasconcelos declarou-se apta a votar. Prosseguindo no julgamento, após o voto de vista regimental proferido pela desembargadora Maria Piedade acompanhando a divergência, decidiu a 2ª Seção

Especializada, por maioria, conceder a ordem nos termos da divergência lançada pelo desembargador Pedro Foltran, acompanhado pelos desembargadores Ribamar Lima Júnior, Elaine Machado Vasconcelos, Mário Caron e Flávia Falcão. Vencidos a desembargadora Relatora e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Custas pela União, isenta na forma da lei. Redigirá o acórdão o desembargador Pedro Foltran. Juntará declaração de voto a desembargadora Maria Piedade. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade apontada como coatora.

Processo Nº MS-2531-12.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Impetrante	Caixa Economica Federal
Advogado	Luciano Ferreira Peixoto
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Jose Carlos Izidro Machado
Advogado	Sarah Raquel Lima Lustosa E OUTROS

Decisão: Declarou-se suspeito por foro íntimo o Desembargador Mário Caron. Decidiu a 2.ª Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o mandamus, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto da desembargadora Relatora. Custas pela Impetrante, no importe de R\$100,00 (Cem reais), calculadas sobre o montante de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), valor dado a causa. PRESENÇA Dr. Rogério Rocha, pela parte Jose Carlos Izidro Machado.

Processo Nº MS-2540-71.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Victor Russomano Júnior E OUTROS

Decisão: SESSÃO DE 01/09/2010: "Após a aprovação do relatório à unanimidade e do voto da Desembargadora Relatora no sentido de rejeitar a arguição ministerial, admitir o mandado e conceder a segurança, e da produção de sustentação oral pelo Dr. Ely Talyuili Júnior, pela parte Global Village Telecom Ltda, decidiu a 2ª Seção Especializada, suspender o julgamento em razão de vista regimental à Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES." SESSÃO DE 01/12/2010: Apregoado o processo os desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR e MÁRIO CARON declararam-se aptos a votar. Prosseguindo no julgamento, após o voto divergente de vista regimental proferido pela desembargadora HELOÍSA MARQUES denegando a segurança, decidiu a 2.ª Seção Especializada, por maioria, rejeitar a arguição ministerial e admitir o mandado de segurança, vencidos os desembargadores MÁRIO CARON e RIBAMAR LIMA JÚNIOR que não admitiam. No mérito, por maioria, conceder a ordem, nos termos propostos pela desembargadora Relatora, que foi acompanhada pelo Juiz Convocado GRIJALBO COUTINHO e pelos desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR, MARIA PIEDADE e MÁRIO CARON.

Vencidas as desembagadoras HELOÍSA MARQUES e FLÁVIA FALCÃO que denegavam a ordem. Custas pela União, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa, isenta na forma da lei (art. 790- A, I, da CLT).

Processo Nº MS-2544-11.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Impetrante	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Antônio Pereira da Hora e Outro
Litisconsorte	Jose Eustaquio de Carvalho
Litisconsorte	Conservadora Mundial Ltda

Decisão: Declarou-se suspeita a desembargadora Maria Piedade. Decidiu a 2.ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder a ordem para, confirmando a liminar deferida, declarar nulas as decisões judiciais que determinaram a penhora de 30% do soldo recebido pelo impetrante junto ao VI COMAR da Aeronáutica - Ministério da Defesa, nos autos dos processos números 01041-2003-004-10-00-5 e 00715-2003-004-10-00-4, tudo nos termos do voto do desembargador Relator, com ressalvas do Juiz Convocado Grijalbo Fernandes Coutinho e do Desembargador Mário Caron.

Processo Nº MS-3873-58.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Condominio do Edifício Mar Mediterraneo
Advogado	Tatiane Becker Amaral
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF
Litisconsorte	Raimundo Simão dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder em parte a segurança requerida para determinar que somente poderão ser objeto de penhora judicial os valores equivalentes a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal do condomínio e, quanto aos valores já bloqueados, a penhora deverá observar o mesmo percentual fixado de 30% (trinta por cento) dos valores, ou seja, R\$6.066,10, liberando-se o restante (R\$ 14.154,23) da constrição judicial. Cientificar, com URGÊNCIA, a Caixa Econômica Federal, Agência 3309, e o MM. Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF acerca desta decisão. Intimar o impetrante e o litisconsorte necessário. Sem incidência de custas processuais (artigo 1.º, VI, do Decreto-Lei n.º 779/69), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº MS-3881-35.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Alcides do Prado Junior
Advogado	Paulo Marçal
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Antonio Lima de Alencar

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório e não admitir o mandado de segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 10 da

Lei nº 12.016/2009 c/c o art. 267, I, do CPC, ficando revogada a liminar deferida, nos termos do voto do desembargador Relator. Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789 da CLT. Cientificar a i. autoridade dita coatora.

Processo Nº AG-MS-3583-43.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Expresso Brasília Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Leandro Ferreira dos Santos
Agravado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Agravado	Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AG-MS-3209-27.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Embargante	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Embargado	Eudo Medeiros da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira E OUTROS
Embargado	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, às 14h43, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, _____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juiz Convocado, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011. (Data da aprovação da Ata) RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº ExcSusp-8-90.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Excipiente	Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal
Advogado	Fernanda Saraiva
Excepto	Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Terceiro Interessado	Gustavo Abreu Pedro
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues

Vistos etc.

Intime-se o excipiente para, querendo, especificar as provas que pretende realizar. Prazo de dez dias.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 14 de janeiro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

Despacho

Processo Nº MS-91-09.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Francisco Sérgio Teixeira de Araujo
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Priscila Lelis Martins Silva

Francisco Sérgio Teixeira de Araujo impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, requerendo o cancelamento da determinação exarada pelo Exmo. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos da reclamação trabalhista número 08003-2008-009-10-00-0, no sentido de bloquear valores de sua conta salário.

O impetrante afirma que o ato se reveste de ilegalidade, dentre outros, por ter o C. TST reconhecido a impenhorabilidade do salário e, ainda, porque se encontra em situação financeira precária.

Pois bem.

Antes de analisar o pedido de concessão da liminar e o próprio mérito do presente mandado de segurança, necessário averiguar se estão presentes todos os requisitos para admissão da ação.

Nesse sentido, observo que o impetrante não cuidou de juntar o despacho do Exmo. Juiz condutor da execução, reputado como ilegal, o que inviabiliza a análise da legalidade do ato.

Dessa forma, aplicável ao caso os termos da Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res.

137/2005 DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

A não-observância de tais exigências acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, não se admitindo a emenda à inicial, diante da excepcionalidade da medida.

Por tais fundamentos, indefiro liminarmente o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 10,00, em face do valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 17 de janeiro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

w

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-544-90.2010.5.10.0015

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Luana Campos dos Santos
Advogado Regino Francisco de Sousa
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Portanto, determino a devolução dos autos à origem, a fim de cumprir integralmente o despacho de fls. 131, já que o edital de intimação da Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda não foi expedido.

Determino, ainda, que a primeira Reclamada seja intimada da decisão dos embargos declaratórios.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-739-75.2010.5.10.0015

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Rita do Socorro Matias de Araujo
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Portanto, determino a devolução dos autos à origem, a fim de cumprir integralmente o despacho de fls. 110, já que o edital de intimação da Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda não foi expedido.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-901-70.2010.5.10.0015

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Justiça Federal)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Francisca Guerra de Lima Miranda
Advogado Francisca Rodrigues Moraes
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Contrat Administração Empresarial Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Portanto, determino a devolução dos autos à origem, a fim de cumprir integralmente o despacho de fls. 353, já que o edital de intimação da Contrat Administração Empresarial Ltda não foi expedido.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-973-45.2010.5.10.0019

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ana Paula de Oliveira Ferreira de Queiroz
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Os Mesmos

Não obstante o termo de juntada a fl. 232 verso, percebo que não consta dos autos a fl.246.

Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a baixa dos autos para a Eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a fim de sanar a irregularidade detectada, até porque o Recorrente mencionada nas suas razões recursais que a guia de recolhimento das custas processuais estaria anexa e não está.

À Secretaria da Primeira Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº RO-1212-91.2010.5.10.0005

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Adenilza Ramalho Gama e Outros
Advogado Luiza Alves de Sousa
Recorrido Alessandra de Araujo Dantas
Recorrido Ana Paula Lucas Sandoval
Recorrido Paula Patricia Bezerra Araujo da Silva
Recorrido Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.Me. não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Portanto, determino a intimação, por edital, da Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.Me. para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-1280-50.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Delta Construcoes Sa
Advogado	Karla da Silva Lima
Recorrido	Jose Chagas Oliveira
Advogado	Francisco Pereira Serpa

A Exma. Juíza Odélia França Noletto, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 98/100, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.

A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 101/106 pretendendo a reforma da sentença quanto a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 113).

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

A parte é sucumbente e está bem representada.

O recurso é adequado e tempestivo.

Documentos relativos às custas processuais e depósito recursal às fls. 108 e 107, respectivamente.

Contudo, deixo de conhecer do recurso da reclamada, porquanto deserto, conforme passo a expor.

Com efeito, os documentos de fls. 107 e 108 não são hábeis para comprovar o efetivo recolhimento, por se tratarem de cópias inautênticas, o que prejudica a idoneidade desses documentos. Nesse sentido transcrevo os seguintes arestos desta Egr. Turma:

"CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL.

CÓPIA INAUTÊNTICA DESERÇÃO Não se conhece do recurso quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em cópias inautênticas. A não observância dos pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 830 da CLT, inviabiliza a análise do recurso" (TRT10-RO- 00624-2009-005-10-00-0, 1ª Turma, Rel. Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, julg. 09/3/2010, pub. 19/3/2010).

"GUIAS DE CUSTAS. CÓPIA INAUTÊNTICA DEFICIÊNCIA NO PREPARO. DESERÇÃO DO RECURSO.

O recolhimento das custas processuais, quando demonstrado por cópia deve sê-lo através de documento devidamente autenticado, na forma do art. 830 da CLT, porque destina-se este à comprovação do ato.

Desprezada tal formalidade, caracteriza-se a deficiência do preparo, apta a conduzir à deserção do apelo. Precedentes do TST.

Recurso não conhecido". (TRT10-ROPS- 00811- 2008-009-10-00-9, 1ª Turma, Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio, julg. 16/06/2009 , pub. 26/06/2009).

CUSTAS. DESERÇÃO. FOTOCÓPIA. NÃO AUTENTICAÇÃO. A

falta de autenticação da guia de custas apresentada em cópia conduz ao não conhecimento do recurso por deserção, diante da irregularidade do preparo, porquanto não atendidas as disposições do art. 830 da CLT.

(TRT10-RO-00624-2009-005-10-00-0, 1ª Turma, Rel. Desembargadora Flávia Simões Falcão, julg. 19/05/2009, pub. 29/05/2009)

Ressalto que a juntada a destempo das guias originais (fls. 111 e 112) não sana o vício, eis que não observadas as disposições contidas no art. 789, § 1º, da CLT e na Súmula n.º 245 do C. TST, que determinam seja comprovado os recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais dentro do prazo para interposição do recurso.

Dessarte, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por deficiência de preparo.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

w

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-288-92.2010.5.10.0001

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nayara Oliveira dos Santos
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-567-48.2010.5.10.0011

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
---------	------------------------------------

Embargante Marta Aparecida Cavalcante Santos
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Mundo dos Filtros Ltda. - EPP
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-705-39.2010.5.10.0003

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Holcim (Brasil) S.A.
 Advogado Michel Oliveira Giraudeau
 Embargado v. acórdão
 Embargado Vicente Ribeiro de Franca
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Embargado Os Mesmos

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-966-98.2010.5.10.0004

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Vivaldo Lemos Fernandes
 Advogado Antônio César dos Reis Marra
 Embargado v. acórdão
 Embargado Jeronimo Pereira de Abreu
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-136200-44.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1362/2009-018-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Sadia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Embargado v. acórdão

Embargado Ana Carolina Lima dos Reis Moura (Recurso Adesivo)
 Advogado Nathalia Monici Lima
 Embargado Os Mesmos

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AP-139100-07.2007.5.10.0103

Processo Nº AP-1391/2007-103-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Denise Cardoso Minervino
 Agravado Antônio de Araújo Miranda
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

INTEMPESTIVIDADE: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. decisão prolatada pela Exma. Sra. Juíza Luciana Maria do Rosário Pires, da MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF, que conheceu e acolheu em parte os embargos à execução opostos pelo Reclamado, o Distrito Federal interpôs agravo de petição para reformar o julgado (fls. 157/178)

Contrarrazões apresentadas somente pelo Exequente (fl. 184).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e não provimento do agravo de petição (fls. 186/187).

Relatados.

Decido:

O apelo apresentado pelo Agravante é intempestivo.

O Agravante foi intimado da decisão em 05.04.2010 (segunda-feira), conforme ciência aposta no mandado pela, Dra. Beatriz Kicis Torrents de Sordi, DD. Procuradora do Distrito Federal, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral (fl. 155).

O agravo de petição foi interposto em 23.04.2010 (sexta-feira), conforme consta do carimbo de protocolo do Pronto Atendimento-TRT, lançado na peça recursal (fl. 157).

Considerando que o Agravante, nos termos do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/1969, dispõe de prazo em dobro para recorrer, o prazo iniciou-se em 06.04.2010 (terça-feira) e encerrou-se em 21.04.2010 (quarta-feira). Tendo em vista que 21.04.2010 era feriado nacional, o prazo recursal encontrou seu termo final em 22.04.2010 (quinta-feira).

Contudo, somente em 23.04.2010 (sexta-feira) foi protocolizada a peça recursal (fl. 157).

Assim, não tendo sido protocolizado apressadamente pelo Agravante o presente recurso, inviável sua admissão.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por intempestivo, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Distrito Federal, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 895, "a", todos da CLT.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 18 de janeiro de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-148100-66.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1481/2009-101-10-00.7

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Recicla Produtos Recicláveis Ltda
Advogado	Romélia da Consolação Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Amadeu Gomes Ullón de Almeida
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-64-03.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Abel Duque de Carvalho Junior
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos etc.

Nos termos da OJ nº 142 da SBDI-I do colendo TST, concedo ao reclamante prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos patronais.

Intime-se.

Brasília(DF), 14 de Janeiro de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº RO-309-38.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Silvio Carlos Alves de Souza
Advogado	Meiriele Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada dos recursos ofertados pelo reclamante e União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a

Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-397-52.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Francisco da Rocha Figueredo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado pelas Reclamadas, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº RO-443-53.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Philippe Cruz de Almeida
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-573-43.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Jose Carlos Menezes Rodrigues
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela Fundação Universidade de Brasília.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-879-12.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Edjanaia Pereira da Silva
Advogado	Ariadne Érica de Souza
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada à Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-884-64.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Supremo Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Sebastiao Pereira da Silva Neto
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada da r. decisão de embargos de fls. 114, bem como do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada à Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-892-11.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Carlos Alberto Soares Fagundes
Advogado	Francisca Rodrigues Morais
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª

Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada à Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Fag/

Despacho

Processo Nº RO-1173-97.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ademir Roque da Silva
Advogado	Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido	União (CENSIPAM - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a União não foi intimada do recurso ofertado pelo reclamante.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por MANDADO.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada à Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-35700-48.1991.5.10.0002

Processo Nº AP-357/1991-002-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado Lyrurgo Leite Neto
 Agravante Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Energia Elétrica No Distrito Federal
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Os Mesmos

Proceda a Secretaria da Turma à intimação da Executada para, querendo, oferecer contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Sindicato às fls. 1.901/1.906.

Prazo de 08 (oito) dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 14 de janeiro de 2011.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-77500-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-775/2009-018-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo
 Advogado Marcus Vinicius Pereira da Silva
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região e Outros (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Carlos Nobre Lacerda
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores e Hotéis Móveis Apart Hotéis Flats Restaurantes Lanchonetes Bares Fast Foods e Similares de Jundiaí e Região
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Preparados e Bebida a Varejo de Santo André Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Bernardo do Campo e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro Bares Restaurantes e Similares de Santos Baixada Santista Sul e Vale do Ribeira
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados Hotéis Móveis Apartamento Hotel Flats Restaurante Lanchonetes Fast Foods Bares e Similares de Marília Ourinhos Assis e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurante Bares e Similares de Barra Bonita e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Sorocaba e Região
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Interessado Federacao Interestadual dos Trab. No Com. e Serv. de Hospedagem, Alimentacao Preparada e Bebidas a Varejo Nos Est. de Sao Paulo e Mato Grosso do Sul

Advogado Fabiano Lopes do Nascimento

Interessado FERTHORESP - Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffet, Fast-Food e assemelhados no Estado de São Paulo

Advogado Ethel Marchiori Remorini Pantuzo

Em face do requerimento da Caixa Econômica Federal de fls. 1432/1433 e da petição da Impetrante de fls. 1461/1463, determino a expedição de ofício à CEF, para que promova a inserção do Código da Impetrante nas contas dos sindicatos, da seguinte forma: SINDICATO DOS TRAB. EM HOT. MOT. APART HOTÉIS, FLATS, REST. LANC. BARES, FAST FOOD, E SIM. DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ 01.029.530/0001-25, Av. São João, 454, JUNDIAÍ-SP - CEP 13216-000 - código 000.020.145.90529-6; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPOS DE JORDÃO, CNPJ 46.749.107/0001-38, Rua Antonio Simões dos Reis, 38 - CAMPOS DO JORDÃO/SP - CEP 12460-000 - código 000.020.145.86166-3; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERV. EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, CNPJ 57.618.373/0001-48, Rua David Campista, 299 - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 09090-430 - código 000.020.145.02531-8; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERV. EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 62.67.168/0001-21, Rua Tagua, 282 - SÃO PAULO/SP - CEP 01508-010 - código 000.020.145.89587-8; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES REST. E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ 58.208.463/0001-23, Rua XV de novembro, 28 - SALA 301 - SANTOS/SP - CEP 11010-150 - código 000.020.145.02524-5; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO, CNPJ 66.999.053/0001-76, Av. Vinte e Dois de Agosto, 527 - Vila Xavier - ARARAQUARA/SP - CEP 1810-125 - 000.020.145.04408-8; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTEL, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST-FOODS, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA, OURINHOS, ASSIS E REGIÃO, CNPJ 57.264.665/0001-20, Rua Euclides da Cunha, 1074 - centro - OURINHOS/SP - CEP 19900-043 - código 000.020.145.04571-8; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRA BONITA E REGIÃO, CNPJ 03957055/0001-82, Rua Campos Salles, 121 - sala superior, Centro - BARRA BONITA/SP - CEP 17340-000 - código 000.020.145.90226-2 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO, CNPJ 57.049.249/0001-09, Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - SOROCABA/SP - CEP 18020-214 - código 000.020.145.86168-0.

Quanto ao estorno dos valores indevidamente lançados, deve ser

observado o mês de outubro de 2008, como indicado à fl. 1463.

No tocante ao pedido de transferência do numerário depositado à fl. 821, aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão.

Após, retornem-me conclusos para análise dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de dezembro 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-208200-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2082/2009-005-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Diolino Vieira da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos os autos, etc.

Observo que, quando da interposição do recurso ordinário interposto pela Fundação Universidade de Brasília - FUB (fls. 131/150), não foram intimadas a primeira e segunda reclamadas. Em sendo assim, com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da primeira e segunda reclamadas, por edital, para querendo, ofertar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 131/150, no prazo legal.

Transcorrido o prazo para manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 14 de Janeiro de 2011, 6ª feira.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-208800-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2088/2009-005-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Marcelo Batista Carneiro
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida ZI Ambiental Ltda.
Recorrido	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira e segunda reclamadas não foram intimadas do recurso ofertado pela Fundação Universidade de Brasília.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada à Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Brasília(DF), 17 de janeiro de 2011, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-806-73.2010.5.10.0004

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Reman Seguranca Privada Ltda
Executado	Marcelo Oliveira Borges

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2011

PROCESSO Nº.0000806-73.2010.5.10.0004

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Reman Seguranca Privada Ltda
CPF/CNPJ: 37.052.081/0001-83

EXECUTADO: Marcelo Oliveira Borges CPF/CNPJ:284.978.211-49

CDA:10.5.10.000328-91

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida:R\$ 29.005,47 Atualizada até 24/9/2010.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA MARCELO OLIVEIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço

de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 17 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1333-19.2010.5.10.0006

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado CSA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Executado Marcos Jose de Santana

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2011

PROCESSO Nº.0001333-19.2010.5.10.0006

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: CSA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. CPF/CNPJ 05.421.636/0001-20 EXECUTADO: Marcos José de Santana CPF/CNPJ 003.641.424-72

CDA:10.5.09.000275-78, 10.5.09.000277-30, 10.5.10.000522-21

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida:

R\$ 15.907,51 Atualizada até 05/11/2010

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA MARCOS JOSÉ DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 17 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800500-36.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-8005/2008-006-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado Bionatura Indústria Farmacêutica Ltda.
Executado Hercimar Ribeiro da Silva
Executado Banco do Brasil S.A. (Credor Hipotecário)
Advogado TATIANA SILVA BARBOSA

Despacho de fls. 275: "Vistos os autos.Após intimado da penhora que recai sobre imóvel em que o Banco do Brasil é credor hipotecário, o banco apresenta manifestação contida às fls.

253/255, aduzindo as seguintes argumentações, em síntese:a) impenhorabilidade do imóvel objeto de hipoteca cédular; b) ultrapassada a questão da impenhorabilidade, reclama pelo direito de excutir o bem hipotecado e preferir no pagamento a outros credores, invocando, para tanto o art. 1.422 do Código Civil; c) acaso haja futura arrematação do bem, observado o processo legal, não seja deferida entrega de dinheiro sem antes ser instaurado o concurso de credores.Por fim, requer o Banco do Brasil prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de planilha atualizada de débito e do instrumento garantido com a mencionada hipotecada.No que se refere à impenhorabilidade do imóvel sobre o qual recaiu a penhora, já registrada na certidão de ônus real do imóvel, conforme certidão de fls. 238/verso, valho-me dos fundamentos já lançados às fls. 230/232.O direito de preferência reclamado pelo banco será oportunamente examinado, sem prejuízo, por ora, do deferimento de prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da planilha de planilha atualizada de débito e do instrumento garantido com a mencionada hipotecada. Intime-se o Banco do Brasil S.A por mandado. Após, intime-se a Fazenda Nacional para manifestação acerca das razões apresentadas pelo Banco do Brasil e documentos porventura juntados. Brasília, 10 de janeiro de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE.Juiz(a) do Trabalhoem exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-802800-88.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8028/2005-001-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado PRONIL LTDA.
Executado Onildo Rodrigues Soares
Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO

DESPACHO DE FLS. 178: "Vistos os autos. 1 Conforme auto de penhora e avaliação de fls. 168, foi penhorado o imóvel lote 29 do Conjunto "D", Quadra 04, Sobradinho/DF, certificando o oficial de justiça às fls. 169 que "(...) feita a penhora fiz o depósito em mãos do executado, que voltou a residir no imóvel, Sr. Onildo Rodrigues Soares (...)". 2 Observando as certidões de fls. 158/166, o imóvel acima é o único de propriedade do co-responsável, tendo nele fixado sua residência, a configurar bem de família, impenhorável, portanto, nos termos dos arts 1º e 5º a Lei 8.009. 3 Assim, determino o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel acima mencionado. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem. 4 Assino prazo à Fazenda Nacional de 20 (vinte) dias para indicar bens que possam garantir a execução, sob pena de arquivamento provisório. 5 Intime-se a Fazenda Pública. 6 Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 7 de janeiro de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-803000-15.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-8030/2007-005-10-00.6

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado AGROMÁQUINAS TRATORES E PEÇAS LTDA
Advogado WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Executado Antônio Batista de Oliveira

Advogado WESLEY DA SILVA FILGUEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 23/2011

PROCESSO Nº.0803000-15.2007.5.10.0005

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: AGROMÁQUINAS TRATORES E PEÇAS LTDA
CPF/CNPJ00.737.924/0001-75

EXECUTADO: Antônio Batista de Oliveira CPF/CNPJ033.640.971-00

CDA:10 5 03 003768-65; 10 5 03 003770-80; 10 5 04 000841-73; 10 5 04 000842-54; 10 5 04 001299-67; 10 5 05 000153-94

DEPOSITÁRIO : Antônio Batista de Oliveira

Data e hora do 1º Leilão : 25/02/2011, a partir das 15h

Data e hora do 2º Leilão : 31/03/2011, a partir das 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

- 24 (Vinte e quatro) lâminas de trator de esteira, lâminas marca "metisa", com 12 furos, cor amarela (a marca não está aparente), novas, prontas para uso e comercialização, avaliada cada em R\$ 420,00 totalizando em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais);

- 26 (vinte e seis) lâminas de trator de esteira, lâminas marca "metisa", com 14 furos, cor amarela (a marca não está aparente), novas, prontas para uso e comercialização, avaliada cada em R\$ 450,00, totalizando em R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 21.780,00

LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 50% do valor da avaliação.

OBSERVAÇÃO: 1 Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS , Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 18 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807200-33.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8072/2005-006-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Comércio de Minério Brasileiro Ltda.
Executado	Tarcisio Marcio Alonso

DESPACHO DE FL. 229: "Vistos os autos. Inicialmente, os executados TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO e COMÉRCIO DE MINÉRIO BRASILEIRO LTDA deverão regularizar suas representações processuais. O substabelecimento outorgado pelo Senhor Sebastião Donizetti Ferreira, administrador, é inválido, pois a representação em juízo é privativa de advogado (fls.213). A procuração constante nos autos, não foi outorgada pelo executado TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO a Sebastião Donizetti Ferreira na qualidade de representante da executada COMÉRCIO DE MINÉRIO BRASILEIRO LTDA (folha 211/212). A empresa executada deverá comprovar nos autos ter o Sr. Sebastião Donizetti Ferreira poderes para representá-la, de acordo com os estatutos sociais. Concedo aos executados o prazo de quinze dias para regularizarem a representação processual. A ausência de regularização das representações processuais ocasionará a supressão do cadastramento dos advogados .

Intimada a manifestar-se a PGFN confirmou o parcelamento do débito. O parcelamento da dívida ocasiona a suspensão da execução, nos termos do artigo 151, do CTN. Publique-se. Após o decurso do prazo concedido aos executados remetam-se os autos à PGFN para ciência do presente despacho. Data supra. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-822500-17.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8225/2005-012-10-00.2

Exequente	Uniao Federal (fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	3 RB COLCHOES LTDA
Advogado	NILO DE SOUZA PORTO
Executado	Andre luiz teixeira Alencar
Executado	Teresa Amaral Guislande

DESPACHO DE FLS. 306: "Vistos os autos. Desse modo, intimem-se os executados via DJE, da garantia do juízo e da abertura do prazo legal de 30(trinta) dias para interposição de embargos à execução. Brasília, 12 de janeiro de 2011. Carlos Augusto de Lima Nobre. Juiz do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-832000-86.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8320/2005-019-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
-----------	--------------------------

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado GREMIO ESPORTIVO TIRADENTES
 Advogado NELSON DA APARECIDA SANTOS

DESPACHO DE FLS. 42: "Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Desconstituo a penhora de fl. 08. Determino: 1.Intime-se via DEJT os executados para ciência do presente despacho na pessoa do advogado que subscreve a petição de fl. 18. 2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1.

4.Publique-se. Brasília, 17 de janeiro de 2011. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Edital

Processo Nº 8011/2005-101-10-00.0

EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO PERES E PARRA E FERNANDES LTDA

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E

EXECUÇÕES ESPECIAIS

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2011

PROCESSO Nº.08011-2005-101-10-00-0

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: PERES PARRA E FERNANDES LTDA

CPF/CNPJ 33.476.151/0001-70

CDA: 10.5.92.000039-55

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o executado acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls.77 abaixo transcrita(parte):

Sentença de fls. 77 (parte): "Vistos os autos. Intimada a manifestar-se, a PGFN requereu a extinção da execução em virtude de o débito ter sido objeto de remissão. A exequente apresentou o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa (petição de folha 75, instruída com o documento de folha 76). Declaro extinta a presente execução face à remissão do débito, nos termos do artigo

794, inciso II do CPC. Não há penhora a desconstituir nos autos. Intime o executado da presente sentença por edital. Remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença. Transitada em julgado esta sentença devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, observando os registros pertinentes no SAP 1. Data supra. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília – DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente edital aos 17 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-19.2010.5.10.0001

Reclamante Claudio Vieira Caetano
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO FL. "Defiro como requerido. Em 13/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-186-70.2010.5.10.0001

Reclamante Lais Batista de Araújo Silva
 Advogado PRISCILA SILVA FREITAS
 Reclamado Empreza Trabalho Temporário Ltda
 Advogado GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA
 Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO FL. 198. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 192/193. Em 12/01/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 10.489,47, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 195/196. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à reclamante e 1ª reclamada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. Brasília/DF, 14/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-300-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-3/2009-001-10-00.1

Reclamante Ludmila Passos de Araujo
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidadriedade - Ics
 Reclamado Distrito Federal

Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

DESPACHO FL. 261. "Diante do término de discussão acerca dos cálculos, e ante a garantia do crédito líquido obreiro por meio da guia de fl. 179, determino a sua liberação. Intime-se a Exequente para retirar a guia de depósito mencionada, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, quanto ao crédito da exequente. Prossiga-se a execução quantos às demais parcelas. Brasília/DF, 17/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-318-30.2010.5.10.0001

Reclamante Tissiana de Oliveira Mota
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado Loka Video Ltda. (Rep. Leonardo Bitencourt Amorim)
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

CONCLUSÃO: Assim sendo, conheço da exceção de pré-executividade para no mérito rejeita-la.

Homologo os cálculos de liquidação às fls.64/71, e fixo em R\$ 4.959,72 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, via postal, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-404-98.2010.5.10.0001

Reclamante Valerio Moreira da Costa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Frigorífico Campeiro Ltda
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

DESPACHO FL. 92. "Abro vista ao exequente, no prazo de cinco dias, para os fins do art. 884/CLT. Brasília/DF, 10/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-443-95.2010.5.10.0001

Reclamante Valmir Pereira Marques
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Ante a anuência das partes com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 317, nos valores da planilha à fl. 310, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Expeça-se, ainda, alvará para liberar o depósito recursal à fl. 254 à executada, intimando-a para recebê-lo em cinco dias.

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-608-45.2010.5.10.0001

Reclamante Valdeir Almeida Gomes
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado Jane Regina

DESPACHO FL. 33. "Intime-se o reclamante para informar se sua CTPS foi anotada, esclarecendo que o silêncio será considerado como cumprida a obrigação de fazer determinada na sentença, prazo de 05 dias. Brasília/DF, 12/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-639-65.2010.5.10.0001

Reclamante Condomínio do Bloco B da Quadra 703 Shce Sul(np Manoel Inacio de Oliveira)
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Damiao Andre Ribeiro
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Uma vez que restou mantida a decisão que julgou improcedente a ação, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao

condomínio-autor, intimando-o para recebê-lo, prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-934-05.2010.5.10.0001

Reclamante Edmar Francisco de Figueiredo
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO FL. 127. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Brasília/DF, 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1012-96.2010.5.10.0001

Reclamante Tomas Jefferson de Freitas Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Coobrataete Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

DESPACHO FL. 44. "Intime-se o reclamado para pagar a importância de R\$ 1.460,00, referente à última parcela inadimplida, acrescida da multa de 100%. Brasília/DF, 13/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-1053-63.2010.5.10.0001

Reclamante Gustavo Cruz de Sousa Junior
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado Associação Educativa do Brasil - Soebras (Faculdades Integradas Unicesp)
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

DESPACHO FL. 262. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Brasília/DF, 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1081-31.2010.5.10.0001

Reclamante Aluizio Delfino de Araujo
Advogado ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
Reclamado Park Boulevard Condominio Resort
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

DESPACHO FL. 188. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Brasília/DF, 14/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-1099-52.2010.5.10.0001

Reclamante Pedro Paulo Alves da Costa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - Coopertran
Advogado TEODORO RAMOS

DESPACHO FL. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-1159-25.2010.5.10.0001

Reclamante Elvos Lopes dos Santos
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes Ltda.
Advogado SONIA MARIA FREITAS

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios do reclamado apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1195-67.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Manoel Lopes de Moraes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

DESPACHO FL. 630. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Brasília/DF, 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1251-03.2010.5.10.0001

Reclamante Ricardo Rodrigues Camargo
 Advogado ANDRE SOARES
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM

DESPACHO FL. 437. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Brasília/DF, 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1252-85.2010.5.10.0001

Reclamante Ana Lúcia Leitão Nunes
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO

DESPACHO FL. 182. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Adesivo interposto. Brasília/DF, 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1276-16.2010.5.10.0001

Reclamante Fumi Sato
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1281-38.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Justino Pereira
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO FL. "Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 2.600,00, referente à segunda parcela do acordo descumprido, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora. Em 18/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1323-87.2010.5.10.0001

Reclamante Luline Novaes Lopes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Facilita Promotora S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO FL. 113. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Brasília/DF, 14/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1328-12.2010.5.10.0001

Reclamante Edilson da Trindade
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Jose Airton Rodrigues

Reclamado Ciclo Construtora Ltda
 Advogado JOSÉ MENDES DA SILVA NETO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

DESPACHO FL. 72. "Ante a informação do inadimplemento do acordo formalizado à fl. 69, intime-se o segundo reclamado CICLO CONSTRUTORA LTDA para pagar a importância de R\$ 6.000,00, referente ao acordo descumprido, acrescido da multa de 100%, sob pena de penhora. Brasília/DF, 14/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-1376-68.2010.5.10.0001

Reclamante Frederico Azevedo de Oliveira
 Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA
 Reclamado B2BR - Business To Business Informática do Brasil S/A
 Advogado TERENCE ZVEITER
 Reclamado TBA - Informática do Brasil Ltda
 Advogado TERENCE ZVEITER

DESPACHO FL. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, dos comprovantes apresentados pelo reclamado. Em 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1433-86.2010.5.10.0001

Reclamante Lucia Valkiria Sampaio Alves
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
 Reclamado Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Cnpq

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos, na forma acima, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1471-98.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Figueiredo Filho
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO FL. 100. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Brasília/DF, 14/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1563-76.2010.5.10.0001

Reclamante Wilham Antonio de Melo
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado NILSON MACIEL DE LIMA

Inexiste litispendência alegada pela reclamada, uma vez que o reclamante requereu sua exclusão do rol de substituídos na ação coletiva proposta na 4ª VT de Brasília (fl.401).Assim, indefiro o requerimento de extinção ou suspensão da presente ação (fls.291/293).Frise-se que o não cumprimento pela reclamada da liminar de fls.286/287, implicará pena de multa diária.

Despacho

Processo Nº RT-4600-19.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-46/2007-001-10-00.5

Reclamante Delmar Nicolau Schmidt
 Advogado MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. À Contadoria para manifestação das alegações do exequente às fls.1746/1751 sobre a consolidação da conta pericial efetuada às fls.1723/1731, retificando-a, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-8300-71.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-83/2005-001-10-00.1

Reclamante VAGNALDO PEREIRA ROSA
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Conclusão: Ante o exposto, conheço e acolho em parte os presentes embargos, nos termos da fundamentação, mantendo a execução em curso, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Mantenho as penhoras dos depósitos recursais (fls.155/156), posto que efetuados em data anterior ao deferimento da recuperação judicial.

Desconstituo a penhora do veículo de fl.208, devendo a Secretaria retirar a restrição efetuada mediante o RENAJUD. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolva-se à embargante o depósito recursal à fl.171 do AI, uma vez que realizado durante o prazo de 180 dias de suspensão das execuções (Lei nº 11.101/2005).

Despacho

Processo Nº RT-39100-77.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-391/2008-001-10-00.0

Reclamante Nelson Vieira Filho
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o reclamado ao recebimento da guia de fl.1207, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-39300-21.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-393/2007-001-10-00.8

Reclamante Leandro Corrêa de Moraes
Advogado LIVIO MARIO DE SOUZA
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran DF
Advogado GISELE DE BRITTO

Diante do pagamento da RPV, libere-se ao exequente a guia de depósito à fl.509, referente ao crédito líquido, intimando-o para recebê-la. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-39800-24.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-398/2006-001-10-00.0

Reclamante Luis Antonio Batista de Castro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Homologo os cálculos de atualização de fls. 1281/1282.Expeça-se alvará judicial para desmembrar o depósito judicial de fls. 1098, nos valores da planilha de fl. 1281, reservando em conta apartada o saldo remanescente para posterior restituição ao executado.Expeça-se, ainda, alvará para liberação dos depósitos recursais de fls. 627 e 721 ao executado.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-54100-88.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-541/2006-001-10-00.3

Reclamante Mauro Flores da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado COOFORMAÇÃO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado COOPERCONCI Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Expeça-se autorização judicial para recolher as contribuições previdenciárias, nos valores da GPS apresentada pela reclamada com a petição à fl.851, reservando em conta apartada o saldo remanescente para restituição ao reclamado.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, II do CPC.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-57400-24.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-574/2007-001-10-00.4

Reclamante Fernando da Silva Cavalcante Mota
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado BANCO BRADESCO S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Defiro o requerimento de fl.1928 para levantamento do valor incontroverso constante da planilha de fl.1922, no montante de R\$ 436.359,90.Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido incontroverso do exequente, no importe de 50% do valor acima, recolhendo-se o IRPF no valor de R\$ 84.523,35 (fl.1842), desmembrando-se do depósito à fl. 1888.Deverá, ainda, ser reservado em guia apartada a mesma quantia liberada ao exequente (R\$ 218.179,95), diante da solicitação da 4ª Vara de Família de Ceilândia/DF para o bloqueio de 50% do crédito trabalhista do exequente, até a decisão final da ação de Divórcio (fl.1945).Publique-se.

Após, à Contadoria para que observe o parágrafo único da Cláusula vigésima primeira das CCT's do bancário (vale-transporte), que prevê a participação dos bancos à parcela que exceder a 4% do salário do empregado.Com o retorno dos autos, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-58300-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-583/2009-001-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no DF - SINDESV
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança LTDA
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO

DESPACHO FL. 145. "Homologo a atualização aos cálculos de fls. 141/143. Convolvo em penhora o depósito judicial referente ao repasse da reserva de crédito solicitada e tenho por garantido o juízo. Vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Brasília/DF, 17/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-60900-30.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-609/2009-001-10-00.7

Reclamante Odimar Barbosa Urbano
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA
CASTANHEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE

DESPACHO FL. 76. "Homologo a atualização aos cálculos de fls. 73/74. Convolvo em penhora o depósito judicial referente ao repasse da reserva de crédito solicitada e tenho por garantido o juízo. Vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Brasília/DF, 17/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-65200-35.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-652/2009-001-10-00.2

Reclamante Ambrosino Barbosa da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO
Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica
Aplicada-IPEA

Vista ao exequente, no prazo de 5 dias, dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-73600-77.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-736/2005-001-10-00.2

Reclamante Daniel Olival Ferreira
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
Ltda.
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mario Calixto Filho
Advogado MÁRIO GOMES DE SÁ NETO
Reclamado Mario Calixto Neto
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER

Vista ao exequente dos documentos de fls.499/500, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-74300-48.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-743/2008-001-10-00.7

Reclamante Kátia Regina Ortiz Ribeiro
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO
Reclamado Arte 21 - Artes e Eventos Culturais
Ltda - EPP
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES
JUNIOR
Reclamado Espaço Cultural Contemporâneo -
ECCO

DESPACHO FL. "Expeçam-se o Alvará Judicial para levantamento

do FGTS. Ato contínuo, intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Indefiro o requerimento quanto à multa de 40%, uma vez que consta a inclusão do respectivo valor nos cálculos à fl. 584, índice 0,1120. Em 12/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-76900-08.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-769/2009-001-10-00.6

Reclamante Elza Santos Barcelos
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

CONCLUSÃO: Conheço da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução e, no mérito, julgo procedente a impugnação da União, sendo improcedentes os embargos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Homologo a conta retificadora de fls.263/272, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo da executada, cobradas ao final e importam em R\$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, utilizando-se o depósito de fls. 217/218, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente e, por meio das guias próprias, o recolhimento das demais parcelas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-85400-97.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-854/2008-001-10-00.3

Reclamante Bernadeth Martins Santos Carvalho.
Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado Caixa Econômica Federal.
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO FL. 812. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Brasília/DF, 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-87300-52.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-873/2007-001-10-00.9

Autor Hilarino Ferreira Borges
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Tendo em vista a natureza contábil do dissenso e a discrepância entre os cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira. Intime-se do encargo, a fim de manifestar-se sobre os cálculos mencionados e, se for o caso, apresentar conta retificadora no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-109400-98.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1094/2007-001-10-00.0

Reclamante Miguel Angelo Masoni
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Cesplan Centro de Estudos Superiores
- nome fantasia lesplan
Advogado THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado Christy Vieira Hutchison
Reclamado Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado Jasmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado Tania Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado Angela Cristina Alves Vieira

DESPACHO FL. "Defiro como requerido. Em 18/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-118800-68.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1188/2009-001-10-00.1

Reclamante Antônio da Silva Queiroz Junior
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO FL. 805. "Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo legal e de forma sucessiva, a começar pelo Exequente, sobre os Agravos de Petição interpostos. Brasília/DF, 07/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-122900-37.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1229/2007-001-10-00.8

Reclamante Laurisia Corado Lisboa
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Carrefour Administradora de Cartão Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO FL. 273. "Abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Brasília/DF, 14/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-123800-20.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1238/2007-001-10-00.9

Reclamante Josimar Cardoso Barros
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO FL. 267. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-131300-69.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1313/2009-001-10-00.3

Reclamante Adão Lopes Sousa
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Bf Utilidades Domesticas Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO FL. 196. "Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Brasília/DF, 14/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-132300-75.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1323/2007-001-10-00.7

Reclamante Ezinete Cardoso Rodrigues
Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado HC Cunha Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda. (Armazem Via Goyaz)
Advogado RAFAEL CLEMENTE SILVA

Vista ao executado da impugnação aos cálculos, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-132900-28.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1329/2009-001-10-00.6

Reclamante Gildeon Gonçalves dos Santos

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Sintram Sind Mov. Merc Geral de Montevideu GO
Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Reclamado CONAB Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

DESPACHO FL. 311. "Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS, no prazo de 5 dias, para fins de anotação. Brasília/DF, 14/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-155600-95.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1556/2009-001-10-00.1

Reclamante João Fatureto Neto
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Mineirinho Self Service Ltda. - ME
Advogado SARAH DE OLIVEIRA BOAVENTURA

DESPACHO FL. 288. "Reveja a certidão de fl.278. Ante a certidão supra, liberem-se ao exequente as guias de fls. 245 e 283, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Brasília/DF, 17/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-170800-45.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1708/2009-001-10-00.6

Reclamante Alfredo Alexandre de Oliveira
Advogado VERÔNICA GOMES DA SILVA
Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

DESPACHO FL. 000. "Intime-se a reclamada para proceder a anotação na CTPS, conforme sentença de fls. 539/566, prazo de cinco dias. Brasília/DF, 17/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-181400-92.1990.5.10.0001

Processo Nº RT-1814/1990-001-10-00.9

Indiciante COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Indiciado LUIZ ALBERTO DE CAMPOS GOUVEA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Tendo em vista que a execução já foi extinta, desconstituo as penhoras dos imóveis de propriedade da TERRACAP, realizadas às fls. 1364/1369.

Despacho

Processo Nº RT-214600-27.1989.5.10.0001

Processo Nº RT-2146/1989-001-10-00.3

Reclamante Julio Ferreira da Costa Neto
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
Reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o último parágrafo de fl.2133.

Despacho

Processo Nº RT-217500-79.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2175/2009-001-10-00.0

Reclamante Willian Medeiros de Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. (em Recuper. Judicial n/p da Administ. Drª Maria Jose Rodrigues Froes)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
 Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

DESPACHO FL. 137. "Abro vista ao exequente para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14/01/2011"

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-576-37.2010.5.10.0002

Reclamante Benedita Sousa Melo Resende
 Advogado GUSTAVO VARELA
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília/DF. - Sindaúde

Garantido o Juízo, pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-716-71.2010.5.10.0002

Reclamante Fabio Monteiro de Araujo
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
 Advogado MARIA HELENA DA SILVA
 Reclamado União Federal

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias acerca do Laudo pericial ora apresentado pelo Expert.

Despacho

Processo Nº RT-748-76.2010.5.10.0002

Reclamante Luciano Candido Couto
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Reclamado Centro Oeste Telecomunicacoes Ltda
 Advogado RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIAÇÃO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-809-34.2010.5.10.0002

Reclamante Fabio Jorge Mendes
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília - Ftb
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Faculdade Ad1/Unisaber
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, bem como a liberação das guias FGTS, intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias, oportunidade em que

deverá em 10(dez) dias comprovar o valor sacado à título fundiário. Ante a recusa da reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art.389, § 1º). Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1088-20.2010.5.10.0002

Reclamante Feliciano Neres da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS em dez dias para as anotações devidas. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1134-09.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Teixeira da Silva
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias acerca do Laudo pericial ora apresentado pelo Expert.

Despacho

Processo Nº RT-1449-37.2010.5.10.0002

Reclamante Ronaldo Ribeiro Caixeta
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
 Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda.

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas retificações. Cumprida a determinação, concedo a reclamada, igual prazo para:

a)- proceder às devidas retificações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art.389, §1º); b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo pacto e a indenização de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1455-44.2010.5.10.0002

Reclamante Durval Soares de Sousa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

J. Defiro o pedido de desentranhamento nos moldes ora mencionados. Ultimada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-4800-86.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-48/2008-002-10-00.1

Reclamante Carlos Malaquias Silva Neto
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado por CARLOS MALAQUIAS SILVA NETO para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito modificativo, nos moldes da fundamentação precedente, determinando a retificação dos cálculos para que excluam-se os dias em que não houve efetivo labor decorrente de abono ou ausência superior à 02 horas, para o cálculo das horas extras.

Despacho

Processo Nº RT-10800-78.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-108/2003-002-10-00.1

Reclamante Davi Admir Melo Zocoli
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Jornal do Brasil S A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado Companhia Brasileira de Multímedia
Advogado LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
Reclamado Angela Maria Pereira Moreira
Reclamado Jose Carlos Torres Hardman
Reclamado Jose Henrique Martins Leao Teixeira
Reclamado Jacqueline de Almeida Porto

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-12300-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-123/2009-002-10-00.5

Reclamante José Xavier Dias Albernaz
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Libere-se a reclamada o saldo remanescente. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-19200-76.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-192/2006-002-10-00.6

Reclamante Ademarcia Alvino Tunico
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Diana Cordeiro Comercio de Utilidades para o Lar Ltda Me
Reclamado Luis Nilo Vieira Lemos
Advogado DANIEL THADEU DUARTE MOURA SANTOS
Reclamado Gloria de Lourdes Vieira Lemos
Advogado DANIEL THADEU DUARTE MOURA SANTOS

Antes de proceder aos recolhimentos previdenciários e fiscais, intime-se a Credora, para que forneça nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o seu nº do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de todo o recolhimento ser feito na conta parte do Empregador.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-29600-47.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-296/2009-002-10-00.3

Reclamante Mauricio Soares da Costa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Jose do Nascimento Transporte - ME

Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado Jose Do Nascimento

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10 (dez) dias .

Despacho

Processo Nº RT-30000-32.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-300/2007-002-10-00.1

Reclamante Geralda de Fátima Ferreira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado Distrito Federal
Advogado DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI

Libere-se ao advogado do Credor os seus honorários advocatícios através da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos e arquivem-se definitivamente os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-42600-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-426/2009-002-10-00.8

Reclamante Marcos Antonio da Costa Cruz
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Restaurante Emporio da Mata Ltda Me
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por RESTAURANTE EMPÓRIO DA MATA - ME em face de MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CRUZ, fixando o valor da execução em R\$538,85 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Despacho

Processo Nº RT-49400-42.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-494/2001-002-10-00.0

Reclamante Maria de Lourdes Carvalho Souza
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Reclamado Joao Pereira dos Santos
Reclamado Jesus Jacomo Manzan
Advogado GILENO DA CUNHA SILVA
Reclamado Franciso Alencar Uchoa
Advogado VERUSKA OLSZEWSKI

J. Indefiro liminarmente os presentes Embargos, ante a ausência de garantia do Juízo. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-55700-44.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-557/2006-002-10-00.2

Reclamante Jean Paulo Barbosa da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO
Reclamado	Wladimir Nery Da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Libere-se a reclamada CODEPLAN o saldo remanescente e arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-67200-39.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-672/2008-002-10-00.9

Reclamante	Paulo Batista de Assis Junior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	VRG linhas aéreas Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

POSTO ISSO, admito as ações de embargos à execução ajuizada por SWISSPORT BRASIL LTDA e VRG LINHAS AÉREAS LTDA em face de PAULO BATISTA DE ASSIS JUNIOR para, no mérito, julgá-las IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fls. 432/443, no valor de R\$ 6.536,67 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

As custas processuais decorrentes destes embargos a cargo das executadas, no valor de R\$ 44,26, nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Despacho

Processo Nº RT-79000-64.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-790/2008-002-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos Domingos
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do executado para CONTRA MINUTA no prazo comum de 08(oito) dias ao Agravo de Petição interposto pelo exequente .

Despacho

Processo Nº RT-84400-35.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-844/2003-002-10-00.0

Reclamante	Belchior Cesario Galvao
Advogado	PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
Reclamado	MC RESTAURANTE LTDA ME 03.
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Marcos Vinicius da Rocha Amorim
Reclamado	Marcia Cristinan da Rocha Amorim
Reclamado	Maria da Conceição Farias de Oliveira
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Marcia Ungarelli Gonzaga Vieira de Castro

Considerando o resultado da pesquisa conveniada junto ao INFOJUD, ora acostado a contracapa dos autos, objetivando localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora de

propriedade da executada e sócios, intime-se o exequente para vista e manifestação dos expedientes supra mencionados no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado . Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-93900-23.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-939/2006-002-10-00.6

Reclamante	Andréa Moreira Marum Jorge
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Garantido o Juízo, pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-96700-29.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-967/2003-002-10-00.0

Reclamante	Joao Paulo Nunes Dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Fg Comercial De Alimentos Ltda Me
Reclamado	Costa Sul Comercial De Alimentos Ltda.
Reclamado	Roberto Batista da Silva
Reclamado	Bernardino Silva Pires
Reclamado	Julimar Soares da Cruz
Reclamado	Elisangela Maria da Silva
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

Considerando que a pesquisa conveniada junto ao DETRAN/RENAJUD e INFOJUD não lograram êxito em localizar bens da executada e Sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100800-03.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1008/1998-002-10-00.4

Reclamante	Francisca Marcelino Holanda de Moraes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Guara Injetor Diesel Ltda
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda

Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelo requerente à fl. 23, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, dispensado

de seu pagamento, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-110400-96.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1104/2008-002-10-00.5

Reclamante	Bento de Souza Vaz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA serviços aeroportuarios Ltda
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

J. Devolva-se a CTPS ora acostada à contracapa dos autos a peticionante TAM, consoante ora requerido. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-127000-76.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1270/2000-002-10-00.4

Reclamante	ALICE CANDIDO DE ARAUJO
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Reclamado	Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Libere-se ao executado SANDRO GEORGIO SOARES MOREIRA DOS SANTOS a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos. Ato contínuo, deverá a Secretaria da Vara proceder às pesquisas conveniadas junto ao DETRAN/RENAJUD e INFOJUD, objetivando localizar bens da executada e Sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Caso a medida não logre êxito, expeça-se em favor da credora, a competente Certidão de crédito Trabalhista e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-132400-37.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1324/2001-002-10-00.2

Reclamante	MARIA FRANCISCA COSTA FEITOSA
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	BENEDUCI LOPES LTDA
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	LUIGI BENEDUCI
Reclamado	ENCARNACION LOPES GARCIA
Reclamado	Ornella Beneduci Timoner
Reclamado	Graziella Beneduci Caloi
Reclamado	Mirella Beneduci Assad

J. Indefiro o pedido da Credora, de expedição de mandado genérico, ante a vedação contida no PGC deste Regional. ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos EM SECRETARIA, por hum ano. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-195700-22.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-1957/1991-002-10-00.8

Reclamante	Janio Moreira Goncalves
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado	CAA FUNDACOES ENGENHARIA LTDA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Ananias Antônio de Souza
Reclamado	Janice cruz de Souza

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-212400-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2124/2009-002-10-00.4

Reclamante	José Isidório Sardinha
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

J. Concedo a reclamada o prazo último de 05 (cinco) dias para que comprove nos autos o recolhimento do saldo remanescente devido, sob pena de execução direta. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-214900-82.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2149/2009-002-10-00.8

Reclamante	Eduardo Batista Pereira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comercio de Livros e Apostilas Ltda
Advogado	CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04889514-3, observando-se os seguintes valores:

INSS cota parte reclamante R\$ 108,60.

INSS cota parte reclamado R\$ 265,47.

e o remanescente, zerando a conta, de INSS cota parte Terceiros.

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução dos valores previdenciários e fiscais devidos (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia proc Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-216600-26.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-2166/1991-002-10-00.5

Reclamante	Alfredo Barbosa dos Santos
Advogado	BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 23.871,30 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 21.795,83

INSS Reclamante....: 574,89

INSS Reclamado.....: 1.424,62

I R P F.....: 75,96

Cite(m)-se a(s) executada(s) UNIÃO , para a oposição de Embargos caso queira, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Edital

Edital

Processo Nº RT-440-40.2010.5.10.0002

Reclamante	Lindonaldo Rodrigues Bezerra
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Interclean S.A., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por LINDONALDO RODRIGUES BEZERRA em face de INTERCLEAN S.A.,(ORGANIZAÇÃO GELRE) e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a fim de condenar os Reclamados, sendo o primeiro solidariamente e o segundo subsidiariamente, a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism . Liquidação por cálculos.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, bem como os honorários periciais. Os Reclamados deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-473-30.2010.5.10.0002

Reclamante	Benedito Correa Pantoja
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Comercial de Alimentos R.D.A. Ltda-Me
Reclamado	Comercial de Alimentos S.N.A. Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Comercial de Alimentos S.N.A. Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias

necessárias a sua percepção, no código de livre saque , tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-109200-54.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1092/2008-002-10-00.9

Reclamante	Manoel Alves Feitosa Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Sidney Coatío da Silva
Reclamado	Claudio Manerich

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) CLÁUDIO MANERICH para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.522,74 (75,81%)

INSS Reclamante....: 162,15 (4,87%)

INSS Reclamado.....: 439,49 (13,21%)

INSS Terceiros.....: 110,83 (3,33%)

I R P F.....: 24,75 (0,74%)

Custas do Processo: 54,20 (1,63%)

Custas Art.789.....: 13,55 (0,41%)

Total Geral: 3.327,71

Atualizado:31/01/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, JANEIRO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-14.2011.5.10.0003

Reclamante	Eriomar Jose de Souza
Advogado	CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios

DESPACHO À FL.33:"...Retifique-se o polo passivo para fazer constar como segunda reclamada União (TJDFT). Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/2/2011, às 08h15 min. Notifique-se o primeiro reclamado via postal. Notifique-se a segunda reclamada por intermédio da PRU, conforme Convênio 65/2010 e a segunda via postal, encaminhando-lhes cópia da inicial. Publique-se para ciência do reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência". Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7-96.2011.5.10.0003

Reclamante Edilberto Nerry Petry
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO À FL.338: "...Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/2/2011, às 13h35min. Notifique-se o reclamado por mandado, encaminhando-lhe cópia da inicial. Publique-se para ciência do reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência". Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-10-51.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Antonia Machado Michetti
 Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
 Reclamado Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DESPACHO À FL.08: "...Retifique-se o polo passivo para fazer constar como segunda reclamada União. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/2/2011, às 13h30 min. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por intermédio da PRU, conforme Convênio 65/2010 e a segunda via postal, encaminhando-lhes cópia da inicial. Publique-se para ciência do reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência". Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-21-80.2011.5.10.0003**

Reclamante Valmir Pinheiro Pinho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO À FL.18: "...Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/2/2011, às 13h35min. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da inicial. Publique-se para ciência do reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência". Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-26-05.2011.5.10.0003**

Reclamante Ronaldo Francisco Teixeira
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado Barros e Silva Construtora Ltda

DESPACHO À FL.10: "...Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/2/2011, às 09h00min. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da inicial. Publique-se para ciência do reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência". Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-432-60.2010.5.10.0003**

Reclamante Sebastiao Teixeira de Araujo Neto
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
 Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado VLAVIANA BRANDAO LUCAS

Homologo os cálculos de fls. 309/329, para fixar o débito em R\$

111.588,53, na data de 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a primeira executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1445-94.2010.5.10.0003**

Reclamante Denilson da Luz Rocha
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

fl. 158 - Apontando os Embargos Declaratórios de 155/157 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo à reclamada o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

ESTA INTIMAÇÃO RETIFICA A DE FL. 177, PUBLICADA ERRONEAMENTE EM 7/1/2011.

Despacho**Processo Nº RT-1479-69.2010.5.10.0003**

Reclamante Radriel Pereira Farias
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
 Reclamado Clubecoat Choperia Pizzaria Restaurante Ltda . - Me
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho**Processo Nº RT-1530-80.2010.5.10.0003**

Reclamante Edna Ellen Oliveira Pereira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda

Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1665-92.2010.5.10.0003**

Reclamante Rodrigo Alves Maistro
 Advogado PRYSILA FERREIRA VICENTE
 Reclamado Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura

DESPACHO À FL.31: "...Defiro o requerimento obreiro e retiro o feito da pauta de audiências do dia 21/01/2011. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/2/2011, às 13h40min. Intime-se o reclamado, via postal. Publique-se". Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1681-46.2010.5.10.0003**

Reclamante Andrea Pova e Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado DIREF Associacao dos Servidores da Policia Federal no Distrito Federal

Vistos etc. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 28.01.2011 às 9h30min.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls.

23, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei. Com o presente acordo, a reclamante dá quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1684-98.2010.5.10.0003

Reclamante Ailton Jose Leonel
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Aguarde-se a realização da audiência designada, para deliberação acerca da intimação da testemunha arrolada pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16800-18.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-168/2008-003-10-00.5

Reclamante Altamiro Barbosa do Nascimento
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado Sesi Parque/DRDF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Homologo os cálculos de fls. 559/576, para fixar o débito em R\$ 12.370,64, na data de 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-17400-39.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-174/2008-003-10-00.2

Reclamante Vitor Augusto Alves Mariano
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Abatedouro São Salvador Ltda. (Super Frango)
Advogado GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
Reclamado Sao Salvador Administracao e Participacoes Ltda.

Libere-se o depósito de fl. 289 à reclamada. Prazo de 5 dias.

O reclamante poderá obter cópia do recolhimento previdenciário do pacto-laboral, no prazo de 5 dias, a fim de resguardar eventual direito futuro. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-61300-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-613/2009-003-10-00.8

Reclamante Maria Zilda da Silva Dantas
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e a entrega da prestação jurisdicional fica prejudicado o requerimento da segunda reclamada. Publique-se. Aguarde-se a juntada dos comprovantes do alvará. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-75700-28.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-757/2007-003-10-00.2

Reclamante Odecí Marques de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Organização Brasileira de Prestação de Serviços LTDA-ORBRAL
Advogado MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Luis Tarcisio de Moraes Pinho
Reclamado Djanira de Moraes Pinho
Reclamado Vania de Moraes Pinho

Vistos. Ante o insucesso das pesquisas BACENJUD, assino o prazo de trinta dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77900-76.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-779/2005-003-10-00.0

Reclamante Edeuzane de Fatima Pereira da Silva
Advogado LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA
Reclamado Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - COOPERBRAS
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Celso Pereira de Faria
Reclamado Rodrigo de Souza Gimenez
Reclamado Célio Rodrigues da Silva

FL. 622 - Juntados os comprovantes da movimentação financeira, intime-se o exequente para retirar cópia dos mesmos, tendo em vista resguardar direitos futuros. Prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97700-90.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-977/2005-003-10-00.4

Reclamante Mônica Daparecida Barroso Slivensky
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Intimem-se às partes para apresentarem os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 30 dias. Publique-se. Data supra. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114600-51.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1146/2005-003-10-00.0

Reclamante Valdivino Luiz Brandão
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114800-58.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1148/2005-003-10-00.9

Reclamante Ailson Trajano de Araujo Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116300-62.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1163/2005-003-10-00.7

Reclamante	Antônio Moreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116600-24.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1166/2005-003-10-00.0

Reclamante	Adailton Dias dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116700-76.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1167/2005-003-10-00.5

Reclamante	Wacir Bueno Fernandes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117100-90.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1171/2005-003-10-00.3

Reclamante	Venceslau Gomes Duarte Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117400-52.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1174/2005-003-10-00.7

Reclamante	Francisco José da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117500-07.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1175/2005-003-10-00.1

Reclamante	Tibúrcio Macedo de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117800-66.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1178/2005-003-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Vasconcelos Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118500-42.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1185/2005-003-10-00.7

Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamante	Daniel Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119400-25.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1194/2005-003-10-00.8

Reclamante Francisco Santos de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119600-32.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1196/2005-003-10-00.7

Reclamante Adelson Ribeiro dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120000-46.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1200/2005-003-10-00.7

Reclamante Valmir Jesus Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121100-36.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1211/2005-003-10-00.7

Reclamante Nivaldo Nunes dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121600-05.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1216/2005-003-10-00.0

Reclamante Carlos Roberto Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121700-57.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1217/2005-003-10-00.4

Reclamante Nirton Alves Barsanu
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122000-19.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1220/2005-003-10-00.8

Reclamante João da Cunha Lima
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Aves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122100-32.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1221/2009-003-10-00.6

Reclamante Darlan Martins Dantas
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado Capital Empresas de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Auto Posto Wilson Ltda

Intimem-se os executados, sendo a primeira via DEJT, e os sócios diretamente, via postal, para ciência dos bloqueios de valores nestes autos em nome da FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PE, no importe de R\$ 20.232,99, sendo que o silêncio será acolhido como anuência com a penhora, que será destinada aos processos em trâmite neste Juízo contra a executada.

Despacho

Processo Nº RT-122800-47.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1228/2005-003-10-00.4

Reclamante Andre Luiz da Luz Neves
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123300-16.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1233/2005-003-10-00.7

Reclamante Petronio Pereira de Sá
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123500-23.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1235/2005-003-10-00.6

Reclamante Waldemar Alexandre da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123900-37.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1239/2005-003-10-00.4

Reclamante Luciano Carvalho Pedrosa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124200-96.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1242/2005-003-10-00.8

Reclamante Odilio da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob

pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125700-03.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1257/2005-003-10-00.6

Reclamante Aurélio Nunes Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126000-24.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-1260/1989-003-10-00.9

Reclamante José Medrano Chavez (+04)
Advogado GISELE CHRISTIANIS
Reclamado ESPOLIO DE GERTRUDES EWEN DE VERLAGE
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO

DESPACHO À FL.246: "...Incluo o feito na pauta de audiência para tentativa conciliatória em execução no dia 04/2/2011, às 11h30 min. Intimem-se os reclamantes, via postal. Publique-se para ciência do reclamado". Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126500-31.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1265/2005-003-10-00.2

Reclamante Magno Disney Dedé Carneiro
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para ciência da certidão supra e para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128200-37.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1282/2008-003-10-00.2

Reclamante Lucas Vinicius da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. em Recuperação Judicial
Advogado NELSON PESSOA FILHO
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Vistos. O crédito do exequente foi incluído no plano de recuperação judicial da executada (fl. 101).

Declaro encerrados os procedimentos executórios este Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-145400-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1454/2009-003-10-00.9

Reclamante Hoffman Coelho de Oliveria

Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 Reclamado Transportadora Itapemirm S.A.
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

fl. 210, 5 - Juntados os comprovantes da movimentação do alvará, intime-se a executada para receber o seu crédito residual.

Obs. receber a guia de fl. 222 (R\$ 1.219,43).

Despacho

Processo Nº RT-170100-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1701/2009-003-10-00.7

Reclamante Erandy Agapito da Costa
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
 Reclamado Condomínio do Edifício Brasília Rádio Center
 Advogado ILONYA MARCIA MARTINS PEREIRA SANTOS

Vistos. Intimem-se as partes para informarem, em 10 dias, o valor do vale-transporte pago no período de agosto de 2008 a julho de 2009. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-182800-71.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1828/2009-003-10-00.6

Reclamante David Luiz Nunes Vieira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Wit Solo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Homologo os cálculos de fls. 361/371, para fixar o débito em R\$ 3.496,37, na data de 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-207400-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2074/2009-003-10-00.1

Reclamante Gerson Araujo de Pinho
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Vercelli Comercio De Alimentos Ltda
 Advogado CAROLINE GOMES SERVO

Intime-se a reclamada, via DEJT, para comprovar o pagamento tempestivo da 9ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1470-10.2010.5.10.0003

Reclamante Ana Carolina Kalume Maranhao
 Advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA
 Reclamado Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
 Reclamado Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda.
 Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: SOEDUC-SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA CNPJ, 038939730001-95 4830413000154, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 08H15 horas do dia 11/02/2011 quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, JANEIRO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-02.2011.5.10.0004

Reclamante James Santos Valadares
 Advogado ELISA ALONSO BARROS
 Reclamado União Federal

Designo o dia 14/02/2011, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da reclamada), cite-se a reclamada consoante dispõe o acordo citado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-28-69.2011.5.10.0004

Reclamante	Deoclides de Sousa Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Condominio Edifício Spazio

Designo o dia 31/01/2011, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-29-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Virgerlucio Oliveira Diniz
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	RM Vidros e Esquadrias Ltda -ME

Designo o dia 02/02/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-31-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Patricia Maria Gomes Avelino
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Maria Jassira da Silva

Designo o dia 02/02/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-123-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Paulo da Luz Freire Júnior
Advogado	JACQUELINE DE ARAUJO COSTA PIRES CAVALCANTE
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Fl.222 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-360-70.2010.5.10.0004

Reclamante Rogério Pereira de Araujo
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Reclamado Briogás Ltda - me
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 Reclamado Franco Bonfim Gás Ltda - Me (Novo Gás)
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Fl. 71 Concedo às partes prazo de 05 dias, comum, para manifestarem-se acerca do laudo de fls.61/70. Intimem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/02/2011, às 13h55min. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-619-65.2010.5.10.0004

Reclamante Wilian Pereira do Rozario
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Fl. 206 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, bem como a depositar na secretaria da vara sua CTPS para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-861-24.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Cosme do Nascimento
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Samantha Rosário
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD

Fl. 53 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.45-52, fixando o débito exequendo em R\$6.050,50, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.45. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-870-83.2010.5.10.0004

Reclamante Adenias Teixeira de Souza
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Rubens Valentini
 Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT

Fl. 89 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.84-88, fixando o débito exequendo em R\$1.770,95, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.84. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-996-36.2010.5.10.0004

Reclamante Marli Rodrigues de Carvalho
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Equilíbrio Lanchonete Restaurante e Pizzaria Ltda
 Advogado DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA

Despacho de fl. 66: "Ante o não pagamento da segunda e terceira parcela do acordo de fls. 57, instaurado o procedimento executório, fixando a execução em R\$3.200,00 (2ª e 3ª parcelas + multa de 100%), nos termos do verbete nº 28/TRT. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1098-58.2010.5.10.0004

Reclamante Geraldo Evangelista Filho
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
 Reclamado Swissport Brasil Ltda.
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Despacho de fl. 204: "Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 184/199, prazo comum de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1194-73.2010.5.10.0004

Reclamante Francisco Roberto Ferreira dos Santos
 Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
 Reclamado União Pioneira de Integração Social - Upis
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Fl. 229 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1203-35.2010.5.10.0004

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Marmoraria Pedra Nobre
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Fl. 48 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.44-47, fixando o débito exequendo em R\$653,00, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.44. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1272-67.2010.5.10.0004

Reclamante Caio Cesar Brandão de Lima
 Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 47 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação

da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.42-46, fixando o débito exequendo em R\$5.402,00, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.42. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1283-96.2010.5.10.0004

Reclamante	José Domingos Silva Cardoso
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE

Sent. fls. 191/198v Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia arguida em defesa pela reclamada. E, ainda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por JOSÉ LUIS DOMINGOS SILVA CARDOSO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, ante o valor da condenação de R\$ 94,40. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 28/01/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1284-81.2010.5.10.0004

Reclamante	Ivanilde Angelica Mileski
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Fl. 818 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1297-80.2010.5.10.0004

Reclamante	Edilson Pimenta de Souza
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

Sent. fls.147/150v Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDILSON PIMENTA DE SOUZA em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, absolvendo-a de todos os termos, na forma da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. As custas, no importe de R\$ 1.629,32 (Art. 789 da CLT), calculadas sobre R\$ 81.466,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante. Dispensado o

recolhimento, ante a gratuidade de justiça que se lhe fora deferida. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 28/01/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1432-92.2010.5.10.0004

Reclamante	Cícero Miranda dos Santos
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Sent. fls.101/105 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CÍCERO MIRANDA DOS SANTOS em desfavor de CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 31/10/2009; proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 01 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2009; 21 dias de saldo de salários relativos a setembro de 2009; 2/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; adicional noturno de 20% durante toda a vigência do pacto, com reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; descontando-se o valor já percebido de R\$ 372,11 (documento de fls. 52); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Determino ao autor que devolva em 5 dias o cartão fácil, independente do trânsito em julgado desta decisão, por intermédio da Secretaria desta Vara, sob pena de multa de R\$ 540,00 em benefício da reclamada. Toda e qualquer liberação pecuniária em favor do autor somente ocorrerá após o cumprimento de sua obrigação de fazer contida no parágrafo anterior. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 104,00, calculadas sobre R\$ 5.200,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1682-28.2010.5.10.0004

Reclamante	Sônia Aparecida Rodrigues da Cunha
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp

Recebo a emenda à inicial de fls.26/27, homologo a desistência da ação em relação a terceira reclamada e designo o dia 31/01/2011, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por

seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e da emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficaram desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1706-56.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Alves dos Santos
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Sent. fls.61/63 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTONIO ALVES DOS SANTOS em desfavor de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 31/12/2010; proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 01 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2010; 30 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2010; 30 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2010; 30 dias de saldo de salários relativos a setembro de 2010; 30 dias de saldo de salários relativos a agosto de 2010; 11/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário integral de 2010; multa fundiária de 40%; diferença de auxílio alimentação (R\$ 1.310,40); multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1722-10.2010.5.10.0004

Reclamante	Juraci de Figueiredo Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas Me
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Sent. fls.59/62 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e carência de ação e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por JURACI DE FIGUEIREDO SILVA em desfavor de EUFLAUSINO SANTOS DAS CHAGAS - ME e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 01/09/2010; proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 04/12/2010; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 04 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2010; 30 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2010; 3/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; diferença de FGTS de setembro de 2010 a dezembro de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1724-77.2010.5.10.0004

Reclamante	Josevania da Silva Barros
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Fl. 86 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/80, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-12600-96.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-126/2007-004-10-00.0

Reclamante	Carlos Soares Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado TAÍS DA COSTA ARANTES

Fl. 412 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.405 e liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl.404. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-46600-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-466/2009-004-10-00.2

Reclamante Robson Guimarães Pitanga
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

Fl.968 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.956, utilizando-se do numerário existente na conta judicial de fl.964, à exceção das custas processuais, sendo que o saldo remanescente deverá ser utilizado para quitação do INSS-Empregador + SAT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-83200-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-832/2009-004-10-00.3

Reclamante Hugo Marques Maciel Júnior
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Nacional Gás Butano Distribuidora
Ltda.
Advogado EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Fl. 361 Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.357, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-91100-11.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-911/2009-004-10-00.4

Reclamante Marcos Venícios Silvério Mesquita
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas -
AMBEV
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 453 Intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-110200-69.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1102/1997-004-10-00.5

Reclamante EDSON DOS SANTOS SOUZA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS
Reclamado QUALITAS SERVICOS TECNICOS
LTDA
Reclamado Juarez Vieira Ramos
Reclamado Maria Celina Emerick Ramos

Intime-se o exequente a proceder ao levantamento da guia de fl. 369 que se encontra acostada à contracapa dos autos. Ademais, deverá o obreiro comprovar documentalmente nos autos a quantia efetivamente recebida para posterior abatimento de seu crédito. Por

fim, deverá requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113800-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1138/2008-004-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias de Belo
Horizonte
Advogado DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
Reclamado Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 816 Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT, na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.804, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-123800-79.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1238/2005-004-10-00.6

Reclamante GERALDO MAGELA SARAIVA
Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos ECT
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES
PADILHA

Fl. 214 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto do saldo existente na conta judicial de fl.421. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-128800-02.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1288/2001-004-10-00.0

Reclamante GRACE LEAL SCHAFFLOR MELLO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Fl. 369 Indefero o requerimento de fl.365, nos termos do despacho de fl.358. Intime-se a Executada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-147700-52.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1477/2009-004-10-00.0

Reclamante Patricio Almeida e Souza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Marileia Assuncao de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

Fl. 412 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, observando que os cálculos encontram-se atualizados até 30/11/2010 e o depósito de fl.195 foi efetuado em 15/12/2010. Providencie a secretaria da vara a retirada de restrição, via

RENAJUD, de fl.177. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.194 e liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl.195. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-158800-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1588/2009-004-10-00.6

Reclamante	Arianne dos Santos Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A (sucessor de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 250 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do alvará para liberação do depósito recursal, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-159300-70.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1593/2009-004-10-00.9

Reclamante	Andréa Bustos Catta Preta
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Fl. 455 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, cabendo observar que, conforme já certificado à fl.451, a primeira Reclamada já procedeu a devida baixa, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-173700-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1737/2009-004-10-00.7

Reclamante	Clécio Xavier de Sousa
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Condomínio do Edifício Brasília Rádio Center
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Fl. 478 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-178800-25.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1788/2009-004-10-00.9

Reclamante	Cíntia Marques da Silva
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Sent. fls.891/895v Ante o exposto, pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a 20/10/2004. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CÍNTIA MARQUES DA SILVA em face de LOJAS RENNER S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste

dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Honorários periciais de R\$ 1.500,00, ante a complexidade dos trabalhos e exames periciais realizados e o grau de especialização do perito judicial nomeado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 28/01/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1448-46.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Lucia dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 07.359.967/0001-03, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.882,10, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, JANEIRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1710-93.2010.5.10.0004

Reclamante	Leandro Alves da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: LOGPAR - LOGISTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 04.974.232/0001-00 e ADSEI SERVIÇOS LTDA - CPF: 04.974/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em

epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:55 horas do dia 08/02/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, JANEIRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-66300-16.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-663/2009-004-10-00.1

Reclamante	Magalis Bésser Dorneles Schneider
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Marcelino da Silva
Reclamado	Maria Lucia Meira da Silva
Reclamado	Daniel Meira da Silva
Reclamado	Herminio Teixeira de Oliveira
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Izaías Ruas

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: JOSÉ IZAIAS RUAS - CPF: 650.181.768-49, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 159/167 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 27.756,62 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus posteriores termos. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 18, JANEIRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-78100-41.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-781/2009-004-10-00.0

Reclamante	Eudineide Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA - CNPJ: 06.890.497/0001-47, JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 088.466.577-13 e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA - CPF: 443.487.111-00, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 313 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se o primeiro, terceiro e quarto executados, via editalícia, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pelo segundo executado, prazo legal. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, JANEIRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-645-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Fatima Rangel de Quadros
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 1º Reclamado. Intime-se a Reclamante, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-961-73.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Edmar da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado MARCUS COSTA CHAVES

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-981-64.2010.5.10.0005

Reclamante Demilson Salustiano Pires Junior
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$448,12, sob pena de execução. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1084-71.2010.5.10.0005

Reclamante Helena Azevedo Luna dos Santos
Advogado RAQUEL LUCAS BUENO
Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1094-18.2010.5.10.0005

Reclamante Amilton Honorio Goncalves
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ECL-Engenharia e Construções Ltda.
Advogado ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Entregue o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira.

Despacho

Processo Nº RT-1165-20.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca Maria Rodrigues de Brito
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado Tertulia Comercio de Creperia Ltda - Me
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Sentença: "III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar de ofício a inépcia do pedido de comprovação de recolhimento de valores referentes ao FGTS, constante do item "i" do rol de pedidos (fl. 06), extinguindo-o sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; julgar IMPROCEDENTES os pedidos, absolvendo a reclamada TERTULIA COMÉRCIO DE CREPERIA LTDA ME dos pedidos formulados pela reclamante FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE BRITO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 26,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.319,57, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1171-27.2010.5.10.0005

Reclamante Thiago Cavalcante Espindola
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Mútua de Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado RAUL CANAL

Peticiona o procurador do reclamante requerendo o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 20-01-2011, às 14h45min, em razão da testemunha Sr. William Ramos Lisboa não poder comparecer à audiência por motivo de trabalho.

Defiro o pedido, adio a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28-04-2011, às 10h, ficam mantidas as determinações anteriores.

Intimem-se as partes via postal e seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1363-57.2010.5.10.0005

Reclamante Viviane Melo de Araujo
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Ministerio da Previdencia Social

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada. Intime-se a Reclamante, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1444-06.2010.5.10.0005

Reclamante Alcebiades Ferreira do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Ebc

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Intime-se a Reclamada, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1469-19.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Francisca Ferreira
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB

Sentença: "III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar a 1ª reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; declarar a confissão quanto à matéria de fato da 2ª reclamada; julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA FRANCISCA FERREIRA, condenando a 1ª reclamada MASSA FALIDA DE ZI AMBIENTAL LTDA. e, subsidiariamente, a 2ª reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, no que segue:

1. Efetuar os depósitos do FGTS dos meses de dezembro de 2008 a fevereiro de 2009, bem como da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente;
2. Pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- aviso-prévio indenizado;
- 13º salário proporcional de 2010 (2/12); - férias proporcionais + 1/3 (3/12);
- vale transporte (R\$ 6,00 por dia) e auxílio alimentação (R\$ 6,50 por dia) correspondentes aos dias efetivamente trabalhados nos meses de janeiro e fevereiro de 2009.
- multa do art. 477 da CLT;
- multa do art. 467 da CLT.

Liquidação por simples cálculos.

Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.

O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.

Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1483-03.2010.5.10.0005

Reclamante Rafael Antonio Dutra Siqueira Junior
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado 2MM Eletro Telecomunicação Comércio Representação Ltda.

Vistos os autos.

Primeiramente, desentranhe-se as peças de fls. 28/29, eis que estranhas ao presente feito.

Ademais, tendo sido atendidos os requisitos legais, proceda-se a exclusão do nome dos atuais procuradores do reclamado dos registros dos autos, ficando dispensada a intimação da parte para nomeação de outro advogado, tendo em conta que pelo teor da carta de renúncia a empresa já está ciente da necessidade de nomeação de outro profissional para patrocinar a causa.

Aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1522-97.2010.5.10.0005

Reclamante Tiago Italo Melo de Sousa Pinto
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Centro de Assistencia Social as Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal - Casped-DF
Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

(...) "Requer o reclamante às fls. 37/38 a notificação por edital da 1ª reclamada. DEFIRO, mantidas as cominações anteriores.

Expeça-se edital de notificação de audiência inicial.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1535-96.2010.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Costa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Intime-se a Reclamada, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1546-28.2010.5.10.0005

Reclamante Eliane Santana de Oliveira do Nascimento
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia-DF - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto à alegação de descumprimento do acordo no tocante ao pagamento da primeira parcela. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará em execução da parcela acrescida da multa.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1566-19.2010.5.10.0005

Reclamante Marlene Evangelista Lara Victorio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Vistos os autos.

Tendo em conta que no dia 20-4-2011 é feriado nesta Justiça Especializada em razão da Semana Santa, adio a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 27-4-2011, às 10 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1609-53.2010.5.10.0005

Reclamante Gustavo Torres dos Santos
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA
Reclamado Engebanc Engenharia e Servicos Ltda

(...) "Apresentam as partes petição conjunta na qual noticiam que chegaram a acordo.

Aguarde-se a realização da audiência, momento em que serão apreciados os seu termos.

Faculto às partes o comparecimento espontâneo em data na qual estejam designadas audiências, para fins de apreciação do acordo entabulado.

Intime-se a reclamada, via postal."

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1621-67.2010.5.10.0005

Reclamante Valeria Blasi de Sousa
Advogado ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
Reclamado Banco do Brasil S.A

Vistos os autos.

Peticiona a reclamante requerendo o desentranhamento de documentos que indica serem estranhos ao objeto da lide, sem, entretanto, enumerar quais são.

Considerando que sequer foi realizada a audiência inicial, defiro o requerimento formulado, devendo a autora comparecer à Vara no prazo de 05 dias para o desentranhamento e recebimento da documentação, ficando a seu cargo indicar quais peças se tratam. Independentemente do curso do prazo assinado, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1657-12.2010.5.10.0005

Reclamante Anamaria Vaz Duarte
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
Reclamado And - Associação Nacional dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal

REPUBLICAÇÃO DO ATO ORDINATÓRIO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL POR TER FIGURADO COM ERRO MATERIAL QUANTO À DATA DE SUA RELIZAÇÃO: "De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

1º-2-2011 às 9 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências

localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-25900-98.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-259/2002-005-10-00.8

Reclamante FRANCISCO JOZELIO DE SOUZA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

Diante do teor da decisão proferida à fl. 636 e já tendo sido liberado ao executado o crédito penhorado nestes autos, resta prejudicado o requerimento formulado via petição protocolada sob o nº 66.699/2010.

Por cautela, diligencie a Secretaria junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal para confirmação da inexistência de valores ainda vinculados ao presente feito, caso em que deverão os autos serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Caso contrário, intime-se o executado para o recebimento no prazo de 05 dias e, entregue a ordem para o saque, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58600-20.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-586/2008-005-10-00.5

Reclamante Juscelino Correia da Cruz
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Restaurante Patimar (Micheluccio)

Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado	Antônio Ferreira Affonso
Reclamado	Rogério Tadokuro Wada
Reclamado	Cláudia Pombo Puppim
Reclamado	Cristiane Caetano Ferreira
Reclamado	José Antônio Vieira Affonso

...libere-se ao exequente, por intermédio do advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR OAB/DF 24121, o saldo das contas judiciais nº 600.119.837.112, 600.119.837.113 e 1.000.119.797.819. Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá ser intimado a comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ficará, neste caso, extinta a execução, a teor dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-69000-35.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-690/2004-005-10-00.6

Reclamante	EDILVAN COELHO LOPES
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Vistos os autos.

Atualize-se a conta e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Despacho

Processo Nº RT-75900-68.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-759/2003-005-10-00.0

Reclamante	AQUILES SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

CERTIDÃO: CERTIFICO que no dia 13/12/2010 decorreu o prazo de 05 dias, assinado as partes, sem manifestação quanto aos termos da decisão de fl.421/422.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará referente a conta 042/04874938-4.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-83600-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-836/2009-005-10-00.8

Reclamante	Elinaldo Cardoso das Neves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos os autos.

Primeiramente, nada a deferir ao procurador do reclamado, Dr. Maurício de Figueiredo C. da Veiga quanto à renúncia ao mandato outorgado pelo executado, ante a ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos insculpidos no art. 45 do CPC.

Ademais e diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04860040-2, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à transferência do valor alusivo ao depósito recursal efetuado em 14-9-2009 (R\$ 3.000,00), para os processos 0683/2010 (R\$ 1.021,88 - reclamante ADEMIR DOS SANTOS VELHO) e 1043/2010 (saldo remanescente reclamante GILBERTO BATISTA SANTOS).

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Junte-se cópia desta decisão nos autos 683/2010 e 1043/2010.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-145200-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1452/2009-005-10-00.2

Reclamante	Abel da Silva Nascimento
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Decisão de fl. 186: "...Restitua-se ao executado o depósito recursal que foi transferido para a conta judicial 3920.042.04884474-3...deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber... bem como promover o saque nos 05 dias seguintes".

Despacho

Processo Nº RT-172100-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1721/2009-005-10-00.0

Reclamante	Edmilson Alves de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda. - Massa Falida (síndico Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Joana Lourenço Ferraz Soares
Reclamado	Jamir Luiz Rodovalho
Reclamado	Maria Evanilda Pimenta de Souza
Reclamado	Maria Evânia Pimenta de Souza

Vistos os autos.

Razão assiste ao exequente, dado que efetivamente os atos executórios foram iniciados sem observância aos ditamos próprios da falência.

Assim, visando regularizar o andamento do feito, expeça-se certidão para habilitação de crédito, intimando o exequente para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem junto à Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal (termo de compromisso do administrador judicial à fl. 18).

Entregue o documento, arquivem-se os autos em definitivo.

Editais

Editais

Processo Nº RT-990-26.2010.5.10.0005

Reclamante	União
------------	-------

Reclamado Edvan Paiva de Souza

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 23/02/2011, às 15.00 Horas

2º LEILÃO : 30/03/2011, às 15.00 Horas

DEPOSITÁRIO : Edvan Paiva de Souza

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que ocorra eventual arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns): 1- Uma impressora HP Lazer Jet, modelo 1160, cor bege toner cheio, numero de serie 6NB1100767, bom estado de funcionamento avaliada por R\$ 600,00; 2- Um filtro de agua gelada/natural marca evelcit modelo soft, dupla filtração com carvão ativado, bom estado de funcionamento, nº de serie 11381, avaliado por R\$ 500,00. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lance. * Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. * A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lance, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução. OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1522-97.2010.5.10.0005

Reclamante	Tiago Italo Melo de Sousa Pinto
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistencia Social as Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal - Casped-DF

Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Assistencia Social as Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal - Casped-DF de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/01/11, às 13h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-32400-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-324/2009-005-10-00.1

Reclamante	Ademir Ferreira Gomes
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos LTDA.
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Victor João Cugola (CPF: 135.881.686-72) e Débora Ferreira Passos Cugola (CPF: 221.664.401-34), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos... intem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de

JANEIRO de 2011.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-39.2011.5.10.0007

Reclamante Zenaide Maria de Meneses Lima
Advogado ELISA ALONSO BARROS
Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda
Reclamado Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo

(fls.43) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/02/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-11-24.2011.5.10.0007

Reclamante Antonio Pereira de Vasconcelos Filho
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.173) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/02/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-12-09.2011.5.10.0007

Reclamante Olívia Maia da Costa
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S/A

(fls.80) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-13-91.2011.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Castro Mendes

Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado Pedro Pão Panificadora e Confeitaria Ltda. (Panificadora Pão Dourado)

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/02/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14-76.2011.5.10.0007

Reclamante Toniely Franco e Silva
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/02/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15-61.2011.5.10.0007

Reclamante Genival Francisco da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/02/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206-43.2010.5.10.0007

Reclamante Ronaldo Xavier da Silva
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Unb Fundação Universidade de Brasília

(fls.225/237) S E N T E N Ç A. RELATÓRIO. (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e julga procedente em parte o pedido formulado por RONALDO XAVIER DA SILVA, em face das empresas ZL AMBIENTAL LTDA, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para declarar a responsabilidade subsidiária da terceira

reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) adicional de insalubridade em grau máximo (40%) calculado sobre o salário mínimo (sem reflexos); b) 01 período de férias simples e férias proporcionais acrescidas do 1/3, R\$ 608,32 e R\$ 254,00; 13º salário proporcional, R\$ 76,00; b) multas dos artigos 467 e 477, CLT nos valores respectivos de R\$ 468,16 e R\$ 456,32; c) FGTS não recolhido com a multa de 40%, bem como da multa fundiária sobre todos os depósitos, nos valores respectivos de R\$ 141,00 e R\$ 305,00; d) vale transporte, R\$ 258,00 e o vale alimentação, R\$ 198,00; A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00, pela primeira reclamada. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-297-36.2010.5.10.0007

Reclamante	Claudio Wladimir de Oliveira
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.113) Vistos os autos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-428-11.2010.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Cícero da Silva
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Pereira e Marinho Bar e Restaurante Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 15/12/2010. 2. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/02/2011, às 09h25min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. 3.Considerando-se que a Reclamada não teve vista do laudo pericial, intime-a, via postal, para que se manifeste sobre a prova pericial, pelo prazo de 05 dias. 4. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-476-67.2010.5.10.0007

Reclamante	Jacira de Abreu Santana
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Seleção - Serviços Especializados Ltda.

(fls.152) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 19/01/2011, reabrindo-se a instrução processual. À vista do documento de fls. 38, indique a reclamante, no prazo de 10 dias, as diferenças que entende como devidas, sob pena de se considerar o valor pago pelo Senado Federal como correto. Publique-se. Brasília, 11 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-788-43.2010.5.10.0007

Reclamante	Paulo Roberto Rodrigues Ramos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

(fls.61) Vistos os autos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-907-04.2010.5.10.0007

Reclamante	Carla Jose Nunes dos Santos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

(fls.90/93) Vistos, etc... PROCEDE o pedido de indenização, mas no importe de R\$ 6.927,70 (dez vezes o último salário percebido pela Reclamante). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação trabalhista, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante a importância de R\$ 6.927,70 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), a título de indenização (e portanto, sem incidência previdenciária) por danos morais. Cumpra-se em 48 horas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 138,55, calculadas sobre R\$ 6.927,70. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 15 de dezembro de 2010.

Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-957-30.2010.5.10.0007

Reclamante	Rodrigo Aparecido Domingues
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

(fls.332) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1153-97.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisca Daniela de Brito de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Oliveira Leite Ltda.Me
Advogado	ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA ROSINDO

(Fls.55)(...)3.Expedidos os alvarás, intime-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.(...)Brasília/DF, 17 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1258-74.2010.5.10.0007

Reclamante	Rosimar Nogueira de Sousa
Advogado	CLAUDECI GOMES MARINHO
Reclamado	Visual Loc. Serv. Construção Civil e Miner. Ltda
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

(fls.58) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Libere-se à Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a não existência de documentos originais nos autos. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1277-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Gedeon Alves Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	A P de Souza Pinturas Me
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Essa Empreendimentos e Serviços S.A.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

(fls. 66) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 64/65, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 01/02/2011. 2. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, dispensadas na forma da lei.

3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1305-48.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Estela Moreira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Anisio Terra Machado da Costa
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

(fls.65) Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. Assim, a audiência designada para o dia 08/02/2011 fica adiada para o dia 04/03/2011, às 09:45 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1307-18.2010.5.10.0007

Reclamante	Tiago Lopes Caixeta
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

(fls.38) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre o total

cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Após, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1353-07.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciara Pereira da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

(Fls. 37) Vistos, etc. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls.26.Brasília/DF,11 de janeiro de 2011.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do trabalho. (Fls.26)Vistos, etc. Constatado a existência de erro material na Ata de audiência de fls.25, no que tange à data do pagamento da primeira parcela do acordo. Assim, corrigindo o erro detectado no sexto parágrafo da referida Ata determino sua retificação para constar: " O reclamado pagará à reclamante a importância líquida e total de R\$2.000,00,sendo R\$1.263,84 referente a primeira parcela do acordo, e a título de verbas rescisórias, conforme discriminado no TRCT de fls. 8, nesta data, em espécie, e o restante conforme discriminado a seguir." Intimem-se as partes. Brasília, 9 de dezembro de 2010.Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1358-29.2010.5.10.0007

Reclamante	Karina Passos Freire
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

(fls.27) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes sobre a conciliação, conforme ata de fls. 22. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1426-76.2010.5.10.0007

Reclamante	Carlos Sanches Adriano
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (massa falida) (na pessoa do administrador judicial PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls.78) Vistos, etc. Intime-se o reclamante da decisão de fls. 69/76. Brasília/11/01/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (fls.69/76) SENTENÇA. Vistos os autos. (...) JUSTIÇA GRATUITA. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 13, concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias

(artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ofícios à DRT e ao INSS. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1448-37.2010.5.10.0007

Reclamante	Antonio Raimundo Ferreira Filho
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(fls.26) Vistos, etc. 1. Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, o repasse da importância de R\$360,00 ao Banco BV, conforme determinação de fls. 15, sob as penas da lei. 2. Intime-se. Brasília, 17/12/2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1597-33.2010.5.10.0007

Reclamante	Jose Laércio de Brito
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Hotel Nacional S/A

(fls.12) Às 11h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). WANDERSON DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO PASSOS SILVA, OAB nº 26407/DF. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito ALISSON COSTA E SILVA e MARCELO PEREIRA DE RUBIM BONNA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 360,86, calculadas sobre R\$ 18.043,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h29min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5700-64.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-57/2002-007-10-00.9

Reclamante	MANOEL PEDRO NERES RIBEIRO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	GRA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado	JOSE EDUARDO C DE FREITAS
Reclamado	Adalcino Rodrigues Pereira
Reclamado	Vergílio Rodrigues das Neves

(fls.195) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 20.103,40. 2. À vista da certidão de fls. 188, indefiro a solicitação de fls. 191.

3. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7300-13.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-73/2008-007-10-00.7

Reclamante	Stanley Cruvinel Ramos de Oliveira
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA

Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

(Fls.398)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2.Intime-se.Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7800-50.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-78/2006-007-10-00.8

Reclamante	Sergina Maria de Souza Aquino
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

(fls.860/862) Vistos, etc. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs Embargos à Execução às fls. 755/763 nos autos da ação que lhe move SERGINA MARIA DE SOUZA AQUINO.

Alega o executado estar equivocada a conta homologada pelo Juízo, ao argumento de que não há no feito condenação em reflexos das horas extras no RSR. Afirma que a data limite para apuração das horas extras não foi observada. Por fim, aponta incorreção no critério de dedução da gratificação de função. Contrarrazões formuladas às fls. 846/847.

Manifestação da Contadoria apresentada às fls. 850/852. É o relatório. Os embargos demonstram estar tempestivos e regulares, motivo pelo qual, merecem conhecimento.

MÉRITO No que tange à primeira insurgência apresentada pelo embargante, nota-se não haver nos cálculos apuração de reflexos em RSR, fls. 700,709/710 e 717/718. A douda Contadoria, inclusive, esclarece que a "coluna 'H. Normais Equivalentes' refere-se às horas da coluna 'Diurnas' de fls. 709/710 com acréscimo do adicional de 50% (exemplo: mês de maio 2001 - 44h x 1,5 = 66h)."

À vista do acima exposto, considero ser improcedente a insurgência do executado, porquanto verificado não haver apuração de reflexos em RSR. Prosseguindo, sustenta o executado que o termo final a ser adotado na apuração das horas extras é 12/01/2007, haja vista que nessa data a Autora passou a ocupar o cargo referente à jornada de 6 horas. Conforme pode-se verificar da planilha juntada às fls. 710, a exequente adotou como data limite na apuração da parcela em comento o mês de janeiro do ano de 2007.

Logo, constata-se não haver na conta a incorreção indicada pelo executado, motivo pelo qual não acato o seu pleito. Por fim, o embargante aponta inexatidão no critério de dedução da gratificação de função. O parecer da douda Contadoria esclarece que a conta ofertada pelo exequente espelha a determinação constante do Acórdão. Conforme expressamente consta da decisão proferida pelo Tribunal, na apuração das horas extraordinárias, deverá ser deduzida a diferença entre a gratificação prevista para o jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. O que foi feito pela exequente. O embargante afirma que a verba denominada CTVA deve também ser excluída da base de cálculo das horas extras.

Não há no Acórdão Regional, decisão que tratou desse tema, determinação para exclusão da parcela denominada CTVA da base de cálculo das horas extras. Analisando o ponto em debate, verifica-se que decisões proferidas por este Tribunal têm determinado a manutenção da parcela CTVA na base de cálculo das horas extras. Nesse sentido, cito os seguintes arestos:

"A base de cálculo para as horas extras deve abranger todas as

parcelas que compõe a remuneração da autor (salário padrão, adicional por tempo de serviço, CTVA Cargo em Comissão efetivo, VP-GIP, Tempo Serviço, Cargo Comissionado não efetivo, VP-GIP/Sem salário + Função), com observância da evolução salarial da Autora." (Processo n.01313-2008-005-10-00-8 RO Acórdão 1ª Turma. Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão. "A base de cálculo é composta de todas as parcelas de natureza salarial, incluindo o salário padrão, CTVA e cargo comissionado efetivo de oito horas ante a inexistência de amparo legal para que seja calculada com base no salário de seis horas (até porque a maior remuneração constitui-se apenas uma contraprestação para o maior nível de dificuldade das funções exercidas pelo obreiro)."

Processo n.00710-2009-001-10-00-8 RO Acórdão 3ª Turma Relator: Juiz Paulo Henrique Blair. Assim, considerando o acima exposto, não acolho a insurgência apresentada pelo embargante. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de dezembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8800-85.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-88/2006-007-10-00.3

Reclamante	Valdênio Ribeiro de Moura
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Distrito Federal

(fls.280) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-9800-52.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-98/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcos Antonio Gomes da Costa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	MARCO ANTONIO FIORAVANTE

(fls.493) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art. 162,§4º(CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 482. (fls.482) 4. Após a resposta, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial informada, intimando-a para o recebimento do documento no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 02 de setembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15800-34.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-158/2009-007-10-00.6

Reclamante	Joselito Barbosa de Moura
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

(fls.58) Vistos, etc. À vista do andamento de fls. 57, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 10/01/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18700-63.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-187/2004-007-10-00.3

Reclamante	MARCO ANTONIO FREITAS DA SILVA
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	LOGISTICA VII DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA
Advogado	FRANCISLEY FERREIRA NERY
Reclamado	COPERSUCAR (COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA)
Advogado	EDUARDO LYCURGO LEITE
Reclamado	Sandro Natal Pires

(fls. S/N.) Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado da 2ª Reclamada pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral..

2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-32300-83.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-323/2006-007-10-00.7

Reclamante	Francisca Santos da Hora
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colégio Século XXI Ltda.
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

(fls.590)Vistos os autos.Intime-se novamente a reclamada, para o recolhimento de seu débito remanescente no valor de R\$1.023,92, à título de parcela previdenciária (cota-parte do empregador), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38300-65.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-383/2007-007-10-00.0

Reclamante	Olívia Brandão Sousa Ursulino Elnour
Advogado	ERIVAN PEREIRA DE FRANCA
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão LTDA
Advogado	FABRICIO MARTINS
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

(Fls.398)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 380 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011.

Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44700-71.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-447/2002-007-10-00.9

Reclamante	Ideilde Lourença da Conceição
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Herculys Empresa de Conservação e Reformas Ltda.
Advogado	DANILO FIRMINO
Reclamado	Ademir Jesus do Nascimento
Reclamado	Francisco Alves Bezerra
Reclamado	Diomar Alves dos Santos

Reclamado Solange Rocha Leite

(fls.169) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo referente aos depósitos de fls. 162/164 e 168. 2. Intimem-se os 1º, 4º e 5º Reclamados, para os fins do art. 884/CLT, sendo os 4º e 5º Reclamados, por edital. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57700-75.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-577/2001-007-10-00.0

Reclamante SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

(fls.360) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 356. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.356) 2. Efetuado o desbloqueio, intime-se a Reclamada, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-59500-17.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-595/1996-007-10-00.4

Reclamante LILIAN NAZARE SADALLA PERES PIMENTEL
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO
Reclamado Companhia de Comércio de Roupas Ltda
Advogado ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR

(fls.1088) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 11/01/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-63300-96.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-633/2009-007-10-00.4

Reclamante Francisca Vieira Fernandes
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Marmoria Modelo Ltda.
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado Nilza Muniz Junqueira
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

(Fls.144)Vistos os autos.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 143, intime-se a exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional , o que fica desde já derminado. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011.Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67700-27.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-677/2007-007-10-00.2

Reclamante Katiúscia Moura Veloso de Brito
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

(fls.633/634) EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS Vistos, etc. HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO opôs Embargos à Execução às fls. 585/588, na ação movida por KATIUSCIA MORA VELOSO DE BRITO. A exequente apresenta impugnação aos cálculos às fls. 581/582.

A Autora apresentou contrarrazões aos embargos às fls. 600/601. A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 604/605. É o relatório. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS:

A execução foi garantida por intermédio do depósito de fls.566. O executado foi intimado da conversão do depósito em penhora em 02/09/2010, fls. 572 -verso. Assim, a peça apresentada em 13/10/2010 demonstra estar intempestiva, artigo 884 da CLT. A executada indica as incorreções nos cálculos alegando tratarem de erro material, passível de ser corrigido a qualquer tempo. Noto que os equívocos apontados não podem ser considerados meros erros materiais. Dessa forma, considerando a intempestividade da peça apresentada pelo executado, decido não conhecê-la. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO: Tempestiva e regular a impugnação formulada às fls. 581/582, dela conheço. MÉRITO: Sustenta a exequente que o juros aplicados à conta estão em incorretos, porquanto se aplicados de forma linear no percentual de 1% ao mês, no período de maio/2007 a setembro/2010, o percentual total equivaleria a 40%, enquanto que a conta apresentada indica os juros em 29,53%. Conforme informa a douta Contadoria do Juízo, os juros foram aplicados seguindo as orientações da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, ou seja, os juros foram apurados à razão de 1% ao mês, de forma simples. No que tange à correção monetária, esclarece o Sr. Contador que esta foi promovida de acordo com os coeficiente de atualização dos débitos trabalhistas, elaborados de acordo com as disposições da Lei nº 8.177/91. À vista das informações prestadas pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, não acolho o pleito da exequente, haja vista que os juros e correção aplicados estão em conformidade com as disposições dos normativos que disciplinam a matéria e, portanto, corretos. ISSO POSTO, não conheço dos embargos à execução, porquanto intempestivos. Conheço, contudo, da impugnação à conta e, no mérito, decido REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de dezembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73700-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-737/2009-007-10-00.9

Reclamante Anderson Weslei da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado Edison José de Araújo Júnior

(fls.116) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a pesquisa efetuada junto ao sistema RENAJUD (fls. 114/115). 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77700-52.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-777/2008-007-10-00.0

Reclamante José Marcos Santiago
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Promoção de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. - Prorevenda

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado UNIBANCO - Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.419) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2011.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82300-82.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-823/2009-007-10-00.1

Reclamante Jesus Braz de Oliveira
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

(Fls.287)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos dos telegramas de fls. 284/286.2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93700-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-937/2009-007-10-00.1

Reclamante Jéssica Arantes Santiago
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Amor e Arte Comércio de Artigos de Artesanato Ltda.
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado Mariana Bernardes Carneiro
Reclamado Marcia Paiva Bernardes

(fls.85) Vistos, etc. 1. Retifico erro material do despacho de fls. 83, determinando a exclusão, do valor total da condenação, da importância de R\$ 600,00, referentes à 1ª parcela do acordo e multa de 100%. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho, bem como intime-se a 2ª Reclamada, via postal. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98100-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-981/2009-007-10-00.1

Reclamante Ray Lopes de Oliveira
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado ANAC - Agencia Nacional de Aviação Civil
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

(fls. 591) - (...) 3. Sendo infrutíferas as duas tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99000-07.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-990/2007-007-10-00.0

Reclamante Antônio Pereira de Oliveira
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Agostinho Barbosa Fonseca ME
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS

(fls.189) Vistos, etc. À vista das certidões de fls.187/188, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102800-09.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1028/2008-007-10-00.0

Reclamante Luiz Tito Silva da Cruz
Advogado ANTONIEL SILVA OLIVEIRA
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
Reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura. - DNIT

(fls.277) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162,§4º(CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.271. (fls.271) 4. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intiem-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 05 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107500-91.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1075/2009-007-10-00.4

Reclamante Clarice Marques de Souza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda. - em recuperação judicial
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda - EPP

(fls.161) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0001490-34.2010. 2. Intime-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109800-60.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1098/2008-007-10-00.8

Reclamante Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

(fls.444/462) III - DISPOSITIVO Ex positis, acolho a preliminar, apenas em relação aos pedidos contidos nos itens "d" de fls. 10, "n" e "o" de fls. 13, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. No mais, rejeito a preliminar aventada pela segunda ré e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBSON LUIS RODRIGUES DE CASTRO, condenando RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. As reclamadas devem arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação. Indefiro os demais pleitos.

Declaro a responsabilidade subsidiária da TAM LINHAS AÉREAS S/A quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve

ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Reputo a conduta do autor como atitude de litigante de má-fé, e aplico a ela multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá em favor das reclamadas. Condeno o reclamante a ressarcir as despesas de ambas as rés, as quais arbitro em R\$ 3.000,00, sendo R\$ 1.500,00 para cada uma. Os advogados Dr. GENGIZCAN BRITO SIMÕES, OAB/DF nº 24.947 e Dr. LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES, OAB/DF nº 22.821 são solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa e pelo ressarcimento das despesas das reclamadas, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. As reclamadas devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Expeça-se ofício à OAB/DF, conforme determinado no item 16 da fundamentação, enviando-se as cópias das peças dos autos ali determinadas. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 17 de dezembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-115600-06.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1156/2007-007-10-00.2

Reclamante	Messias Pereira dos Santos Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JULIANA GONZAGA MOREIRA

(fls.464) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à advogada Marcelle Menezes Nascimento A. de Oliveira (OAB/DF-18817) para levantamento da importância (honorários advocatícios) correspondente a 51,53% do saldo existente na conta judicial nº 042.04858450-4, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-115800-76.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1158/2008-007-10-00.2

Reclamante	Diogo de Barros Pimentel de Sá
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo de Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

(fls.504) Vistos, etc. À vista do pagamento de fls.502, libere-se à 1ª Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento da guia e do alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117500-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1175/2009-007-10-00.0

Reclamante	Arnon Souza Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.399) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação do Reclamante, à vista dos cálculos de fls. 382/388. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117600-86.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1176/2001-007-10-00.8

Reclamante	JAILSON GOMES DOS REIS
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Arlequim Comércio de Carnes Alimentos Ltda.
Advogado	RAUL BARRETO ORNELAS
Reclamado	Sandra Maria Ferreira Araújo da Silva
Reclamado	Miriã de Souza Vidal
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU

(fls.367) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 363/366. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118500-98.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1185/2003-007-10-00.0

Reclamante	Austregésilo Gomes Spíndola
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	União Federal (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
Advogado	CLYSESSE ADELINA HOMAR

(fls.394) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, proceda a Secretaria à atualização do débito da Executada, deduzindo-se os valores depositados/levantados nos autos. 3. Atualizado o débito, proceda a Secretaria à requisição do débito da Executada, mediante RPV (Requisições de Pequeno Valor). Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119100-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1191/2008-007-10-00.2

Reclamante	Clarindo Alves Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	DESTAK Transportadora Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jose Roberto Bourguignon
Reclamado	Matheus Porta Bourguignon

(fls. 192) - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos referidos embargos. Brasília, 11.01.2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-127400-31.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1274/2007-007-10-00.0

Reclamante	Mauricio Vargas Mendes Campos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(Fls.345)Vistos os autos.1.Considero penhorado o saldo existente na conta nº042/04889392-2.

2. Intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT.Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129500-61.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1295/2004-007-10-00.3

Reclamante RAIMUNDO BARROS CABRAL
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S/A
Advogado ALEXIS TURAZI

(fls.495) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-148800-33.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1488/2009-007-10-00.9

Reclamante Priscila de Jesus Moura
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Hexe Modas e Acessórios Ltda.
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

(fls. 590) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamado(a), no prazo legal, impugnação às contas apresentadas pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, vista à Contadoria da referida impugnação. 4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília, 14/12/2010. CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-168700-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1687/2009-007-10-00.7

Reclamante Sávio Geraldo Medeiros
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus - IURD
Advogado ISIS DA SILVA LIMA

(fls.126) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 122/123. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-189200-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1892/2009-007-10-00.2

Reclamante Gessy Dias dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado D'corline Conservação e Limpeza
Reclamado União Federal (Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Cenispan)
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

(fls. 197) - Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 11.01.2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Edital

Processo Nº RT-82900-79.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-829/2004-007-10-00.4

Reclamante Sandra Ferreira da Silva
Advogado ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado Jose Felix Alves
Reclamado SAMIR FELIX ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º19/2011

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) 2º reclamado(a) JOSÉ FELIX ALVES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. À vista da certidão negativa de fls.192, nomeio o Sr. José Félix Alves fiel depositário do imóvel penhorado às fls.200. 2. Intime-se o 2º Executado (José Félix Alves), por edital, para ciência da penhora de fls.198/200 e desde despacho. 3. Intime-se a cónyuge Pedrosina de Taguatinga Alves-CPF-076.053.311-34, por mandado, observando-se o endereço de fls.192, para ciência da penhora de fls.198/200 e desde despacho. 4. Após, oficie-se ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do DF, solicitando-lhe que proceda a averbação da penhora do imóvel penhorado às fls.198/200, independente do recolhimento dos emolumentos, o qual será posterior transferido quando da quitação do débito do Executado. Brasília/DF, 14 de janeiro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20 de JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-120500-95.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1205/2008-007-10-00.8

Reclamante Uberlânia Silva Serra
Advogado ARNO JERKE JUNIOR
Reclamado Elcio Aparecido Pires Comercio Me
Advogado LUCIANO APARECIDO CACCIA
Reclamado Elcio Aparecido Pires

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº18/2011.

Liq. Exequente.....: R\$ 5.596,22
INSS Reclamante.....: R\$ 330,15
INSS Reclamado.....: R\$ 600,27
I R P F.....: R\$ 136,38
Total Geral.....: R\$ 6.663,02
Atualizado:30/04/2009
Decisão/Despacho de fls.: 37

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital,

tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Elcio Aparecido Pires Comercio Me para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17 de JANEIRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Dimas Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

FL. 267. Manifeste-se o Exequente em 5 dias. O silêncio implicará em anuência.

Despacho

Processo Nº RT-340-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Lucineide Mendes de Menezes
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM

Despacho/Decisão às fls.576. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-988-47.2010.5.10.0008

Reclamante	Aline Cardoso do Vale Santos
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Fls.104: "Defiro. Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação pela reclamada, no prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1102-83.2010.5.10.0008

Reclamante	Zozinaldo dos Santos Reis
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Jardins Mangueral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Ao Autor, o prazo de cinco dias para apresentar sua CTPS para anotação. Intime-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1136-58.2010.5.10.0008

Consignante	MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA - EPP
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Consignado	Poliana Alves Tomaz
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

FL. 58. Manifeste-se a consignada no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1362-63.2010.5.10.0008

Consignante	Condomínio da SQN 104, Bloco E
Advogado	ADAO RENATO KOSMALSKI
Consignado	Paulo Neto Rodrigues da Silva
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO

fls. 45/47. "...Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, declarando-se extintas as obrigações relativas às verbas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste dispositivo.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelo consignado, no importe de R\$ 60,31, calculadas sobre o valor de R\$ 3.015,92 (três mil e quinze reais e noventa e dois centavos, atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, libere-se ao consignado o montante depositado, bem como as guias de fls. 06/10 e 19/20, assim como a chave da conectividade social (fl. 14).

Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1495-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Jose Gil de Matos Filho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Fls. 112/118. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o auxílio-alimentação, nas mesmas condições em que tal benefício é concedido aos empregados em atividade, a partir do mês seguinte ao desligamento, parcelas vencidas e vincendas até a data em que passar a ser satisfeita a obrigação, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória e, por isso, não há incidência de contribuição previdenciária, bem como de Imposto de Renda. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1506-37.2010.5.10.0008

Reclamante	Rubem Alves de Assis
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Condor Transportes Ltda.,

Ata de fl. 12. "Em 15 de dezembro de 2010, na sala de sessões

da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 234,63, calculadas sobre R\$ 11.731,38, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Audiência encerrada às 08h04min. Presente o estudante de direito, Alisson Costa e Silva. Nada mais. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1517-66.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonia Soares do Carmo
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Ata de fl. 12. "Em 15 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 57,86, calculadas sobre R\$ 2.892,96, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Audiência encerrada às 08h31min. Presente o estudante de direito, Alisson Costa e Silva. Nada mais. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1544-49.2010.5.10.0008

Reclamante	Daniele Viana Soares Salles
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Antonio Carlos Teodoro

Ata de fl. 13. "Em 11 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmª. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 52,78, calculadas sobre R\$ 2.639,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Audiência encerrada às 08h08min. Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1623-28.2010.5.10.0008

Reclamante	Atevaldo Sobral Santos
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda

Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes
Reclamado	Otavio Alves Neto

Designo o dia 28/3/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1628-50.2010.5.10.0008

Reclamante	Andre Pinto de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Serralheria Fragnan (Ezequiel)

Designo o dia 8/2/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1646-71.2010.5.10.0008

Reclamante Wellington da Silva Lemos

Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA

Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.

Designo o dia 8/2/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1688-23.2010.5.10.0008

Reclamante Adriana Maria Lima de Moraes

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado Restaurante Tempero Goiano

Designo o dia 9/2/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1696-97.2010.5.10.0008

Reclamante Ronan Braga dos Santos

Advogado EDUARDO CLEMENTE

Reclamado Jose Lucio de Gois Filho

Designo o dia 10/2/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1697-82.2010.5.10.0008

Reclamante	Airton Jeronimo da Silva
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Designo o dia 10/2/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1701-22.2010.5.10.0008

Reclamante	Alex Alves Moreira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Lelis Carnes e Derivados Ltda ME

Designo o dia 10/2/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1702-07.2010.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Francisco Teixeira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Designo o dia 10/2/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1706-44.2010.5.10.0008

Reclamante	Sara Ribeiro Alves
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Designo o dia 10/2/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1707-29.2010.5.10.0008

Reclamante	Edvair Pereira de Moraes Junior
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda

Designo o dia 10/2/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1708-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Silvanus Oluoch Okumu
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Embaixada da Republica do Quenia

Designo o dia 18/4/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1709-96.2010.5.10.0008

Reclamante	Alberto dos Santos Araujo
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF

Designo o dia 14/2/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1710-81.2010.5.10.0008

Reclamante	Samuel Ferreira de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado	Infraero-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Designo o dia 14/2/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1712-51.2010.5.10.0008

Reclamante Fabio Lopes Ramos
Advogado ISAÍAS DUTRA DOS SANTOS
Reclamado Ctis Tecnologia S.A

Designo o dia 14/2/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1717-73.2010.5.10.0008

Reclamante Juliana Micas Granato
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Qam - Consultoria e Solucoes Em TI. Ltda.
Reclamado Klen de Araujo Lacerda
Reclamado Carolina Penteado M. Lacerda

Designo o dia 14/2/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1718-58.2010.5.10.0008

Reclamante Mariano Batista dos Santos
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Cooperativa de Mao de Obra de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do DF

Designo o dia 14/2/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1719-43.2010.5.10.0008

Reclamante	Jose Francisco Santana Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Mistral Comércio Servicos de Locação de Mão . - Ltda

Designo o dia 14/2/2011 às 8h30min para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1724-65.2010.5.10.0008

Reclamante	Leonardo da Silva Leles
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV

Designo o dia 15/2/2011 às 8h30min para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada

para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1737-64.2010.5.10.0008

Reclamante	Ana Claudia Vianna
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

DECISÃO

Vistos os autos.

Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não
entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com
fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem
resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com
relação ao 2º ao 4º reclamantes, mantendo apenas a Sra. ANA
CLAUDIA VIANA, nesta reclamatória trabalhista.

Custas no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00,
valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na
forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que
acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao
reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a
renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar
as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos
reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a
Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em
R\$25.000,00.

Intimem-se, por intermédio do procurador, via Diário da Justiça.
Após, conclusos para inclusão em pauta.
Data supra.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1749-78.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Maria Prado
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A

Designo o dia 15/2/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-22200-28.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-222/1990-008-10-00.4

Reclamante RAIMUNDA DIAS QUIRINO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL

Intime-se o exequente para informar o número de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-25200-74.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-252/2006-008-10-00.9

Reclamante Mariette Francina Raquel Van Landuyt

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Caixa Economica Federal CEF
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Fl. 593. "J. Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo.
Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-37700-70.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-377/2009-008-10-00.1

Reclamante Vanessa dos Santos Muniz
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Ao Exqte: " J. Ciência ao Exequente deste expediente para adoção das providências que entender pertinentes.

Prazo de 10 (dez) dias. l.

BSB-DF, 18 de janeiro de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-38100-21.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-381/2008-008-10-00.9

Reclamante Elizangela Fernandes Pires
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado PAULA NUNAN

As partes: " ...vista às partes da conta apresentada para manifestação, querendo, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Exequente. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-52300-33.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-523/2008-008-10-00.8

Reclamante Rafles Herbhert da Veiga
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Disbau Comércio e Distribuidora Ltda.
Advogado GIOVANI PASINI NETO
Reclamado Reinaldo José da Silva
Reclamado Rodolfo Rabelo
Reclamado Paulo Capistrano Filho
Reclamado Adriana Araujo Ramalho Lopes

Ao exequente para fornecer documento que contenha os assentamentos do imóvel ora arrolado à penhora ou, acaso inviável, o cartório responsável e respectivo endereço para que este Juízo solicite por ofício a remessa de tais documentos, tudo com intuito de que se verifique a ocorrência de ônus real sobre o imóvel, bem como a respeito de sua real titularidade. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-67400-96.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-674/2006-008-10-00.4

Reclamante Carla Sabrina Xavier Antloga
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado Uneb - União Educacional de Brasília
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Ao Executado: "Vistos os autos...

Acolho, em parte, o requerimento da Ré.

Com o fito de estabelecer um meio termo que possibilite a continuidade financeira da empresa e ao mesmo tempo uma solução à presente execução, determino o bloqueio de 30% (trinta por cento) de todas as mensalidades que vierem a ser depositadas na conta da Ré perante o Banco Santander.

Determino a transferência de 30% do montante bloqueado perante o bacen jud encaminhado no último dia 12/01 para uma conta judicial à disposição do Juízo, devendo a diferença ser desbloqueada.

Atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores já amealhados nos autos e expeça-se mandado de penhora da diferença.

Ciência à Demandada.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-69700-07.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-697/2001-008-10-00.4

Reclamante	DILVANY SANTANA DO NASCIMENTO
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

Ao Exqte: "Vistos os autos...

Vista ao Exequente do expediente de fls. 324/326 para pronunciamento, querendo, em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-90100-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-901/2009-008-10-00.4

Reclamante	Adriana Maria Pacheco
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FL. 795. "...determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-106200-91.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1062/2009-008-10-00.1

Reclamante	Rita Marques da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (União Federal)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO
Reclamado	Patrícia Branco da Silva
Reclamado	Henrique Manoel Branco da Silva

Fl. 259. Intime-se o exequente para requerer o que entender de

direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-110300-36.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-1103/2002-008-10-00.3

Reclamante	ESPOLIO DE ALEXANDRE DE BARROS ARAUJO (CIBELE FERNANDES ALVES)
Advogado	RONALD WANDERLEY MIGNONE
Reclamado	Shv Gas Brasil Ltda.
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO

Vistos.

Renove-se a intimação, tanto via DEJT quanto via postal, para que o patrono retire a CTPS do autor, no prazo de dez dias.

Cumprida a determinação, ao arquivo.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-111900-87.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1119/2005-008-10-00.9

Reclamante	Leonardo Cunha de Souza
Advogado	DANIEL VICENTE GOETTEMES
Reclamado	Instituto de Atividade Física JF Ltda (Academia CIA BRASIL)
Advogado	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Reclamado	Thompson do Nascimento Cunha
Reclamado	Lucimar de Maria do Nascimento Cunha
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	José Francisco Cunha da Conceição
Advogado	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO

Ao Exqte: "J. Vista à parte contrária (Exequente) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Pena de aceitação ao quanto postulado pelo Réu. I. BSB-DF, 18 de janeiro de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-115000-45.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1150/2008-008-10-00.2

Reclamante	Maria de Lourdes Matos
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Célia Souza Azevedo

Despacho/Decisão às fls. 85. Ao Recte e Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-119100-09.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1191/2009-008-10-00.0

Reclamante Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Rodovias S.A.
Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

Fl. 963. "Manifeste-se o reclamante. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-119300-55.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1193/2005-008-10-00.5

Reclamante Nilo Guimarães Barbosa
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

FL. 930. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-125400-21.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1254/2008-008-10-00.7

Reclamante Og Guimarães Miranda
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FL. 1196. Intime-se a Reclamada para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131400-71.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1314/2007-008-10-00.0

Reclamante Luciana Sulpino Guimarães
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Edição Comércio de Confecções Ltda.
Advogado LUÍS RENATO ZAGO

J. Intime-se a reclamada para o pagamento do débito remanescente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-132600-79.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1326/2008-008-10-00.6

Reclamante Marcus Vinicius Franco
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

FL. 986. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do alvará, libere-se ao Exequente a guia de fl. 969 (depósito recursal), regularmente abatida da conta.

Despacho

Processo Nº RT-134200-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1342/2009-008-10-00.0

Reclamante Osmar Vitorino dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Transportadora Veronese Ltda.
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL

FL. 731. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu

advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-164600-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1646/2009-008-10-00.7

Reclamante Arnaldo Basso Rebelato
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Fl. 225. "Vistos os autos. Intimem-se as executadas para manifestarem-se sobre a contraproposta apresentada pelo exequente às fls. 223/224. Prazo de 05 dias." Brasília, 11 de janeiro de 2011. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-201800-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2018/2009-008-10-00.9

Reclamante Camila Maria Chamon Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

intime-se a executada para prestar as informações solicitadas abaixo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-209900-83.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2099/2009-008-10-00.7

Reclamante Wilton Jorge Gomes Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fiança Empresa De Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Fl. 166. Intime-se o reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-324-16.2010.5.10.0008

Reclamante Amauri Alves dos Santos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZL Ambiental Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 246: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões

no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-651-58.2010.5.10.0008

Reclamante	Amadeus Pinto de Queiroz
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Ministério de combate a fome

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 73. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-652-43.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Ferreira Borges
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (ministério do desenvolvimento e combate a fome)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 70: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-843-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Sheila Santos Batista Marques
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de Fls. Intime-se a executada via editalícia, para indicar(em), em 05 (cinco) dias, o(s) paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1082-92.2010.5.10.0008

Reclamante	Mauricio de Lima Dias
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc Higienização Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.722,49 (95,98%)
INSS Reclamante.....: 17,75 (0,36%)
INSS Reclamado.....: 44,38 (0,90%)
INSS Terceiros.....: 12,87 (0,26%)
INSS SAT.....: 4,44 (0,09%)
Custas do Processo: 94,80 (1,93%)
Custas Art.789.....: 23,70 (0,48%)
Total Geral: 4.920,43
Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1198-98.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcia Arielly de Almeida Goncalves Orosco
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 117: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1396-38.2010.5.10.0008

Reclamante	Jose Fernando Ferreira de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Wilson Jose da Silva - Wd Interiores Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Wilson Jose da Silva - Wd Interiores Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 37/39 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração, determinando à Secretaria da Vara a expedição de Alvará em favor do autor junto ao seguro desemprego. Intimem-se as partes." Encerrada às 13h11min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1455-26.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Oseli Vieira da Rocha
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Via Material de Construção Ltda.
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Via Material de Construção Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 22/25 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamationária, para determinar que a Secretaria da Vara proceda a baixa na CTPS da autora, com data de desligamento de 25.10.2004.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.100,00. Ciente a reclamante, intime-se a reclamada." Encerrada às 17:05 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1624-13.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Cristina Soares
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2011 às 08:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1711-66.2010.5.10.0008

Reclamante	Rubens Barros de Almeida
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Delta Servicos de Logistica Ltda Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Delta Servicos de Logistica Ltda Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/02/2011 às 08h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1717-73.2010.5.10.0008

Reclamante	Juliana Micas Granato
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Qam - Consultoria e Solucoes Em TI. Ltda.
Reclamado	Klen de Araujo Lacerda
Reclamado	Carolina Penteado M. Lacerda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Qam - Consultoria e Solucoes Em TI. Ltda., a

comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/02/2011 às 08h20min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-38400-17.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-384/2007-008-10-00.1

Reclamante	Raimunda Áurea Araújo da Costa
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.096,47 (96,72%)
INSS Reclamante.....: 4,00 (0,18%)
INSS Reclamado.....: 10,45 (0,48%)
INSS Terceiros.....: 3,03 (0,14%)
INSS SAT.....: 1,04 (0,05%)
Custas do Processo: 42,01 (1,94%)
Custas Art.789.....: 10,50 (0,48%)
Total Geral: 2.167,50
Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-112400-51.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1124/2008-008-10-00.4

Reclamante	José Rodrigues Soares
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Ichiban Sushi - Alimentação e Serviços Ltda.
Reclamado	Ichiban Sushi - Alimentação e Serviços Ltda.
Reclamado	Ichiban Sushi - Alimentação e Serviços Ltda.
Reclamado	Ichiban Sushi - Alimentação e Serviços Ltda.
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ichiban Sushi - Alimentação e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 174. "Vistos os autos...Vista às partes dos expedientes encaminhados pela VISA e MASTERCARD para pronunciamento, querendo. Prazo COMUM de 10 (dez) dias. O silêncio implicará presunção de descumprimento do acordo entabulado nos autos, com execução na forma de costume. D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-125900-53.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1259/2009-008-10-00.0

Reclamante	Bruno Silva Mendes
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO e EDISON JOSE DE ARAUJO JUNIOR., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho às fls. 65: Intimem-se os executados para indicarem, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e

afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-246-19.2010.5.10.0009

Reclamante	Mauricio Soares de Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Águia Construções Ltda. ME
Reclamado	LBL VALOR CONSULTORIA EMPRESARIAL Ltda
Advogado	MARCELLY BORBA DE LIMA
Reclamado	João Forte Engenharia S.A.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA

(fl. 147) " Não obstante, expeça-se alvará para liberação do FGTS ao Exequente conforme determinado na sentença à fl. 105, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.À secretaria para as devidas providências.Dara supra.Fernando Gabriele Bernardes. Juia Titular da 9ª VT/DF."

Despacho

Processo Nº RT-247-04.2010.5.10.0009

Reclamante	Cristina Gomes Chaves
Advogado	ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES
Reclamado	Pioneira da Borracha Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ante a certidão de fl. 121, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-335-42.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero Sa
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA

(fls.364/370)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-415-06.2010.5.10.0009

Reclamante SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS
PUBL PROC DAD S I S DO DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Cpm Braxis S.A.
Advogado PATRÍCIA DE CARVALHO MÉLEGA

(fls.285)"Vistos os autos.Defiro o pedido formulado pelo Sindicato Reclamante. Intime-se a Reclamada para apresentar, no prazo de 30 dias, os cálculos de liquidação, observando o contido no item 4 da Sentença trânsita em julgado, sob pena de designação de perícia contábil, na qual arcará com o ônus.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-603-96.2010.5.10.0009

Reclamante Marcelo Pinheiro Ferreira
Advogado VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

(fls.249/253)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.518,40 (um mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), calculadas sobre R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil novecentos e vinte reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-840-33.2010.5.10.0009

Reclamante Jairo Vollardi Barroso
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES
COELHO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado DJALMA FAUSTO MARINHO DE
MEDEIROS

(fls.950)"...Às 16h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Convertido o julgamento em diligência, o presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Juiz Titular.Torno sem efeito o encerramento da instrução para que o reclamante emende a petição inicial em 10 (dez) dias, a fim de que indique os períodos de férias convertidos no abono pecuniário, nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação.O reclamado terá vista da emenda por 5 (cinco) dias, prazo em que deverá juntar aos autos os comprovantes de pagamento de férias do mesmo interregno.Sucessivamente, o reclamante terá vista dos documentos por 5 (cinco) dias.Designo para AUDIÊNCIA de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO a data de 15/02/2011, às 09h05min.Fica facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Intimem-se as partes, via DEJT.Audiência encerrada às 16h02min.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-863-76.2010.5.10.0009

Reclamante Carlos Antonio dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

Reclamado Agroindustrial Freitas Peirano Ltda Me

(fls.45)"...Às 16horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Convertido o julgamento em diligência, o presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Juiz Titular.Tendo em vista a não-devolução do SEED de fls. 38/verso, designo para AUDIÊNCIA UNA a data de 31/01/2011, às 09h40min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por meio de seu procurador, via DEJT, e a reclamada, via postal.Audiência encerrada às 16h01min.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1003-13.2010.5.10.0009

Reclamante Frantone Boanerges de Carvalho
Pontes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia -
UNB

(fls.34/37)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão da sentença, conforme fundamentação precedente.Intimem-se, o reclamante, via DEJT, a primeira reclamada, via edital, e a segunda reclamada, por meio da PRF, conforme Convênio firmado com este Tribunal."
Brasília, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1056-91.2010.5.10.0009

Reclamante Ally Schester Wellen Queiroz
Advogado ANDRE SOARES
Reclamado Companhia do Metropolitan do
Distrito Federal Metrô Df
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Maria Socorro de Souza Lobo.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1160-83.2010.5.10.0009

Reclamante Janaina de Sousa Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Zahra - Estudio de Danca do Ventre
Ltda. - Me
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE
MESQUITA

DESPACHO:

Primeiramente, proceda a Reclamante ao levantamento da guia referente a 3ª parcela do acordo que se encontra na contracapa dos

autos.Efetivado o levantamento, encaminhem-se os autos a d. Contadoria para cálculo das multas e diferenças de valores devidos, em razão do depósito extemporâneo das parcelas objeto do acordo de fls. 61. Em, 18/01/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1263-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Rosana Gomes Zolet
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.1079/1082)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A e ROSANA GOMES ZOLET, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.INTIMEM-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1334-92.2010.5.10.0009

Reclamante	Fernanda Carrijo Goncalves
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Reclamado	Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF - SIDAÚDE
Advogado	RAUL CANAL

DESPACHO:

J. Primeiramente, determino a intimação da parte Reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o depósito da 1ª parcela do acordo vencida em 22/12/2010.Pena de início do processo de execução com antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa de 100% sobre as Vencidas. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1369-52.2010.5.10.0009

Reclamante	Mauro Celio dos Santos
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Maria Socorro de Souza Lobo.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2500-38.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-25/2005-009-10-00.9

Reclamante	MARCO AURELIO DE FARIAS
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	MULTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	José Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Júnior
Reclamado	Dener Fraga Fonseca
Reclamado	Getúlio Freitas da Fonseca

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de arquivamento provisório dos autos.Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17700-17.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-177/2007-009-10-00.3

Reclamante	Maria Veronica de Moraes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Faculdade Planalto - Centro de Estudos Superiores Planalto
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poershi
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutshison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Ângela Cristina Alves Vieira

(fls.230)Vistos,etc.Defiro a vista aos autos requerida pela CESPLAN a fls. 227. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-21900-33.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-219/2008-009-10-00.7

Reclamante	Carlos Henrique Ferreira Campelo
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Lisbras Mudanças e Transporte Ltda
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Joao Alberto Mendes Rocha
Reclamado	Carlos Manuel Figueira Rocha

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28200-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-282/2008-009-10-00.3

Reclamante	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES BRAZ
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

(fls.362)"...Vistos,etc.Defiro a reabertura de prazo requerida pela Exequente para vista aos novos cálculos apresentados a fls. 349. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-28900-21.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-289/2007-009-10-00.4

Reclamante	Pedro Carneiro dos Santos
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

(fls.231)"Vistos,etc.Intime-se o Exequente para manifestação, acerca dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-29800-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-298/2009-009-10-00.7

Reclamante	Kelly Glória de Souza
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

(fls.214)"Vistos,etc.Vista à Exequerente dos Embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal, 2º Executado. Prazo legal.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-55000-13.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-550/2007-009-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep - DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Iesplan
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

(fls.406)"Vistos,etc.Defiro a vista aos autos, conforme requerida pela Executada CESPLAN. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-59600-43.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-596/2008-009-10-00.6

Reclamante	Antonio Raimundo Mesquita
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

(fl.239)1- "Expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente à Executada, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF indicada à fl. 218, com utilização de todo o numerário existente e intime-se a Executada supra para levantamento, no prazo de 05 dias.2 - Após, arquivem-se os autos definitivamente.DS. Vanessa Reis Brisolla. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-74300-87.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-743/2009-009-10-00.9

Reclamante	Weslen Silvio Lucena
Advogado	EDERSON DOS REIS BASTOS
Reclamado	JM Portões Coelho Leite Ltda. ME

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequerente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88000-77.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-880/2002-009-10-00.7

Reclamante	DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS
------------	---------------------------

Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	FELIX CABRAL NUNES ME (FELIX CABRAL NUNES)
Reclamado	Félix Cabral Nunes
Reclamado	Regina Célia de Oliveira Martins

(fls.381)"Vistos,etc.Vista ao Exequerente para manifestação, face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 375, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 15 dias.

Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-89800-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-898/2009-009-10-00.5

Reclamante	Luiza Cristina Venancio da Silva
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Embratel Telecomunicações
Advogado	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

(fl. 345) "Expedido o alvará, intime-se a Exequerente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.Fernando Gabriele Bernardes. Juiz do Trabalho Titular da 9ª VT/DF."

Despacho

Processo Nº RT-93200-55.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2008-009-10-00.0

Reclamante	Jefferson Saraiva de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Iesplan
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

(fls.241)"Vistos,etc.Defiro a vista aos autos, requerida pela CESPLAN a fls. 238. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97200-98.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-972/2008-009-10-00.2

Reclamante	Aurenivia Aragão de Carvalho Rocha
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco doBrasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

(fls.1149)"Vistos,etc.Intime-se o Reclamado BANCO DO BRASIL S.A para, no prazo de 10 dias, apresentar os contracheques dos períodos indicados pela Exequerente à fl. 1148, documentos essenciais a elaboração dos cálculos de liquidação. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-99800-58.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-998/2009-009-10-00.1

Reclamante	Sebastiao Rodrigues Lima
------------	--------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federa - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fl.310)"Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes. Juiz do Trabalho Titular da 9ª VT/DF."

Despacho

Processo Nº RT-104300-07.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1043/2008-009-10-00.0

Reclamante Alessandra França Denófrío
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

(fls.577)Vistos,etc.Vista ao Executado para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela Exequente a fls. 570. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-110100-84.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1101/2006-009-10-00.4

Reclamante José Ribeiro da Cunha Filho
Advogado ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
Reclamado Consec Brasília Engenharia Ltda.
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117200-22.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1172/2008-009-10-00.9

Reclamante Antonio Bispo de Sousa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Grace Restaurante Ltda.
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

(fls.287)Vistos os autos.Melhor analisando os autos, verifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 216, os depósitos recursais de fls. 152 e 211 foram unificados pela CEF, conforme guia de fls. 221.Issso posto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 279 e, determinar a intimação da Executada GRACE RESTAURANTE nos termos do art. 884, da CLT considerando o pagamento integral da execução (guia fls. 282). Prazo de 5 dias. Concomitantemente, oficie-se a CEF solicitando unificar os valores constantes na conta judicial nº 042/04884641-0 (fls. 273 e 277) para a conta judicial nº 042/04842852-9 (fls. 221).À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-118400-64.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1184/2008-009-10-00.3

Reclamante Edna Pequeno Alves
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado THEOPISTO ABATH NETO

(fls.233)"Vistos,etc.Considerando a não publicação do despacho de fls. 224, intime-se a Exequente para vista aos autos. Prazo de 5 dias.Decorrido o prazo da Autora e, considerando o petitório de fls. 231, dê-se vista aos autos à Executada CESPLAN na forma requerida. Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-136300-94.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1363/2007-009-10-00.0

Reclamante Norma Sanches
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

(fl. 843) " Expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-183600-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1836/2009-009-10-00.0

Reclamante José Guedes dos Santos
Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado Santa Ignês Incorporadora Ltda.
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado Santa Ignêz Construções Indústria e Comércio Ltda.
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

(Fls. 329)"Vistos os autos.Face a manifestação do Autor de fls. 324, bem como o fato de que os cálculos ainda não foram homologados, resolvo:

1- Homologar os cálculos de fls.268/311, fixando o valor da execução em 94.837,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), valores atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

2- Cite-se a executada SANTA INGNES INCORPORADORA LTDA para,, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora, nos termos, do art. 880. da CLT.

3- Torno sem efeito o item 1, do despacho a fls. 314.

4- Face ao exposto, indefiro, por ora, ao requerido pelo Reclamante a fls. 324.

À secretaria para as devidas providências.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-63.2010.5.10.0010

Reclamante Ivonete Alves da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Diante dos Embargos à Execução apresentados às fls.192/198, vista à exequente para impugnação, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-256-60.2010.5.10.0010

Reclamante SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE BRASILIA -DF E GOIAS

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH

Reclamado O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos.Reabre-se a instrução processual (art. 765/CLT).Tendo em vista o pedido de número 5 da inicial (fl. 04), intime-se o perito judicial para, no prazo de 15 dias, indicar se é possível apontar modificações na estrutura do local de trabalho, a serem feitas pelo Distrito Federal, para que haja diminuição ou neutralização da insalubridade, com previsão nas normas regulamentares do Ministério do Trabalho, descrevendo-as pontualmente, realizando nova vistoria no local, se entender necessário.Ao ensejo, o perito deverá, também, manifestar-se sobre o laudo do assistente técnico da reclamada (fls. 288/300), mais especificamente sobre a caracterização da insalubridade para os empregados que ocupam as funções de chefe de cozinha, cozinheiro, técnica em nutrição, auxiliar de serviços gerais e açougueiro.Com os esclarecimentos do perito, as partes deverão ser intimadas para vista, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor. Observe a Secretaria.Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/03/2011, às 14h50min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.Intime-se o sr. perito. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-443-68.2010.5.10.0010

Reclamante Patricia Barros Araujo

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Godinho Panificadora Ltda Me

Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Fica o reclamante intimado para apresentar o extrato analítico do FGTS ou o valor sacado, para perfeita liquidação de feito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-454-97.2010.5.10.0010

Reclamante Nixon Cutrim Serrao

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Industria de Alimentos Kodama Ltda

Advogado SUSANA METZ

julgo extinta a execução nos termos do art. 794 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-497-34.2010.5.10.0010

Reclamante Sebastiao Carvalho de Oliveira

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Palma Construcoes Ltda

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Fica o reclamante intimado para apresentar: o extrato analítico atualizado da conta vinculada obreira; cantracheques dos meses em que, por ventura, não hove depósito do FGTS, e os reajustes concedidos à categoria profissional obreira no período de 01/10/2009 a 01/10/2010, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-547-60.2010.5.10.0010

Reclamante Fabiana Farias Calado

Advogado HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA

Reclamado Casa do Candango

Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por FABIANA FARIAS CALADO em face de CASA DO CANDANGO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 300,40, calculadas sobre R\$ 15.020,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da gratuidade de justiça.Expeça-se requisição à Presidência do Regional para determinar o pagamento de honorários periciais à Engenheira Denise Duarte Pires, fixados em R\$564,45. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-682-72.2010.5.10.0010

Consignante SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF

Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal

Advogado HELIO STEFANI GHERARDI

Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Consignado Federacao Nac dos Trab no Com de Min e Der de Petroleo

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Consignado Federacao Nacional Empreg Postos Serv Comb Deriv Petr

Advogado HELIO STEFANI GHERARDI

Consignado Central Unica dos Trabalhadores-Cut

Consignado Forca Sindical

Advogado DANIEL FERREIRA MELO

Consignado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO

Pelo exposto, na ação de consignação proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por coisa julgada (art. 267, V, do CPC), em face dos consignados SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO; e também sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir (art. 267, VI, do CPC), em face das consignadas CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES CUT e FORÇA SINDICAL.O valor da causa resta fixado em R\$30.000,00, devendo a Secretaria alterar os registros.Custas, pelo consignante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$30.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-688-79.2010.5.10.0010

Reclamante Debora Melo de Queiroz
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. (Shopping do Panificador Comercio de Alimentos Ltda.)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamante para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias, para as anotações devidas pela reclamada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-734-68.2010.5.10.0010

Reclamante Sandro Abel Almeida e Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SANDRO ABEL ALMEIDA E SILVA move em desfavor de ITAÚ UNIBANCO S/A, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 2/6/2005 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de 2 (duas) horas extras diárias, de 2ª a 6ª feira, no período de 2/6/2005 a 17/5/2010, com acréscimo de 50% e divisor 180, bem como reflexos em RSR, inclusive sábados e feriados, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre horas extras com 50% e seus reflexos em RSR, 13º salários, 1/3 sobre férias usufruídas incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite do teto mensal de contribuição. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1086-26.2010.5.10.0010

Reclamante Sirlene Pestana Sales
Advogado ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 09/08/2005, com exceção dos depósitos de FGTS; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por SIRLENE PESTANA SALES em face de SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - diferenças de salários, férias e 13º salários, nos anos de 2006 e 2007, em decorrência do atraso na concessão dos reajustes salariais, conforme delimitadas nos

fundamentos; - um período de férias + 1/3, observada a remuneração de fevereiro/2010; - FGTS de 2005 e 2006, observada a respectiva evolução salarial, e repercussão na indenização de 40%; - horas extras, excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, com os parâmetros e reflexos dispostos nos fundamentos, e nos seguintes termos: no período imprescrito, até dezembro/2006, com base no cotejo das folhas de ponto com os contracheques, para as horas não compensadas nos 6 meses subsequentes; a partir de janeiro/2007, observada a jornada de 9 às 20:30h, com 1h15min de intervalo, de segunda a sexta-feira, e de 9 às 14h, em dois sábados por mês. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1099-25.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Maria de Sousa Chagas
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

Ficam as partes intimadas para vista do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1137-37.2010.5.10.0010

Reclamante Agnaildo Dias da Silva
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Pelo exposto, na reclamação trabalhista que AGNAILDO DIAS DA SILVA move em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC) relativamente ao pedido de contribuições previdenciárias sobre salários pagos no curso do vínculo empregatício e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, com base na remuneração de R\$ 1.019,07, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo de salário de julho/2010 (21 dias); b) aviso prévio projetado; c) férias proporcionais 7/12, acrescidas de 1/3; d) 13º salário proporcional 8/12; e) acréscimo de 50% sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional; f) multa do art. 477 § 8º da CLT; g) indenização a título de vale-transporte (R\$ 264,00); h) indenização a título de vale-refeição (R\$ 720,00). Deverá ainda o empregador confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidos da indenização de 40%, bem como as guias do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em pecúnia, bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salários proporcional, parcelas de natureza salarial, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pela

reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-31800-37.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-318/2008-010-10-00.9

Reclamante	Flávia Marques Alves Cabral
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

...Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos às fls.851/856...

Fica o exequente intimado para recebimento da guia de fl.866, como parte de seu crédito, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-64500-32.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-645/2009-010-10-00.1

Reclamante	Sílvia Lúcia Maciel
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alves e Afecto Ltda-ME. na pessoa de seus sócios Cristina Afecto e Júlio Afecto
Reclamado	Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 168/176, no valor de R\$ 5.825,85, atualizados em 31/12/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Convoio em penhora o depósito recursal à fl.111, até o limite da execução. 3 - Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-71900-05.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-719/2006-010-10-00.7

Consignante	BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Consignado	CRISTIANE LUGLIO DE LACERDA
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a alegação do reclamante, fls. 572/577, de descumprimento da decisão judicial que determinou a reintegração da autora, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-84300-85.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-843/2005-010-10-00.1

Reclamante	Fernando Rodrigues de Carvalho
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Fica a reclamada intimada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-84300-17.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-843/2007-010-10-00.3

Autor	Valterlin Lima Diniz
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Réu	2 MM Eletro Telec Comercial Representação Ltda.
Advogado	SANDRO CARLO REIS XAVIER

Diante da renúncia de seus procuradores, à de fl. 326, fica a reclamada intimada para que regularize sua representação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-163200-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1632/2009-010-10-00.0

Reclamante	Leonn Denis Damasceno
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	DBa Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

1 - Libere-se ao exequente a guia de fl.77, deduzindo do seu crédito, devendo ser intimado para recebimento, em 05 dias.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-194300-16.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1943/2009-010-10-00.9

Reclamante	Glória Regina Gram Castro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANTONIO CARLOS FERREIRA

Considerando que o juízo está garantido com o depósito de fl. 113. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-203700-54.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2037/2009-010-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas de Sousa Filho
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	SELMA DE TOLEDO LOTTI

Fica a reclamada intimada para apresentar os cartões de ponto do reclamante de 19/09/2005 a 18/10/2005, 19/01/2006 a 18/07/2006 e 19/09/2006 a 18/10/2006, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Editais

Editais

Processo Nº RT-748-52.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Joselia do Nascimento Barbosa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria J e Ltda-Me
Reclamado	Ester da Conceicao Martins Ilorca Lopes
Reclamado	Mohamad Ali Mahmoud
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Diego Torres Pereyra
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Panificadora e Confeitaria J & E Ltda-Me e Mohamad Ali Mahmad, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA JOSÉLIA DO NASCIMENTO BARBOSA move em desfavor de PANIFICADORA E CONFEITARIA J & E LTDA. ME, ESTER DA

CONCEIÇÃO MARTINS ILORCA LOPES, MOHAMAD ALI MAHMOUD e DIEGO TORRES PEREYRA ADRIANA FRANCISCA DAMASCENA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face do quarto reclamado e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando o 1º, 2º e 3º reclamados, de forma solidária, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$ 510,00, a título de: a) aviso prévio projetado; b) saldo de salário (19 dias); c) férias 2006/2007, de forma dobrada; 2007/2008 de forma simples e proporcionais (2/12), todas acrescidas de 1/3; d) 131 salário 2006 (6/12), 2007 (integral) e 2008 (7/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, saldo salarial, férias simples e proporcionais com 1/3 e 131 salário proporcional 2008; f) FGTS sobre saldo salarial, aviso prévio e 13º salários; g) multa do art. 477 '8º da CLT.

Deverá a reclamada, ainda, confeccionar e liberar as guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidos de 40%, bem como as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, além de efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 131 salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61, 91, IV, V, Aa@, Af@ e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo (art. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JANEIRO de 2011

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-35.2011.5.10.0011

Reclamante	Mauro Barboza
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 9/02/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante

deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-6-87.2011.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Sousa Diniz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-12-94.2011.5.10.0011

Reclamante	Alisson da Silva Ramos
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. (Imbra)
Reclamado	Arbeit Participações S.A.
Reclamado	Imbra S.A. (Badalare Participações)
Reclamado	Smiles LLC - HSBC CTVM S.A.
Reclamado	GP Investments

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-13-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Adelson Jose da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/02/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-15-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Edival Borges dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/02/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-18-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Iona Alves de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-22-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Cassandra Bellaguarda da Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do

presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-26-78.2011.5.10.0011

Reclamante Anamelia Soares dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-155-20.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Luiza Dias Martins
Advogado FRANCISCO CARLOS MORAES
Reclamado Cotrel Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabil Ltda
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Nada a deferir, considerando decisão de fls. 45. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-495-61.2010.5.10.0011

Reclamante Margareth dos Santos Nunes Paula
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente no prazo de 05 dias. Entregue o documento, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-706-97.2010.5.10.0011

Reclamante Ahmed Mohamed Wegdan Elmasry
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Reclamado A. Telecom S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado Telefonica S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões.
Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-710-37.2010.5.10.0011

Reclamante Wesley da Cruz Prado
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.
Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-814-29.2010.5.10.0011

Reclamante Patricia Angelica de Oliveira Assis
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
Reclamado Caixa Seguros S/A
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE
Reclamado União-Sepm -Secretaria Especial de Política para As Mulheres

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por PATRÍCIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSIS em face de MOBITELE S/A, CAIXA SEGURADORA S/A e UNIÃO para condenar as reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- diferenças salariais, a partir de 01/12/2007, observando-se o salário de R\$3.100,00, bem como os subsequentes reajustes da categoria conforme ACTs colocados aos autos, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e aviso prévio.

A responsabilidade da UNIÃO e da CAIXA SEGURADORA é subsidiária, cada uma nos respectivos períodos em que a reclamante lhes prestou serviços, nos termos dos fundamentos. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se as partes, a UNIÃO por procedimento próprio.

Despacho

Processo Nº RT-863-70.2010.5.10.0011

Reclamante Eleno Rodrigues Gomes
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Norteng Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito a preliminar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, NORTENG ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante ELENORODRIGUES GOMES, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm

natureza salarial as parcelas deferidas a título de adicional de periculosidade e as repercussões em décimo terceiro salário e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte da reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1060-25.2010.5.10.0011

Reclamante Aurea Barbosa de Novaes
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Claudio Lúcio Costa

Ante a certidão supra, intime-se novamente a Exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que efetue o recebimento do alvará acostado aos autos, relativo ao seu crédito líquido, no prazo de quinze dias. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1072-39.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Jose dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis(União Federal)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segundo reclamado. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido os prazos "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1139-04.2010.5.10.0011

Reclamante Ricardo Matos Chaim
Advogado LUIZ DE FRANCA P. TORRES
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Mantenho o despacho retro por seus fundamentos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1323-57.2010.5.10.0011

Reclamante Renata Novais da Conceicao
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Superior Tribunal de Justica (Uniao)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o

prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1355-62.2010.5.10.0011

Reclamante Orlando Ponciano de Melo
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adser Servicos Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Diante da certidão, e tendo em vista o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o Reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para junte aos autos sua CTPS para a devida baixa, assim como o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS dos dois pactos mantidos coma primeira reclamada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de quinze dias. Juiz do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1357-32.2010.5.10.0011

Reclamante Denis Mariano Sobrinho
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Academia Jd Wellness e Fitness Ltda
Reclamado Fitness Imperio dos Nobres Academia Ltda

Reclamado Associacao Joao Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness

Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda Me

Reclamado João Dias Ferreira

Diante da certidão, e tendo em vista o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o Reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para junte aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1455-17.2010.5.10.0011

Reclamante Mauricio Caland de Sa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1497-66.2010.5.10.0011

Reclamante Maira e Silva Pereira Santiago
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Teledrama Brasil Produções Ltda

Esclareço que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1587-74.2010.5.10.0011

Reclamante Adilson Ferreira Lira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 9/02/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-1636-18.2010.5.10.0011**

Reclamante Geunisce Tavares Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado M. J. M. de Oliveira-Me (Restaurante El Shadai)

Defiro. Aguarde-se, conforme requerido. Publique-se para ciência do peticionário

Despacho**Processo Nº RT-1668-23.2010.5.10.0011**

Reclamante Jucimar Santana de Oliveira
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Construtora Dourado Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1676-97.2010.5.10.0011**

Reclamante Cesar Ataíde Cavalcante
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-1684-74.2010.5.10.0011**

Reclamante Oliveira Americo Cavalcante
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGREI
 Reclamado Cprm Serviço Geológico do Brasil (ministério de minas e energia)0

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-1689-96.2010.5.10.0011**

Reclamante	Rivanildo Lima Moura
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Confea - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Despacho à fl...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/02/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de janeiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-6900-26.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-69/2004-011-10-00.4

Reclamante	VALMIR JOSE GREGORIO
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	SELECTA SEGURANCA LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Geane Nobrega Negreiros Araújo
Reclamado	Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado	Ayla Nobrega de Negreiros Melo
Reclamado	Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art.884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a realização da audiência designada

Despacho

Processo Nº RT-19900-88.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-199/2007-011-10-00.0

Reclamante	Marcelo Cunha Silva
Advogado	CLEUSA ALVES LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho de fls. 131 - "Após a disponibilização do crédito em questão, o executado ICS deverá ser novamente intimado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para se manifestar nos autos em cinco dias. Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-23200-34.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-232/2002-011-10-00.7

Reclamante	ANDRE LUIZ OLIVA DO NASCIMENTO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Carlos Henrique Tavora de Andrade
Reclamado	Angelo Ferreira Lobo
Reclamado	Sergio Araujo Oliveira
Advogado	RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art.884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Esclareço que, por ora, os autos permanecerão acostados à contracapa dos autos

Despacho

Processo Nº RT-27800-74.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-278/1997-011-10-00.8

Reclamante	JOSEVALDO SOUSA PINTO
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
Reclamado	Marcelo Baptista de Oliveira
Advogado	DANIEL FRANÇA SILVA

Diante da certidão supra, intime-se novamente o exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que efetue o recebimento da certidão de crédito, acostada aos autos, em trinta dias. Efetuado o recebimento da certidão em questão, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-32300-71.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-323/2006-011-10-00.6

Reclamante	Antonio Jose Barbosa de Farias Neto
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Brunela Produtos Alimentícios Industria e Comercio Ltda. Supermercado Big Box
Advogado	SERGIO PERES FARIA

Intimem-se exequente e executada para, querendo, apresentarem contraminuta. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-34100-66.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-341/2008-011-10-00.0

Reclamante	Josimar Abreu
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Defiro. Vista ao peticionário pelo prazo de 5 dias. Proceda à Secretaria a atualização dos dados dos novos patronos do exequente. Decorrido o prazo, in albis, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-43200-11.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-432/2009-011-10-00.6

Reclamante	Marco Antônio Barbosa da Silva
------------	--------------------------------

Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Habilite Telecom Ltda.
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

...intimem-se as partes para vista do laudo pericial...prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-45300-36.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-453/2009-011-10-00.1

Reclamante Domingas Silveira de Sousa Carvalho
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Habacuque Miguel
Advogado VERA LÚCIA PÁDUA

Vista ao exequente dos termos do presente acordo ofertado pelo executado esclarecendo que, havendo concordância, as partes deverão apresentar petição conjunta assinada, inclusive pelo exequente. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-48500-85.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-485/2008-011-10-00.6

Reclamante Sebastião Wagner Guimarães
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Aeropark Buffet Infantil Ltda. ME
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado Alan Vicente de Oliveira
Reclamado Ailton Batista de Oliveira

Nada a deferir, incumbe a parte diligenciar acerca dos imóveis em nome dos sócios/executados. No mais, mantenho o despacho retro pelos seus próprios fundamentos. Publique-se para ciência das partes, após, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-81600-31.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-816/2008-011-10-00.8

Reclamante Ana Carolina Ferreira de Almeida
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda.
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pelo exequente. Após manifestação, ou decorrido os prazos "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-83600-04.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-836/2008-011-10-00.9

Reclamante Paulo Henrique Vieira Ximenes
Advogado FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA

Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

Diante do pagamento do débito e do trânsito em julgado da decisão retro, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-89200-94.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-892/1994-011-10-00.7

Reclamante Leila Monteiro da Silva

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado TEMPORAL DA AMAZONIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado REGINA MARQUES DE CASTRO OLIVEIRA

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Jaqueline Barros da Silva
Reclamado Maria Mendes Pereira Irma Araujo
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

Reclamado Alan Cardeciano de Oliveira

A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 288, expedida em desfavor da sócia executada Regina Marques de Castro Oliveira, resultou no bloqueio da importância de R\$ 12.891,73, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, conforme resumo de cálculo de fls. 287, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 293). Assim, intimem-se apenas a Exequente e a sócia executada Regina Marques de Castro Oliveira, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, sendo a sócia executada em questão para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, por intermédio do Bacen-Jud, no importe R\$ 12.891,73, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução e a Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela sócia executada acima. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-91300-94.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-913/2009-011-10-00.1

Reclamante Edilná de Oliveira Carvalho
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Edison Jose De Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues De Araujo

Diante da certidão supra, intime-se outra vez a Exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que efetue o recebimento do valor já disponível nos autos, guia de fls. 59, devendo comprovar nos autos o montante sacado, ocasião em que deverá também indicar meios que viabilizem o andamento da presente execução. Prazo de trinta dias. Juiz Fderald o Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-98400-37.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-984/2008-011-10-00.3

Reclamante Rafael Santos de Araujo Silva
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Carlos Eduardo Pires - ME (Bancos Automotivos)

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Carlos Eduardo Pires

Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda do sócio executado para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-100700-40.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1007/2006-011-10-00.1

Reclamante	Lilian Ramalho de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	JVC Comércio e Serviços em Calçados Ltda. - ME
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Antonio Henrique Lima
Reclamado	Francisco Cicero Lima
Reclamado	Fábio Henrique da Silva Araújo (Arrematante)
Advogado	CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Considerando os termos da r.certidão de fls.272, exarada pelo oficial de Justiça, considerando também que o veículo arrematado ainda permanece sob a propriedade do sócio/executado Francisco Cícero Lima, conforme consulta efetivada por meio do convênio com o Detran; Intime-se o arrematante para que indique, no prazo de 15 dias, os dados do atual "proprietário" do bem a fim de intimá-lo à apresentação

Despacho

Processo Nº RT-133300-46.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1333/2008-011-10-00.0

Reclamante	Maria Luiza Pimentel Barreiros
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER

HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se apenas para ciência das partes, após, retornem os autos ao arquivo em definitivo

Despacho

Processo Nº RT-143900-92.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1439/2009-011-10-00.5

Reclamante	Renata Moreira da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

vista as partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante.

Audiência de encerramento de instrução designada para o dia 14/02/2011 às 14h55min., dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-151500-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1515/2009-011-10-00.2

Reclamante	Marcelo Bragança Siqueira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Klin Produtos Infantis Ltda.
Advogado	HABIB NADRA GHANAME

Defiro o desentranhamento dos documentos requerido de modo que a procuração e a declaração de pobreza sejam liberadas mediante cópia. Prazo de 05 dias, após, retornem os autos ao arquivo em definitivo

Despacho

Processo Nº RT-181100-36.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1811/2009-011-10-00.3

Reclamante	Luciana Aparecida Batista de Miranda Sloboda de Andrade
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Criarte - Centro de Ensino Ltda.
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Tendo em vista o teor do despacho de fls. 259, intime-se a exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que informe nos autos o montante já recebido, no prazo de trinta dias, devendo ainda indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-800200-64.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8002/2005-011-10-00.9

Exequente	Maria Carmosita da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Executado	Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca)
Executado	Cesarina Rodrigues Frabetti
Executado	José Itamar Batista
Executado	Espólio de Roberto Henrique Hall Cavalcante (inventariante: Maria Beatriz Peixoto Cavalcante)
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Nada a deferir, incumbe a parte diligenciar acerca dos imóveis em nome dos sócios/executados. No mais, mantenho o despacho retro pelos seus próprios fundamentos. Publique-se para ciência das partes, após, retornem os autos ao arquivo provisório

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Sandra Santana Garcia
Advogado	THAÍS LEITE CUNHA
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/02/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-17-16.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria de Fatima Gomes Veras
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/02/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-18-98.2011.5.10.0012

Reclamante	Marta Goncalves Barcelos
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi

incluído
na pauta do dia 15/02/2011 às 14h15 para audiência inaugural,
à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844
da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-20-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Nilson Sousa Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antonio F A Muniz
Reclamado	MB Engenharia S/A (Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 15/02/2011 às 14h45 para audiência inaugural,
à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844
da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Amanda Micheline Alves
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 22/02/2011 às 14h10 para audiência inaugural,
à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844
da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-22-38.2011.5.10.0012

Reclamante	Juliana Chaves Fernandes
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 22/02/2011 às 14h15 para audiência inaugural,
à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844
da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-23-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Givaldo das Chagas
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2011 às 14h20 para audiência inaugural,
à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844
da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-24-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Elizabete Abreu Vieira
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 22/02/2011 às 14h20 para audiência inaugural,
à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844
da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-32-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Pereira Torres
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Atlântida Serviços de Higienização Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.
Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 150
e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos
comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas
ao resguardo de futuras comprovações.
Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-274-75.2010.5.10.0012

Reclamante	Aldemar Mamédio Azevedo de Jesus
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho: Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5
dias, a iniciar-se pelo reclamante.
Publique-se.
Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-456-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Raudeny Silva Pinheiro
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Pool Service Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Eurocoop- Cooperativa de Servicos e Múltiplas Profissões

Despacho: Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS obreira,
intimando-se o reclamante para recebê-la em 5 dias.
Intime-se as 1ª e 2ª reclamadas por edital para no prazo de

5 dias, entregarem as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e Seguro Desemprego, haja vista que não foram intimadas desta parte do despacho de fl. 102 no edital de fl. 108.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-601-20.2010.5.10.0012

Reclamante Osmar Cotrin Ferreira da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Ronilson Otto Reiter

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-624-63.2010.5.10.0012

Reclamante Marco Paulo da Silva Nogueira
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Graber Sistemas de Segurança Ltda
Advogado JANDIR JOSE DALLE LUCCA
Reclamado Bancoob
Advogado ALEX RAFAEL HÖFFLING

Despacho: Vistos.

Converto em penhora o depósito recursal de fl. 133.

Garantida a execução, assino à 1ª executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884 da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-628-03.2010.5.10.0012

Reclamante Jessica Mayane Alves de Alcantara
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o resultado infrutífero da bloqueio BACEN JUD e o valor ínfimo das custas processuais, deixo de executar tal débito, bem como de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional, ante os termos da Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-685-21.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Rufino de Moraes
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: "Ante a presente manifestação da perita nomeada à

fl.279, destituo-a do encargo.

Nomeio como perito do Juízo o Dr. PAULO GEOVANNY PEDREIRA.

O expert deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 60 dias, a contar da intimação."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-715-56.2010.5.10.0012

Reclamante Giselle Janara Fernandes Magalhaes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Catelli Comércio de Calçados Ltda
Advogado MARCOS MATOS DE QUEIROZ

Despacho: Vistos.

Ante a inércia da reclamada, expeçam-se alvarás para habilitação do reclamante ao FGTS e Seguro Desemprego, devendo este ser intimado para o recebimento no prazo de 5 dias.

O reclamante deverá ainda, comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias contados a partir do levantamento do alvará do FGTS.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-934-69.2010.5.10.0012

Reclamante Marciana dos Santos
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Elza Camargo dos Santos

Despacho: Vistos.

À vista da promoção supra, torno sem efeito a publicação de fl. 65.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-989-20.2010.5.10.0012

Reclamante Ydenir da Silva Daid Tavares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1322-69.2010.5.10.0012

Reclamante Andrea Chagas Sant Ana
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado ZI Ambiental Ltda. (Massa Falida de) - n/p adm. jud.: Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-28500-61.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-285/2008-012-10-00.0

Reclamante	Ricardo Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado	United Segurança Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho: Vistos.

Ante o resultado infrutífero da ordem de bloqueio no sistema BACEN JUD e ante a certidão supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-31100-89.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-311/2007-012-10-00.9

Reclamante	Mirtes Rodrigues de Sousa
Advogado	KARINE DE SOUSA DIAS E SILVA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	JANE MARIA DO VALE

Despacho: "J. Como requer. Prazo legal. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-31800-65.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-318/2007-012-10-00.0

Reclamante	José Cordeiro do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Brascon Adm e Serviços de Conser. Ltda.
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Adaut de Mello Boeira Junior
Reclamado	Braspar Brasil Participações Ltda

Despacho: J. Como Requer. Prazo Legal, P. Em, 17/01/2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-58900-15.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-589/1995-012-10-00.1

Reclamante	RONALDO XAVIER DA SILVA (REPRESENTADO PELO SEU GENITOR JOSE XAVIER DA SILVA)
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	DROGARIA E PERFUMARIA SAO LEONARDO MURIALDO
Reclamado	Dorzino de Carvalho

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 262 e e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-61000-83.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-610/2008-012-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
-----------	--

Reclamado	União (Ministério da Defesa - MD)
-----------	-----------------------------------

Despacho: Vistos.

Nomeio o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira (end.: SCS Q. 01 ? Bloco ?C? - Sala 413 ? Edifício Antônio Venâncio da Silva ? Brasília/DF ? CEP : 70.395-900) para realização dos trabalhos, devendo entregar o laudo conclusivo em 60 dias.

Intime-se o perito nomeado.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-67700-46.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-677/2006-012-10-00.7

Reclamante	Juraci de Miranda Clementino
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Jorge Gomes

Despacho: "J. Como Requer. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-73500-94.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-735/2002-012-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO DOMINGUES GONCALVES
Advogado	DIVA MARCARENHAS BORGES
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB
Advogado	MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO

Despacho: Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04887229-1 e 042.04882195-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (76,88%)

INSS Reclamante....: (2,73%)

INSS Reclamado.....: (8,07%)

I R P F.....: (0,33%)

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao próprio autor.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Bases de cálculos: R\$ 1.738,77, calculada em 31/10/2010 e R\$170,97 calculada também em 31/10/2010 (referente a base de cálculo 13º salário). O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob

pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para extinção da execução e liberação do saldo remanescente à procuradora do reclamante, Dra. Diva Mascarenhas Borges OAB/DF nº 5.509/DF.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-75600-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-756/2009-012-10-00.0

Reclamante	Anderson Carlos Santos de Jesus
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS

Despacho: Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-76700-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-767/2009-012-10-00.0

Reclamante	Jairo Vieira dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Vilas Boas Incorporadora Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho: "Vistos.

Lavre-se a certidão de inteiro teor conforme ora requerido.

Após, vista à reclamada por 5 dias, prazo no qual receberá a certidão solicitada.

Decorrido o prazo, aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 146."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-78500-31.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-785/2009-012-10-00.2

Reclamante	Vivaldo Gonçalves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília, Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Libere-se o depósito recursal de fl. 79 (cópia anexa) à 2ª executada Companhia Brasileira de Distribuição, na pessoa do representante legal. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO.

Assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-85600-52.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-856/2000-012-10-00.9

Reclamante	SANDRA REGINA ALVES SOARES
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado

MOMENTOS CABELEIREIROS -
COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

Advogado

MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Despacho: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias, para, querendo, apresentar embargos à arrematação.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-85600-71.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-856/2008-012-10-00.6

Reclamante	Erealdo Monteiro Mendonça.
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP.
Reclamado	Sonia Maria Cazzoli
Reclamado	Claudio Lopes de Souza

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-97500-51.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-975/2008-012-10-00.9

Reclamante	Priscila de Ivanilde Fraga Muniz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Advogado	CAMILA RIBERTO RAMOS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho: "Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber as guias TRCT e comprovar o valor sacado para compensação nos cálculos." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-99300-80.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-993/2009-012-10-00.1

Reclamante	Danielle Aschoff Cavalcanti
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

Despacho: Vistos.

Haja vista que a 1ª executada encontra-se em recuperação judicial, revogo o item 2 e os decorrentes do despacho de fl.361.

Retifique-se o polo passivo da lide para fazer constar Montana Soluções Corporativas Ltda (Em recuperação judicial).

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo Falimentar, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Recebida a certidão, serão suspensos os procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-104100-54.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1041/2009-012-10-00.5

Reclamante	Michelle Carvalho de Oliveira
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106200-50.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1062/2007-012-10-00.9

Reclamante	Fábio Pereira da Mota
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Despacho: "Em vista dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, em que se visualiza a intenção de atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial seja observada a garantia constitucional do contraditório. Intime-se a reclamada para, manifestar-se a respeito, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-160100-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1601/2009-012-10-00.1

Reclamante	Amanda Costa Xavier
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

Despacho: Vistos.

Vista à executada da proposta de acordo formulada pelo exequente.

Havendo transação, as partes deverão formalizar petição de acordo que deverá ser submetida à apreciação deste Juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-165500-69.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1655/2009-012-10-00.7

Reclamante	Arquias de Lima
------------	-----------------

Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 395,78 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente....: 218,82

Custas do Processo: 141,57

Custas Art.789....: 35,39

Assino à executada o prazo de 5 dias para depositar o valor de R\$395,78, sob pena de prosseguimento da execução com o praxeamento do bem penhorado à fl. 197.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-175800-90.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1758/2009-012-10-00.7

Reclamante	Adauto Tadeu Mendes dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-184700-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1847/2009-012-10-00.3

Reclamante	Fabyola Pereira Costa
Advogado	CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA
Reclamado	Melo e Filhos Confecções Ltda. -ME

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS para fins de liquidação de sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Editais

Editais

Processo Nº RT-20-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Nilson Sousa Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antonio F A Muniz
Reclamado	MB Engenharia S/A (Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Guia Construtora Ltda, e ANTONIO F. A. MUNIZ, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/02/2011 às 14h45 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de

seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-120900-94.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1209/2008-012-10-00.1

Reclamante	Maria da Silva Máximo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Kompe Comércio e Serviços Ltda.(José Olivio Chaves)
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Reclamado	Jose Olivio Chaves
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto -IDESP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.358,46 (56,20%)

INSS Reclamante.....: 63,39 (1,06%)

INSS Reclamado.....: 182,35 (3,05%)

INSS Terceiros.....: 344,29 (5,76%)

INSS Pacto Laboral: 1.514,39 (25,34%)

Hon. Advocatício.: 513,28 (8,59%)

Total Geral: 5.976,16

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Tercília Paz Esteves Almeida Campos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fl. 610 Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo

844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-13-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Marconido Alves de Oliveira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda

Despacho de fl. 39. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-14-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Diego Guimaraes Alves
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - COOPERTRAN-DF

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da

inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-16-28.2011.5.10.0013

Reclamante Bento Xavier Mota
Advogado PEDRO HENRIQUE SOARES
YOSHIDA
Reclamado União Federal

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-17-13.2011.5.10.0013

Reclamante Marly Felix dos Santos
Advogado PEDRO HENRIQUE SOARES
YOSHIDA
Reclamado União Federal

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-18-95.2011.5.10.0013

Reclamante Regiane Magalhaes de Araujo
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Despacho de fl. 26. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na

inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-20-65.2011.5.10.0013

Reclamante Elvisleia de Azevedo Silva
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Ministério da Previdência Social

Despacho de fl. 16. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 9:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-21-50.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Raimundo Rodrigues
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-22-35.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Renato Tristao Guimaraes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal(Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-23-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Amancio de Lucena Figueiredo de Souza Neto
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 16. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-24-05.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida de Lima
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 16. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-25-87.2011.5.10.0013

Reclamante	Rodrigo Nunes Lima
Advogado	THAÍS LEITE CUNHA
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-26-72.2011.5.10.0013

Reclamante	Gracelia Pereira do Nascimento
Advogado	THAÍS LEITE CUNHA
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 16. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-27-57.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Eunice Freire
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	S.C. Brasil Prestadora e Comercial Ltda.

Despacho de fl. 39. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 09:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-28-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Kedson Antonio Teixeira Gomes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Mancine Carvalho de Oliveira

Despacho de fl. 19. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-29-27.2011.5.10.0013

Reclamante	Anderson Gomes Ribeiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
Reclamado	SLU-Serviços de Limpeza Urbana Distrito Federal

Despacho de fl. 10. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/2/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as

partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-30-12.2011.5.10.0013

Reclamante	Cicero Anisio Bezerra
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Foco da Obra Ltda-ME
Reclamado	Agd Construtora e Imobiliária Ltda

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 10:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-31-94.2011.5.10.0013

Reclamante	Sueli Arcanja da Silva do Carmo
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Eliene de Lucas
Reclamado	Marcos Lopes Martins

Despacho de fl. 17. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/1/2011 às 10:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-773-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Janilson Leandro de Oliveira
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Decisão de fls. 266 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos em que contende com JANILSON LEANDRO DE OLIVEIRA e OUTROS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1009-08.2010.5.10.0013

Reclamante	Bruna Josefa Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Advogado	JOSÉ FERNANDO GOBBI FINZZETO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ebct
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Decisão de fls. 231/232 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos em que contende com BRUNA JOSEFA FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, ficando cominada à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição protelatória da medida. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1159-86.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Diomar Lopes Teixeira
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Beit Terceirização de Serviços Ltda. ME
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Decisão de fls. 140/141 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos em que contende com BRUNA JOSEFA FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, ficando cominada à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição protelatória da medida. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1236-95.2010.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal.- SENGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Decisão de fls. 366/367 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados pelas SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL - SENGE e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA DO METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL, nos autos em que contendem reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1237-80.2010.5.10.0013

Reclamante	Cleiton da Silva Luz
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	CORA SAUD GONCALVES

Decisão de fls.81/82 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. nos autos em que contende com CLEITON DA SILVA LUZ, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-75000-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-750/2009-013-10-00.0

Reclamante	Renata de Oliveira Alves
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho de f.200: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº14/2011, no prazo de 5 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1318-29.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Joao Pinto
Advogado	LOURDES DE FATIMA PINTO
Reclamado	Vicente Saneamento Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vicente Saneamento Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 32 - "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por edital, a comprovar os depósitos de FGTS, em cinco dias, sob pena de conversão dos valores. Decorrido o prazo supra, "in-albis", à contadoria para cálculos de liquidação. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-58500-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-585/2009-013-10-00.6

Reclamante	Pedro da Silva Ramos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola - sócia
Reclamado	Victor Joao Cugola - sócio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 187/189 - "...Portanto, considerando as diversas diligências no sentido de obter o crédito do exequente, bem como o perigo de a presente execução se tornar inócua ante a demora na localização dos bens do devedor, aliada aos indícios de insolvência, determino o arresto cautelar de bens suficientes à garantia da execução, nos termos do art. 653 c/c 813 e seguintes, do CPC, a ser efetuado preferencialmente pelo Sistema BacenJud, Renajud. Após a realização das diligências supra proceda a citação do(s) sócio(s) para ciência da inclusão no pólo passivo, via edital, tendo em vista que é do conhecimento deste Juízo que os citados sócios encontram-se em local incerto e não sabido. Infrutíferas as diligência e não pago o débito, defiro o requerido pelo exequente à fl. 184, para redirecionar a execução em desfavor da 2ª executada, citando-a para pagamento, via DJE, na pessoa de seu procurador, sob pena de execução.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-77.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleide Rocha dos Santos
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/2/2011 às 13h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do

CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro a juntada de procuração no prazo legal, conforme requerido. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-20-62.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Izabel Ferreira Farias
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/2/2011 às 13h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro a juntada de procuração no prazo legal, conforme requerido. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-22-32.2011.5.10.0014

Reclamante	Bento Braga Monteiro
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/2/2011 às 13h18min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto

nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro a juntada de procuração no prazo legal, conforme requerido. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-23-17.2011.5.10.0014

Reclamante	Benicio Marques Ribeiro Neto
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.09:"Vistos os autos.Intime-se o procurador do reclamante para vir assinar a petição inicial que se encontra apócrifa, sob pena de indeferimento.Prazo de 48 horas.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-24-02.2011.5.10.0014

Reclamante	Geraldo Rosa Taveira
Advogado	THAÍS LEITE CUNHA
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/2/2011 às 13h26min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na

audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro a juntada de procuração no prazo legal, conforme requerido. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-26-69.2011.5.10.0014

Reclamante	Diogo Sousa Ribeiro
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/2/2011 às 13h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro a juntada de procuração no prazo legal, conforme requerido. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-27-54.2011.5.10.0014

Reclamante	Kamila Daianni Silva Leao
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/2/2011 às 13h26min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus

direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro a juntada de procuração no prazo legal, conforme requerido. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-28-39.2011.5.10.0014

Reclamante	Niuma Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/2/2011 às 13h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro a juntada de procuração no prazo legal, conforme requerido. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-31-91.2011.5.10.0014

Reclamante	Wender Borges de Oliveira
Advogado	LINO HIGUTI
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene

Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27/1/2011 às 14h06min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-32-76.2011.5.10.0014

Reclamante	Zerineide Pereira Rosa
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	N V Gomes Alimentos (nome fantasia: Kaneção Pizzas e Chopp)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27/1/2011 às 13h58min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro

de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-129-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Jacileia Guimarães Amorim
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	TBRH Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ROBERTO CARDONE
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-177-69.2010.5.10.0014

Reclamante	João de Oliveira Duque Junior
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Empresa de Infraestrutura Aeroportuária Infraero
Advogado	FABIANA MENDONÇA MOTA

Despacho/decisão de fls.426/435:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO a pagar ao reclamante JOÃO DE OLIVEIRA DUQUE JÚNIOR, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:

a) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período de 12/5/2008 a 20/8/2009 e seus reflexos em 13.º salários, férias com acréscimo de 1/3, bem como o FGTS (8%) o qual deve ser depositado em conta vinculada do reclamante, em face de sua modalidade rescisória.Honorários periciais - a reclamada arcará com honorários periciais de R\$2.500,00, devidamente atualizados até a data do pagamento, na forma do art. 790-B, da CLT.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei.A Secretaria deverá corrigir o nome da reclamada na autuação e demais assentamentos para constar EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011 às 16h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-566-54.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Ribamar da Silva
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Banco Regional de Brasília-Brb

Advogado	HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
----------	-------------------------------------

Despacho/decisão de fls.368:"Vistos os autos. Diante do pagamento da 4ª parcela do acordo efetuada antecipadamente (04/10/2010) bem como do respectivo levantamento pelo reclamante, conforme certidão supra, não há se falar em execução de nenhuma parcela inadimplida do acordo homologado.Aguarde-se o total cumprimento do acordo.Publique-se.

Brasília-DF, Janeiro 18, 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-589-97.2010.5.10.0014

Reclamante	Arnaldo Geisel Mendes Feitosa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Veyron Centro Automotivo Carvalho e Cruz Ltda (n/p sócia Cássia Isabel Barbosa de Carvalho)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.Designa-se audiência de encerramento de instrução processual para o dia 10/03/2011, às 13:00 horas.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2011.Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-647-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fatima da Silva
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal Cef
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-752-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Teresa Maria Rodrigues Affonso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.116:"Vistos os autos.Renovo à executada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$30,15, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, à conclusão, para extinção da execução. Publique-se.Brasília-DF, Janeiro 18, 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-886-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcio Alexandre Gomes da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.237:"Certifico e dou fé que no dia 07.01.2011,decorreu o prazo para a reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela ré.Prazo legal.Brasília-DF, 17 de

Janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-900-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Gerlene Araujo da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN - Mercantil e Serviços Ltda
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
Reclamado	Banco B G N S/A
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Despacho/decisão de fls.520:"Certifico e dou fé que no dia 07.01.2011, decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelas rés.prazo legal.Brasília-DF, 17 de Janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1193-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Andre Luiz de Lima
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

despacho/decisão de fls.370/380:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ausência de interesse de agir;II - REJEITAR a prejudicial de prescrição;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o direito do reclamante à incorporação das gratificações percebidas nos últimos dez anos no valor mensal de R\$2.561,55 a partir de 21/7/2010, devidamente corrigido por ocasião dos reajustes da categoria, na forma dos artigos 468, da CLT, 7.º, VI, da CR e Súmula 372, do TST e condenar EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, a pagar ao reclamante ANDRÉ LUIZ DE LIMA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferenças salariais dos meses de julho/2010 (R\$853,55) e agosto/2010 (R\$2.561,55) e reflexos em FGTS (8%), o qual deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante;b) torno definitiva a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 93/94, deferindo os reflexos da parcela incorporada em férias com acréscimo de 1/3 e 13.º salários, considerando que nos termos da documentação contida nos autos a liminar, até agora, vem sendo cumprida adequadamente.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2011 às 17h59min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1199-65.2010.5.10.0014

Reclamante	Andre Nobrega Cardoso
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Despacho/decisão de fls.228:" Vistos os autos.Defere-se o pleito do reclamante de reserva de eventual crédito remanescente nos autos do processo 716/2010, condicionada à quitação da

execução a ser instaurada naquele feito.Publique-se. Brasília-DF, Janeiro 18, 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1233-40.2010.5.10.0014

Reclamante	Edival Demetrio de Araujo Filho
Advogado	MARCIO BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho/decisão de fls.216:"Vistos os autos.A reclamada comprovou que cumpriu integralmente o acordo homologado no que se refere às parcelas pecuniária.Defiro a dilação do prazo requerida pela ré, até o dia 15/02/2011, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais.Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1292-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Will Charles Ferreira
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

"Considerando que o laudo pericial só foi protocolado aos 17/01/2011, retiro o feito da pauta anterior, designando audiência de encerramento de instrução processual para o dia 07/02/2011, às 13:05 horas, facultado o encerramento das partes. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1320-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Sergio Sixel de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.931:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo de cinco dias. Prazo legal.Brasília-DF, Terça-feira, 18 de Janeiro de 2011 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1334-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Luciane Rodrigues Rios
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.986:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo de cinco dias. Prazo legal.Brasília-DF, Terça-feira, 18 de Janeiro de 2011 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1584-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Vilmar Benevides Nunes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda - Ácel
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.93/108:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e inépcia da exordial e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por VILMAR BENEVIDES NUNES em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS S/C LTDA. - ACEL para, condenar os Réus, sendo o Segundo de forma subsidiária (à exceção da obrigação de entrega de guias, dirigida exclusivamente em face da Primeira Ré) a, no prazo de 15 dias; a) depositar na conta vinculada do Reclamante os depósitos de FGTS relativos aos meses de Novembro e Dezembro/2008, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como fornecer novas guias TRCT para viabilizar o saque dos valores cujo depósito foi ora determinado, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e b) pagar ao Reclamante o acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e a multa do art. 477, §8º, da CLT a serem apurados em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 24/01/2011.

Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1597-12.2010.5.10.0014

Reclamante	Lucia Maria de Sousa Nogueira
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Reclamado	Facility Central de Servicos Ltda (nova denominação: Vigo Centrais de Serviços Ltda)
Reclamado	Uniao

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/2/2011 às 13h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-9900-54.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-99/2006-014-10-00.1

Reclamante	Marinez Peplau Coral Sampaio
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JAIR WAIROS

Despacho/decisão de fls.1357:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu credito.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-15800-47.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-158/2008-014-10-00.3

Reclamante	Jeremias Ferreira Dourado
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	CALHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/decisão de fls.1971:"...Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para retificar assinatura na CTPS da reclamante, fazendo constar de forma correta a função e salário.Deverá, ainda,apor o carimbo das guias TRCT e entregar a chave de conectividade social.Concede-se o prazo de 48 horas para cumprir tais determinações, sob pena de aplicação de multa diária de R\$500,00.Publique-se.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-25000-83.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-250/2005-014-10-00.0

Reclamante	Heldis de Medeiros Azevedo
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	AEROMIL - TAXI AÉREO LTDA
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	UNISAÚDE Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área de Saúde + 01

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.1207:"Vistos os autos.Defere-se a dilação do prazo para recebimento do saldo remanescente por mais 15 dias, conforme requerido pela executada.Publicar-se.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-42700-67.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-427/2008-014-10-00.1

Reclamante Jocélio Pereira da Costa
Advogado ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/decisão de fls.663:" Vistos os autos.Diante do extravio noticiado pelo reclamante, expeça-se novo alvará para sua habilitação no seguro desemprego, intimando-o para recebê-lo em 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado a título de FGTS mediante alvará 201/2010.Publicar-se.Brasília-DF,janeiro 18, 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47800-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-478/2009-014-10-00.4

Reclamante Francisca Maria Silva Arcaño Sousa
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Fleury S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-50800-11.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-508/2008-014-10-00.1

Reclamante Coeli Regina Siqueira Amorim
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.786:"Vistos os autos.Considerando que a petição do perito, atendendo às determinações do despacho à fl. 772, só foi protocolada este mês, retiro o feito da pauta anterior, designando audiência de encerramento de instrução processual para o dia 03/02/2011, às 13:00 horas, facultado o encerramento das partes.

Vista às partes da resposta do perito aos quesitos 8, 10 e 19, formulados pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, Janeiro 18, 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58100-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-581/2009-014-10-00.4

Reclamante Flavio Luis Castiglioni
Advogado JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado Fundação de Desenvolvimento da Atividade Rural no DF (Fundação Rural)
Advogado JUSCELINO CUNHA

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos.Julgo extinta a

execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-71400-58.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-714/2005-014-10-00.9

Impetrante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Representando o Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes)
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Aut. Coatora ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Aut. Coatora Sindicato dos Professores e Professoras Em Estabel. Priv. de Educ.Básica(Educ.Infantil, Ens. Fundam. e Ens. Médio), Educ. Super. Ens. Profissi., Cursos Livres e Afins de Guarulhos
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

Despacho/decisão de fls.1381:"Vistos os autos.Intime-se osindicato para receber o seu crédito.Prao15 dias.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011"

Despacho

Processo Nº RT-76800-87.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-768/2004-014-10-00.3

Reclamante ROSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/decisão de fls.348:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para querendo, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 08 dias.Publicar-se.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-77200-33.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-772/2006-014-10-00.3

Reclamante NOBERTO EVANGELISTA DA COSTA
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado REPUBLICA DOS CAMARQUES
Advogado DAVID COLY

Despacho/decisão de fls.366:"Vistos os autos.Defere-se a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias,conforme requerido pelo exequente.Publicar-se.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-83300-38.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-833/2005-014-10-00.1

Reclamante Helenton Bercion Martins
Advogado ÉRIKA SILVANA SAQUETTI MARTINS
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho/decisão de fls.746/747:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 09 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-84900-60.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-849/2006-014-10-00.5

Reclamante	Jairo Souza Ribeiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Teresinha de Jesus Cronenberger da Silva Cordeiro
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Roberta Bueno Gonzalez Pena Bergman
Reclamado	ILHA BRASIL CHOPERIA E PIZZARIA
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Despacho/decisão de fls.250:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-100100-10.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1001/2006-014-10-00.3

Reclamante	João Faria do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	ESTAÇÃO DO ESPORTE LANCHES LTDA ME (Sócia gerente Maria Cristina Miller Campo)
Advogado	FREDERICO PINTO CUNHA

Despacho/decisão de fls.233/234:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para quitação do seu debito(R\$139,84), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-Df, 11 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-108000-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1080/2009-014-10-00.5

Reclamante	Edson Reis Soares Correia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federa - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.337:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-120900-30.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1209/2004-014-10-00.0

Reclamante	ANTONIO MIRES FERREIRA
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	VICENTE DE PAULO VIEIRA FILHO + 01
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	CARMEM LUCIA TAVORA VIEIRA

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.Intimem-se as partes a receberem seus respectivos credits.Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-121400-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1214/2009-014-10-00.8

Reclamante	Marly Ramos de Oliveira (4ª VT de Coronel Fabriciano/MG)
Reclamado	Partido Trabalhista Brasileiro

Despacho/decisão de fls.250:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art.884,da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,17 de dezembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-121800-18.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1218/2001-014-10-00.9

Reclamante	DAUMY RAFAEL FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	UNIWORK - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA (+ 03)

Despacho/decisão de fls.725:" Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes, sendo o exequente e a primeira executada, Criativa Publicidade Ltda., a receberem seus respectivos créditos.Intime-se a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Brasília-DF, Janeiro 18, 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124600-77.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1246/2005-014-10-00.0

Reclamante	Rafael de Souza Perpétuo Júnior
Advogado	MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
Reclamado	Auto Mecânica Kobayashi Ltda. ME
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho/decisão de fls.508:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da executada em R\$2.836,39, à data de 31/01/2011, sem prejuízo de correções futuras. Expeça-se autorização judicial, solicitando ao gerente da CEF que, a tir da conta judicial nº 042/04890880-6 proceda à seguinte movimentação: - recolher R\$473,20 à União referente às custas processuais, cujo identificador é o CNPJ (38.066.155/0001-01) da executada Auto Mecânica Kobayashi Ltda. ME; - recolher R\$357,00 à União referente às contribuições previdenciárias cota do empregado, cujo identificador é o PIS (12790387275) do exequente Rafael de Sousa Perpétuo Junior; - recolher o saldo remanescente à União referente ao IRPF, cujo identificador é o CPF do exequente (880.124.411-87) ESTANDO ASSINADO, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PERANTE A CEF, PARA CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS ORDENS.Comprovada a movimentação, conclusos para extinção da execução. Nada a deferir quanto ao requerimento de desbloqueio do veículo indicado pelo executado, tendo em vista que tal veículo já foi desbloqueado, conforme fl. 464. Intime-se o executado. Brasília-DF, Janeiro 18, 2011

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Editai

Edital

Processo Nº RT-1416-11.2010.5.10.0014

Reclamante Cicero de Souza Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.992,31 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.607,31

INSS Reclamante.....: 22,30

INSS Reclamado.....: 55,76

INSS Terceiros.....: 16,18

INSS SAT.....: 5,58

Custas do Processo: 32,59

Custas Art.789.....: 8,15

Hon. Advocatício...: 244,44

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1418-78.2010.5.10.0014

Reclamante Debora Temisto da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.123,94 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.719,47

INSS Reclamante.....: 22,27

INSS Reclamado.....: 55,68

INSS Terceiros.....: 16,15

INSS SAT.....: 5,57

Custas do Processo: 34,83

Custas Art.789.....: 8,71

Hon. Advocatício...: 261,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1444-76.2010.5.10.0014

Reclamante Vera Regina Vieira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.123,26 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.718,89

INSS Reclamante.....: 22,27

INSS Reclamado.....: 55,68

INSS Terceiros.....: 16,15

INSS SAT.....: 5,57

Custas do Processo: 34,82

Custas Art.789.....: 8,71

Hon. Advocatício...: 261,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1584-13.2010.5.10.0014

Reclamante Vilmar Benevides Nunes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda - Ácel
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.93/108: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e inépcia da exordial e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por VILMAR BENEVIDES NUNES em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS S/C LTDA. - ACEL para, condenar os Réus, sendo o Segundo de forma subsidiária (à exceção da obrigação de entrega de guias, dirigida exclusivamente em face da Primeira Ré) a, no prazo de 15 dias; a) depositar na conta vinculada do

Reclamante os depósitos de FGTS relativos aos meses de Novembro e Dezembro/2008, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como fornecer novas guias TRCT para viabilizar o saque dos valores cujo depósito foi ora determinado, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e b) pagar ao Reclamante o acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e a multa do art. 477, §8º, da CLT a serem apurados em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 24/01/2011. Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Brasília, 17 de janeiro de 2011. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 18 de janeiro de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital de Inspeção Interna Ordinária

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA

ORDINÁRIA Nº 001/2011

O Juiz **JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES**, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o contido nos arts. 288 ao 295 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, torna público que, no período de 28 de fevereiro a 4 de março de 2011, será feita a **INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DO ANO DE 2011**, desta Vara, que funciona no SEP 513, Quadra 513, lote 2/3, Bloco B, 2º andar, nesta Capital, na forma abaixo:

I - Os trabalhos da Inspeção Interna Ordinária terão início às 8:00 horas do dia 28/02/2011, servindo de Secretária a Assistente de Juiz deste Gabinete, encerrando-se no dia 04/03/2011, às 18:00 horas.

II - A Inspeção será realizada pela Juíza Titular e o Juiz Auxiliar da Vara e abrangerá todos os livros e processos em tramitação

no juízo, verificando, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - As reclamações relacionadas ao funcionamento, no cotidiano da Secretaria e do Gabinete, que, porventura, venham a ser apresentadas pelos interessados, serão apreciadas pela Juíza Titular e pelo Juiz Auxiliar.

IV - Todos os servidores da Vara devem comparecer, munidos das respectivas cédulas de identidade funcional.

V - Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, dando-lhe ciência da Inspeção ora designada.

VI - No período da Inspeção, os serviços da Vara funcionarão normalmente.

O presente edital foi por mim, **RENATA DE ANDRADE**, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conferido e subscrito (____), na data de sua confecção, expedido por ordem do Juiz Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, indo à publicação e afixação nos quadros de aviso para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pelo Magistrado.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2011.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-451-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Isa Aparecida da Silva Santos
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada, e:

(i) acolho a prejudicial de prescrição suscitada pela Primeira Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 9/04/2005; e

(ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ISA APARECIDA DA SILVA SANTOS em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU para condená-las, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária (à exceção da obrigação de retificação da CTPS obreira que é dirigida apenas em face da Primeira Reclamada) a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder à retificação da baixa na CTPS da Reclamante com

data de 8/10/2008, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);

(b) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- dobra das férias relativas ao período aquisitivo 2004/2005; e
- férias, em dobro, incluído o terço constitucional, relativas aos períodos aquisitivos 2005/2006 e 2006/2007.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Tendo em vista que as parcelas objeto da condenação não possuem natureza salarial, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

O pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.800,60, deverá, em razão da concessão à Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJUD Nº 07/2010. Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e a quitação via RPV ou precatório.

Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A, I).

Audiência de julgamento adiada para a presente data.

Publique-se para ciência da Reclamante.

Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-521-47.2010.5.10.0015

Reclamante	Leandro Augusto Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Agropecuária Palma Ltda.
Advogado	MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

Vistos os autos.

Haja vista a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 68, informando não haver parcela a ser liquidada, intimo a reclamante para, no prazo de 5 dias, ter vista dos autos a respeito dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, às fls. 62, e de FGTS, às fls. 63. Após decorrido o prazo, encaminhar o processo à Procuradoria-Geral Federal para se manifestar a respeito do recolhimento de contribuições previdenciárias às fls. 62. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-594-19.2010.5.10.0015

Reclamante	Cristiano Barbosa de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Zenilton Oliveira Rocha
Advogado	LUIZ CARLOS DA SILVA
Reclamado	Kiara Kid'S Comercio de Confecoes Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS DA SILVA

1. Diante da inércia do reclamante aos fins determinados à fl. 56 (fl. 57) e dos certificados pelos oficiais de justiça às fls. 55 e 61, tenho por adimplido o acordo.

2. Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-938-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Carlos Bispo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.493,61 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 3.408,40

Custas do Processo: 68,17

Custas Art.789.....: 17,04

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1014-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Francisco de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.402,34 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 7.221,79

Custas do Processo: 144,44

Custas Art.789.....: 36,11

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1401-39.2010.5.10.0015

Reclamante	Henrique Martins de Jesus
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social

1. Diante do resultado infrutífero na notificação da Primeira Reclamada (fls. 75), intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço correto da FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ou requerendo o que entender de direito, sob pena do seu indeferimento (art. 284, CPC).
2. Por ora, fica mantida a audiência designada para 18/02/2011, às 10h30min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1407-46.2010.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Goncalves da Silva
------------	------------------------------

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado F.C. Construcões e Terraplanagem Ltda

Diante do resultado infrutífero na notificação da Primeira Reclamada (fls. 75), intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço correto da FC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, sob pena do seu indeferimento (art. 284, CPC).

2. Por ora, fica mantida a audiência designada para 11/02/2011, às 10h30min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1476-78.2010.5.10.0015

Reclamante Gleiton dos Santos Costa
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Ambitec Ltda.

1. Haja vista a citação da reclamada AMBITEC por via postal em ambos endereços indicados (fls. 02 e 15), conforme Comprovações de Entrega em Remessa Local de fls. 14º e 18º, desnecessária a citação por hora certa requerida pelo reclamante à fl. 19.

2. Assim, aguarde-se a audiência designada para 04/02/2011 às 10h55min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1641-28.2010.5.10.0015

Reclamante Josemberque Pereira da Silva Costa
Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais (Sarah)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1645-65.2010.5.10.0015

Reclamante Dayane Ferreira de Oliveira
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Cibele Bayer Melo
Reclamado Cibele Bayer Melo

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por EDITAL e a segunda por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1653-42.2010.5.10.0015

Reclamante Silvandira Martins Bonfim
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Prata Conservacao e Limpeza Ltda-ME
Reclamado Condomínio Master Place

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1655-12.2010.5.10.0015

Reclamante	Cristiane Gomes Ferreira
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Hob Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1657-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Geane Freitas dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Maria Aparecida Vieira

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1659-49.2010.5.10.0015

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1665-56.2010.5.10.0015

Reclamante	Olimpio Apoliana Dino
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viacao Planeta Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1667-26.2010.5.10.0015

Reclamante	Vicente Alves de Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado	Construtora Tenda S.A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1669-93.2010.5.10.0015

Reclamante	Neiva Fernandes Barbosa
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	A Preferida Armarinho Ltda ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1671-63.2010.5.10.0015

Reclamante	Everi Gonzaga da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1673-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Andrade Nunes
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1675-03.2010.5.10.0015

Reclamante	Heber Spindola Ferreira
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado	Cursos Alfa, Indap, Instituto de Desenvolvimento e Apoio Profissional Ltda Epp

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2011 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1677-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Celiene Soares
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Nogueira Lúcio e Lúcio Ltda-ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de março de 2011 às 12h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por EDITAL, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1685-47.2010.5.10.0015

Reclamante	Joao Batista Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de março de 2011 às 12h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1689-84.2010.5.10.0015

Reclamante	Yannah Soares Raslan Coelho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de março de 2011 às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1691-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Diego Freitas Dias
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de março de 2011 às 13h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1693-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Salvadora Ribeiro da Silva
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA

Reclamado Emaus Comercio de Roupas e Acessorios Ltda. - Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de março de 2011 às 13h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1699-31.2010.5.10.0015

Reclamante Antonio Marcelo Trindade de Moura
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de março de 2011 às 13h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-87300-39.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-873/2009-015-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado PW Construções Ltda.
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 991,89 Atualizado até: 31/01/2011

Custas do Processo: 116,57

Hon. Advocatício...: 875,32

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-90300-81.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-903/2008-015-10-00.0

Reclamante Nelson Guilherme Meneses.
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Varig Logística S.A. - Brasília.
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Linhas Aéreas. - VRG.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Volo do Brasil S.A.
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.084,69 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 7.845,22

INSS Reclamante.....: 363,88

INSS Reclamado.....: 1.075,58

INSS Terceiros.....: 271,23

I R P F.....: 913,39

Hon. Periciais.....: 1.615,39

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-93200-37.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-932/2008-015-10-00.2

Reclamante	Daniel de Jesus Oliveira
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	CELLTEC Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Reclamado	TIM Celular S.A.
Advogado	NILTON CORREIA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.392,99 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 11.074,75

INSS Reclamante.....: 205,08

INSS Reclamado.....: 541,14

INSS Terceiros.....: 142,67

I R P F.....: 289,62

Custas do Processo: 81,88

Custas Art.789.....: 57,85

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-103400-06.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1034/2008-015-10-00.1

Reclamante	Marco Antonio da Silva
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.328,50 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 10.054,71

FGTS Deposito.....: 932,52

INSS Reclamante.....: 827,23

INSS Reclamado.....: 2.272,95

INSS Terceiros.....: 573,12

I R P F.....: 1.667,97

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-106800-62.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1068/2007-015-10-00.5

Reclamante	Anita Medeiros Santos
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Drogaria Santa Luzia Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.509,61 Atualizado até: 31/01/2011

INSS Reclamante.....: 2.141,51

INSS Reclamado.....: 6.123,74

INSS Terceiros.....: 1.614,44

I R P F.....: 8.339,30

Custas do Processo: 1.032,50

Custas Art.789.....: 258,12

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Editais

Editais

Processo Nº RT-93200-37.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-932/2008-015-10-00.2

Reclamante	Daniel de Jesus Oliveira
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	CELLTEC Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Reclamado	TIM Celular S.A.
Advogado	NILTON CORREIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CELLTEC Comércio e Serviços Ltda. - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.074,75 (89,36%)

INSS Reclamante.....: 205,08 (1,65%)

INSS Reclamado.....: 541,14 (4,37%)

INSS Terceiros.....: 142,67 (1,15%)

I R P F.....: 289,62 (2,34%)

Custas do Processo: 81,88 (0,66%)

Custas Art.789.....: 57,85 (0,47%)

Total Geral: 12.392,99

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 14, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-143100-52.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1431/2009-015-10-00.4

Reclamante	Hercimison Teixeira da Assunção
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	La Bomba Pizza Lanc. Com. Alim. e Beb. Ltda.
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Francisco Amadeu de Souza Araujo
Reclamado	Francisca Maria Costa Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados FRANCISCO AMADEU DE SOUZA ARAUJO e FRANCISCA MARIA COSTA SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 595,05 (97,56%)

Custas do Processo: 11,90 (1,95%)

Custas Art.789.....: 2,98 (0,49%)

Total Geral: 609,93

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-20.2011.5.10.0016

Reclamante	Italo Hauer Teixeira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

ITALO HAUER TEIXEIRA ajuiza ação trabalhista com pedido de liminar em desfavor de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. e UNIÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS, alegando admissão pela primeira reclamada em 01/04/2008 para exercer a função de designer, sempre prestando serviços nas dependências da terceira reclamada. Sustenta que em 07/08/2010 sua empregadora o demitiu sem justa causa e sem promover o pagamento das verbas rescisórias. Assevera que a reclamada inadimpliu uma série de obrigações trabalhistas em detrimento de

seus empregados, que prestavam serviços terceirizados em diversos órgãos nas esferas municipal, estadual e federal (tais como Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Câmara de Vereadores de Belo Horizonte - MG, Senado Federal). Aduz, inclusive, que dita empresa foi proibida de contratar com o Município de Belo Horizonte - MG e com o Senado Federal, em face de sua inidoneidade. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber de diversos órgãos da administração pública federal (STF, STJ, ABIN, Câmara dos Deputados e Senado Federal). Pleiteia, ainda, em sede de tutela antecipada a liberação do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O pedido de bloqueio de créditos, em verdade, ostenta natureza cautelar, vez que tem por escopo garantir a efetividade da sentença a ser proferida nesta reclamação trabalhista, caso a reclamada venha a ser condenada a pagar as verbas pleiteadas pelo autor. Com espeque no art. 273, § 7º, do CPC, o juízo pode conceder a medida cautelar incidentalmente caso estejam presentes os pressupostos exigidos para sua concessão ('fumaça do bom direito' e o 'perigo da demora').

Entendo, em princípio, pela pertinência do pedido.

Entretanto, o pedido de bloqueio de créditos para vários órgãos da administração pública se mostra precipitado, na medida em que o próprio autor reconhece a existência de diversas ações em curso nesta justiça especializada. Ora, se há um elevado universo de reclamações trabalhista objetivando, em tese, o adimplemento das mesmas verbas, é certo que a providência ora requerida pelo autor já foi formulada em outras ações, sendo pouco provável a existência de importâncias livres e desembaraçadas, passíveis de bloqueio.

Soma-se a isso o fato de que é público e notório nesta justiça especializada a inexistência de créditos da reclamada passíveis de penhora perante os seguintes órgãos: SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, STF, STJ e ABIN - AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, nos termos da CI nº 1000-2010 da Coordenadoria de Mandados Judiciais, deste Foro Trabalhista.

No tocante à liberação do saldo da conta fundiária, inexistente prova robusta acerca da modalidade de rescisão do pacto laboral entre as partes. A simples notícia de que a primeira reclamada está em processo de quebra não é suficiente, por si só, para afastar a hipótese, por exemplo, de rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregado, fato que obstaria de plano a liberação da verba postulada, nos termos da Lei nº 8.036/90.

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela formulados pelo autor.

Incluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 13h40min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, via DJ, para ciência.

Notifiquem-se primeiro, segundo e terceiro reclamados, via postal.

Notifique-se o quarto reclamado pessoalmente, observados os termos do convênio em vigor.eiro, segundo e terceiro

reclamados, via postal.

Notifique-se o quarto reclamado pessoalmente, observados os termos do convênio em vigor.

Despacho

Processo Nº RT-100-54.2010.5.10.0016

Reclamante Raimundo Pereira Soares
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.208,09 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 1.688,75

INSS Reclamante....: 116,02

INSS Reclamado.....: 290,12

INSS Terceiros.....: 84,14

INSS SAT.....: 29,06

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.208,09, valor em 31/01/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 129, que importa em R\$ 2.500,00, procedente do depósito recursal da fl. 129.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-258-12.2010.5.10.0016

Reclamante Reginaldo da Silveira Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, informando a data final dos cálculos, assim como os valores do auxílio-alimentação, mês a mês, de maio/2009 até a data a ser aclarada nessa oportunidade, elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Com a entrega dos documentos devolvam-se os autos à Contadoria para consolidação e liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-270-26.2010.5.10.0016

Reclamante Sílvio de Sousa
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-307-53.2010.5.10.0016

Reclamante Gilvan Alves da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS
Intime-se a executada para ciência da garantia do juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-473-85.2010.5.10.0016

Exequente Alfredo Crema Mendes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado Banco do Brasil S. A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para que comprove, no prazo de vinte dias, os recolhimentos solicitados pelo exequente na petição retro.

Despacho

Processo Nº RT-564-78.2010.5.10.0016

Reclamante Alessandro Costa Cruz
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado JC JC Bar e Restaurante Ltda - Me

Intime-se o reclamante para recebimento da guia de fls.53 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-609-82.2010.5.10.0016

Reclamante Arenaldo Ribeiro Chagas
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA
Reclamado Cienge Engenharia e Comercio Ltda
Advogado DAVID GRUNBAUM AMBROGI

Intime-se a executada para ciência da garantia do juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-645-27.2010.5.10.0016

Reclamante Leonardo Teixeira Damasceno
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-700-75.2010.5.10.0016

Reclamante Nildeval Barbosa de Santana
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-895-60.2010.5.10.0016

Reclamante Cheila Neto dos Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima a executada para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito

efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-952-78.2010.5.10.0016

Impetrante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado de Sao Paulo (representada por seu Presidente Fábio de Salles Meirelles)
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados Rurais de Fernandópolis - SP
Aut. Coatora	UNIÃO - União

Isto posto, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER do Mandado de Segurança ajuizado por FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e como litisconsorte passivo o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FERNANDÓPOLIS SP, para, no mérito, DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à causa. Intimem-se a federação impetrante e o sindicato litisconsorte passivo, na pessoa de seus procuradores. Intime-se a União, pessoalmente, observados os termos do convênio vigente. Intime-se o Ministério Público do Trabalho/PRT 10ª Região, pessoalmente, nos próprios autos. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dando-lhe ciência desta decisão, anexando-lhe cópia.

Despacho

Processo Nº RT-954-48.2010.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1010-81.2010.5.10.0016

Reclamante	Grasiele da Silva Ferreira
Advogado	JORGE ELIAS SUAI
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.671,94 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 3.334,22

INSS Reclamante....: 263,68

INSS Reclamado....: 659,19

INSS Terceiros....: 191,19

INSS SAT.....: 65,93

I R P F.....: 157,73

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 4.671,94, valor em 31/01/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 244, que importa em R\$ 6.000,00, procedente do depósito recursal da fl. 244.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1030-72.2010.5.10.0016

Reclamante	Rafaela Patricia da Silva
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Pedro Pao Panificadora e Confeitaria Ltda
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-1072-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Adao Neves Barbosa Costa da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1133-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Fabio Ramos de Oliveira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Polcarros Automotivos - Ltda. - Me
Advogado	GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1253-25.2010.5.10.0016

Reclamante	Leopoldina Alves da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Restaurante Sabor de Minas (Proprietário Mauri Rodrigues de Almeida)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para que forneça o número do CNPJ da executada, a fim de possibilitar a efetuação de penhora de numerário via sistema Bacenjud. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1327-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Keila Cristina Arruda Pimentel Bezerra
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Body Fitness

Recebo os embargos de declaração ajuizados pela reclamante (fls. 20/21) como simples petição.

Razão assiste à reclamante ao argumentar que houve erro de procedimento por parte deste juízo.

Com efeito, dois erros ocorreram no curso da instrução processual. O primeiro deles aconteceu logo no ato do cadastramento desta reclamação, quando o setor de distribuição de feitos deste Foro

Trabalhista, ao lançar os dados da reclamada no sistema de administração de processos (SAP), colocou a empresa como situada em Brasília/DF, ao invés de Sobradinho/DF. A despeito disso, ainda assim a reclamada foi corretamente citada, vez que há carimbo no CE de fls. 10, verso, comprovando que a unidade responsável pela entrega da correspondência foi o CDD (Centro de Distribuição) de Sobradinho.

O segundo erro foi consumado no mandado de fls. 12, onde constou, de modo incorreto, repise-se, endereço domiciliar da reclamada como sendo em Brasília/DF. O oficial de justiça, acreditando estar diante de um equívoco da Vara ao ver um logradouro totalmente estranho aos que existem nesta capital, entendeu por bem cumprir a diligência no Setor Habitacional Lúcio Costa, localizado na cidade satélite do Guará/DF, onde, provavelmente, tinha conhecimento da existência de uma academia de ginástica com nome idêntico ao da reclamada.

A certidão de fls. 14, onde o meirinho atesta não ter logrado êxito em intimar a reclamada da data do julgamento, induziu este juízo ao erro, determinando-se o arquivamento do feito ante a informação de endereço incorreto, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Como dito acima, a reclamante não cometeu qualquer erro, mas sim esta unidade jurisdicional e aqueles que a auxiliam.

Diante desse quadro, a decisão que extinguiu a reclamação sem resolução de mérito é nula de pleno direito e admite juízo de retratação. Aplicação, por analogia, do art. 296, caput, do CPC.

Assim, ANULO a sentença de fls. 16 e todos os atos que dela derivam, com supedâneo no art. 248 do CPC.

A Secretaria da Vara deverá retificar o endereço domiciliar da reclamada no cadastro processual, lançando a correta cidade em que está sediada (Sobradinho/DF).

Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 21/02/2011, às 13h35min, na qual as partes deverão comparecer para renovação da proposta conciliatória.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, por mandado.

Em 14 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1338-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Adilson Romeiro da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas. - COOPTARDE
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.620,22 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 2.620,22

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1529-56.2010.5.10.0016

Consignante	Romeu Jose de Oliveira
Advogado	RODRIGO DE CAMARGO RODRIGUES
Consignado	Linelma de Jesus Ramalho

Às 14h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu

advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico do curso de direito Anderson Lima do Nascimento, da Universidade de Brasília. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/10 e 16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 423,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Após o recolhimento das custas, libere-se ao consignante os valores depositados, conforme guia à contracapa dos autos. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-20800-85.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-208/2009-016-10-00.6

Reclamante	Ákilla Maria de Melo Marinho
Advogado	ELIONEIDE MARINHO DE MELO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para ciência e manifestação quanto ao Agravo de Petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-36900-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-369/2007-016-10-00.8

Reclamante	Adalmir Castelo Branco Filho
Advogado	ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO
Reclamado	Milão Produtos Alimentícios Ltda. (nome fantasia Primo Piato)
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Reclamado	Claudia Maria Lopes Ribeiro
Reclamado	DS-Doces Sonhos Distribuidora nacional de Alimentos Ltda EPP
Reclamado	Siena Produtos Alimentícios Ltda Me
Reclamado	Luiz Claudio Borges Pereira
Reclamado	Adriano Souto de Almeida
Reclamado	Edmar Eugenio Rodrigues

Mantenho os termos de despacho de fls. 399/400 por seus próprios fundamentos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47100-21.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-471/2008-016-10-00.4

Reclamante	Carlos Ascenção de Andrade
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.498,53 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 2.138,80

FGTS Deposito.....: 6.894,81

INSS Reclamado.....: 363,87

INSS Terceiros.....: 43,66

INSS SAT.....: 48,53

I R P F.....: 8,86

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 9.498,53, valor em 31/01/2011, estando o juízo garantido com o numerário das fls. 448 e 584, que importa em R\$ 16.237,59, procedente dos depósitos recursais de fls. 448 e 584.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-52400-27.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-524/2009-016-10-00.8

Reclamante	Leonardo Ferreira Amorim
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Síntese Comercial Hospitalar Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-102200-63.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1022/2005-016-10-00.0

Reclamante	Sidneya de Oliveira Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Paulo Gomes de Freitas ME (BRASIL CHECK)
Reclamado	Paulo Gomes de Freitas

Ante o resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-108800-61.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1088/2009-016-10-00.4

Reclamante	José de Arimatéia Sepulveda
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Gestão Administrativa)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Conforme mencionado no despacho de fls. 919, o cálculo de fls. 856/860, realizado nesta unidade jurisdicional, está incorreto, vez que não foi descontado do crédito líquido do exequente o valor recolhido a título de IRPF, conforme alvará de fls. 840. Tal fato culminou na realização de bloqueios desnecessários no sistema BACEN/JUD e expedição de ofícios à CEF e CETIP, em prejuízo ao executado.

Este juízo determinou a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação da conta supramencionada, onde foram feitas as corretas deduções dos valores já pagos ao exequente e de recolhimentos fiscais, observados os alvarás já expedidos nos autos (fls. 757 e 840).

A Contadoria apresentou nova conta, às fls. 921/926, com os devidos reparos.

Posto isso, homologo o débito residual em R\$ 4.985,06, posicionado monetariamente em 31/10/2009, sem prejuízo de

futuras atualizações, assim distribuído:

- Líquido Exequente: R\$ 69,24;
- INSS Empregador + SAT: R\$ 2.129,16;
- INSS Terceiros: R\$ 2.630,73
- Custas Art. 789-A da CLT: R\$ 155,93.

TOTAL: R\$ 4.985,06.

Publique-se, para ciência das partes. Concedido prazo comum de cinco dias para manifestação sobre a conta ora homologada, com a finalidade única de apontar erros materiais.

Saliento que a execução é definitiva, estando preclusa a oportunidade para a oposição de incidentes próprios da execução (embargos e impugnações aos cálculos de liquidação).

Decorrido o prazo "in albis", atualize-se a conta de liquidação. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido residual do exequente e recolhimento, em guias próprias, das parcelas referentes a INSS e custas do art. 789-A, conforme o cálculo atualizado, a partir dos valores que estão à disposição do juízo.

O saldo remanescente deverá ser restituído ao executado, por alvará, intimando-se a parte para recebimento de seu crédito.

Cumpridas as determinações supra, e comprovados recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-157500-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1575/2009-016-10-00.7

Reclamante	Francisco Celismar Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, tendo em vista que o o autor alega que a empresa não incorporou o adicional noturno (sa 5ª a 7ª hora) nos contracheques, cita como exemplo o recibo salarial do mês de setembro/2010 (fl.271).

Em primeiro lugar, é bom esclarecer que os cálculos de fls.309/330 demonstram a apuração das diferenças dos adicionais noturnos, pós 5 (cinco) horas da manhã, até o mês de agosto de 2010.

Quanto ao pagamento dos adicionais noturnos do mês de setembro de 2010, acreditamos que, para podermos analisar/confirmar as alegações do autor, necessitamos de maiores elementos, ou seja, das folhas de frequência e contracheque dos meses de setembro e outubro. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-203600-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2036/2009-016-10-00.5

Reclamante	Odair José Carvalho Grangeiro
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Libere-se ao exequente os depósitos de fls. 207 e 215. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-803900-62.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8039/2007-016-10-00.0

Exequente	Eva Maria Pereira Maciel
-----------	--------------------------

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Executado	Valmila Jóias Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Executado	Carlos César Cádio Santos
Executado	Maria Aparecida da Silva

Intime-se o exequente para que informe os meios necessários ao prosseguimento na execução.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-83.2011.5.10.0017

Reclamante	Cristina Lemos de Almeida
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União Federal

Publicação com força de despacho. Por motivo de reordenamento de pauta, uma vez que com a data designada a fls. 17, não será respeitado o intertício legal em face da União, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências inaugurais para o dia 16.02.2011, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do Art. 844/CLT. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador via DJ e, a reclamada, via PRU, encaminhando cópia da inicial e deste despacho.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28-30.2011.5.10.0017

Reclamante	Amadeu Alves Bezerra
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Arezza RH Ltda - Distrito Federal
Reclamado	Condomínio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-29-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Renata Braga Vilar
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-31-82.2011.5.10.0017

Reclamante	Priscila de Almeida Ribeiro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colégio Integrado Polivalente Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-32-67.2011.5.10.0017

Reclamante	Ronyvon de Jesus Souza
Advogado	MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA
Reclamado	Aguinaldo Alves de Amorim (espólio de)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-33-52.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria de Lourdes Barbosa
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Reclamado	Idalício Barreto Fernandes
Reclamado	Teófilo Peral Filho

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-46-85.2010.5.10.0017

Reclamante	Arison Soares Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante no prazo legal. Brasília, 10 de dezembro de 2010. PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-61-54.2010.5.10.0017

Reclamante	Alex Dias de Sousa
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Construpiso Comércio e Construções Ltda.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos, etc. Intima-se a reclamada para recebimento da certidão. Publique-se. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99-66.2010.5.10.0017

Reclamante	Edval Mendes Batista
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado	MARCO ANTÔNIO MOREIRA

Intime-se a reclamada para providenciar as anotações em 05 dias, sob as penas da lei. Brasília, 30 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198-36.2010.5.10.0017

Reclamante	Erika Ferreira Duim
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 10 dias, apresentada a CTPS ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Publique-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-225-19.2010.5.10.0017

Reclamante Francette Beatriz de Abreu Amorim
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

J. Vista às partes da promoção da contadoria, pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante. Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-333-48.2010.5.10.0017

Reclamante Julio Cesar da Silva Pereira
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para retirar o documento e manifestar-se sobre a alegação relacionada à CTPS. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-367-23.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Luiz de Souza
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos. Reitere-se a intimação do autor para recebimento da sua CTPS no prazo de 05 dias. Com o recebimento, ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Brasília, 6 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-389-81.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Zilma Rodrigues da Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal)

Vistos. Melhor observando os autos, verifico que a 1ª reclamada ainda não foi intimada acerca dos termos da r. Sentença. Dessa forma, revogo o despacho a fl.166. Manifeste-se a reclamante, conclusivamente, acerca do paradeiro da 1ª demandada com vistas à sua intimação. Prazo de 05 dias. Brasília, 9 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-486-81.2010.5.10.0017

Reclamante Daniel Simão Rosa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos. Ante a certidão de fls.411, intime-se o reclamante para entregar a sus CTPS para as devidas providências, no prazo

de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-500-36.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-5/2008-017-10-00.5

Reclamante Andrea Nunes Lazzarini
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES
Reclamado UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA
Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre as alegações da executada lançada na petição de fls.576/589, prazo legal. Após o decurso de prazo, façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição. Publique-se. Juiz do Trabalho TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Despacho

Processo Nº RT-536-10.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Madalena Viana dos Santos
Advogado LUCAS SANTANA BARROS
Reclamado Mayla Pinheiro Confecções Ltda. Me
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias via Bacen-Jud não contemplam a integridade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-543-02.2010.5.10.0017

Reclamante Missandro Leal Santos
Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.36, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-576-89.2010.5.10.0017

Reclamante Noemes Braz da Cunha
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-589-88.2010.5.10.0017

Reclamante Ivan Oliveira dos Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Samambaia - Cooptram

Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-642-69.2010.5.10.0017

Reclamante Janilda Patricia dos Santos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério das Minas e Energia)

Vistos. Diante da devolução do SEED dirigido à primeira reclamada, com a informação de MUDOU-SE, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito. Brasília, 22 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-758-75.2010.5.10.0017

Reclamante Ewerton de Sousa Muniz
Advogado FELIPE AIRES DE LIMA
Reclamado Tam Linhas Aéreas SA
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Em 17 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, prazo sucessivo de 5 dias, a contar de 20/01/2011, inclusive. As partes não têm outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais e proposta de conciliação prejudicadas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/02/2011, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-761-30.2010.5.10.0017

Reclamante Elisabeth Motta Sanches
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a reclamada/embargada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos da reclamante. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 14 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-770-89.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Móveis Luca Indústria e Comércio Ltda. Me

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no

prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-840-09.2010.5.10.0017

Reclamante Tertuliano Siqueira Mareco
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal)

"Diante do acima certificado, procedo à seguinte retificação de ofício, na decisão e determino: onde se lê "Cientes as partes-Súmula 197 do TST, Leia-se: Cientes reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada." Publique-se para ciência desta retificação bem como para intimação da segunda reclamada, com urgência. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-843-61.2010.5.10.0017

Reclamante Elaine Teodoro de Oliveira
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Colgate-Palmolive Comercial Ltda.
Advogado GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

"Vistos, etc.... Intime-se a reclamante para recebimento das guias do TRCT e Seguro Desemprego (acostadas na contra-capta), prazo legal. Após o recebimento das guias façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-869-59.2010.5.10.0017

Reclamante Alberto Carlos Cabral
Advogado MARIELLE DOS SANTOS BRITO
Reclamado Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - ECT
Advogado EDÉSIO GOMES CORDEIRO

Vistos, etc. Peticiona o procurador da reclamante (fls. 523/524), requerendo a nulidade da intimação de fl. 521, e por conseguinte a devolução do prazo, sob o argumento de que a publicação fora efetuada em nome da advogada Marielle dos Santos Brito, OAB/DF nº 26.049, que não tem poderes para atuar na reclamação trabalhista. Não merece razão o inconformismo do requerente. Embora não conste seu nome na procuração, juntada à fl. 39, a Drª Marielle dos Santos Brito, OAB/DF nº 26.049 assinou a petição inicial, assim como acompanhou os atos subsequentes, comparecendo, inclusive, na audiência inaugural, conforme ata de fl. 241. Tal investidura da advogada implica o reconhecimento de mandato tácito, como se admite na Justiça do Trabalho (Súmula n.º 164 do Col. TST). Ademais, não há nos autos documento requerendo exclusividade de advogado nas publicações. Por tais razões, indefiro o requerimento. Publique-se. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-871-29.2010.5.10.0017

Reclamante Elayne Aparecida Pereira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos, etc. Peticiona a reclamada nominando a petição de fls. 856/862 como "aditamento ao recurso ordinário", protocolizada em 13/01/2011. A publicação da sentença se deu em 26/10/2010, exaurindo-se o prazo para recurso em 04/11/2010 (5ª feira). A reclamada interpôs, tempestivamente, recurso em

27/10/2010(fl. 801/843).Diante disso,verifica-se de pronto a intempestividade do "aditamento ao recurso ordinário"protocolizado pela reclamada,razões pelas quais deixo de admiti-lo.Por outro lado,verifica-se dos autos que a reclamante não fora intimada do despacho de fl. 844.Assim,intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada(fl. 801/843),prazo legal.Publique-se.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-907-71.2010.5.10.0017

Reclamante	Romualdo Almeida Rodrigues
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos. Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos Embargos de Declaração da reclamada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual.Brasília, 19 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-960-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Gerivaldo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.

"Vistos.Proceda-se à exclusão da segunda reclamada vez que a ação foi jugada improcedente com relação a ela.Oficie-se à DRT,conforme determinado às fls. 77.Intime-se o reclamante para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos sua CTPS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1093-94.2010.5.10.0017

Reclamante	Idis Jose Bernardo
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Trier Engenharia Ltda.
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos. Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Intime-se.Brasília, 30 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1165-81.2010.5.10.0017

Reclamante	Valdeci Dias da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	DLC Ltda. Me (nome fantasia de DLC Construções e Reforma)
Reclamado	Mbr Construções
Reclamado	M Gonçalves
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
Reclamado	Caenge
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Consorauto Incorporações de Imóveis Ltda.

Vistos. Defiro o pedido retro.À Secretaria para providenciar a expedição de certidão de inteiro teor. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo. Intime-se o reclamante.Brasília, 26 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1259-29.2010.5.10.0017

Reclamante	Alan Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante para contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1309-55.2010.5.10.0017

Reclamante	Dayane Cristine de Jesus Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Rsm Comércio de Presentes Ltda. (Nome Fantasia de Fla Brasil Loja Oficial do Flamengo)
Advogado	MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA

Vistos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamante.Brasília, 14 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1316-47.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Eduardo Cruz Tavares
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

J.Suspendo a determinação de fl.574, por ora. Vista ao reclamante para apresentar contrariedade aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1341-60.2010.5.10.0017

Reclamante	Gesiel de Almeida Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ambitec Ltda.
Reclamado	Cimento Tocantins S.A.

Vistos. Intime-se o reclamante para que venha receber a CTPS juntada à contracapa dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1348-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Rosina de Oliveira Carvalho
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Previdência Social)

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 188, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1451-59.2010.5.10.0017

Reclamante	Leandro Sena de Lima
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. - Massa Falida (Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Em 17 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe.Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o procurador do(a) reclamado(a) Fundação Universidade de Brasília - FUB, Sr(a). Flavia Ayres de Moraes e Silva , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Flavia Ayres de Moraes e Silva , OAB nº 25772/DF .Ausente o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda. - Massa Falida (Paulo Pacheco de Medeiros Neto) e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).É deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 89,28, calculadas sobre R\$ 4.464,00, dispensadas na forma da lei, deferido o benefício da justiça gratuita, ante a declaração de fls. 7.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h49min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOBJuiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1459-36.2010.5.10.0017

Reclamante	Caique Bruno de Souza Fortunato
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Às 14h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Sr(a). Paulo de Tarso Vaz Bezerra , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Flavia Ayres de Moraes e Silva , OAB nº 25772/DF .Ausente o(a) reclamado(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 118,86, calculadas sobre R\$ 5.943,00, dispensadas na forma da lei, deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 8.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h42min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOBJuiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2800-39.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-28/2006-017-10-00.8

Reclamante	Elisabeth Gomes Brant
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COTRADASP
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante para contra minutar os embargos opostos pela reclamada no prazo de 05 dias.PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-9500-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-95/2009-017-10-00.5

Reclamante	Orlando Serafim Oliveira
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Publicação com força de despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a manifestação do Executado e as planilhas de cálculos apresentadas, no prazo de dez (10) dias. Ressalto que em permanecendo a controvérsia a sentença será liquidada por meio de perícia técnica, às expensas do Executado.

VILMAR REGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10700-54.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-107/1998-017-10-00.8

Reclamante	JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	J G ENGENHARIA
Advogado	NOE ALEXANDRE DE MELO

Vistos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 472/474, fixando a execução previdenciária em R\$1.736,90, vez que excluído o valor das custas por não fazerem parte da execução. Cite-se a executada para pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de constrição judicial.Brasília, 6 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12100-20.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-121/2009-017-10-00.5

Reclamante	João Eliete Soares
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Restaurante Frigideira Mineira
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre as alegações da sócia da executada lançadas na petição de fls.121/126, no prazo de cinco(5)dias. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-12300-32.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-123/2006-017-10-00.1

Reclamante	Ivon Fraga Canedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Vistos. Diante do resultado negativo da penhora online, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, indicando meios de prosseguimento da penhora, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília, 10 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18400-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-184/2009-017-10-00.1

Reclamante	Idalina Jara Fonseca da Luz
------------	-----------------------------

Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
Reclamado Maria das Graças Alves Campos
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais em 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 13 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19300-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-193/2009-017-10-00.2

Reclamante José Ribamar Moraes Júnior
Advogado HERMES SEBASTIÃO AMORIM DE RIBAMAR MORAES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

J. A situação jurídica do 1º reclamado é de conhecimento público e notório, razão pela qual não se justifica, por impertinente a adoção das providências solicitadas na petição retro. Não obstante, persiste a responsabilidade dos ex-dirigentes quanto a eventuais débitos da entidade verificados ao longo da gestão. Promova, pois, o exequente, a citação dos responsáveis, indicando sua qualificação. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-22900-78.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-229/2007-017-10-00.6

Reclamante Joana D Arc Cunha Macêdo
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Publicação com força de despacho. Ante a resposta negativa do ofício de fl.368, intime-se a Exequente para dar andamento à execução no prazo de quinze (15) dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizada.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23500-70.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-235/2005-017-10-00.1

Reclamante Marcio Frederico Botelho Arruda
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado VASP Viacao Aerea Sao Paulo
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

Vistos. Diante do recebimento da certidão de crédito trabalhista (fls. 178v), julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 22 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24100-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-241/2009-017-10-00.2

Reclamante Waldson Tavares Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, do bem ofertado à penhora, sob pena de concordância. Brasília, 14 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25300-36.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-253/2005-017-10-00.3

Reclamante Eudes Diogenes Alves Cangussu
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

J.Diga o reclamado. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-25700-45.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-257/2008-017-10-00.4

Reclamante Lincoln Lima Januário
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservadora Mundial Ltda.
Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM

Vistos os autos. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios bem como os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, comprovando nos autos, sob pena de prosseguimento da execução quanto a esses débitos. Publique-se. Juiz do Trabalho TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Despacho

Processo Nº RT-28300-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-283/2009-017-10-00.3

Reclamante Francisco Souza da Silva
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

J.Manifestem-se os reclamantes, conclusivamente, acerca do encaminhamento que pretendem imprimir à execução.

(Despacho fls.717)Tendo em vista os termos do acordo a fl.675, resta evidenciado que os valores bloqueados foram repassados integralmente ao Sindicato autor, a quem couber, por sua vez, o repasse aos trabalhadores. Dessa forma, impossível atender ao quanto solicitado pela requerida. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-38400-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-384/2009-017-10-00.4

Reclamante Donizeti Carvalho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado DECIO FREIRE

Vistos, etc. Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls.477/484, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-40100-11.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-401/2001-017-10-00.6

Reclamante FABIO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado LEAD COMUNICACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (IZO ZEIGERMAN)
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Vistos. Junte-se a carta precatória aos autos principais. Após, vista ao exequente. Prazo de 10 dias. Intime-se. Brasília, 22 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42300-44.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-423/2008-017-10-00.2

Reclamante Marileide Costa Garras
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Publicação com força de despacho. Execução garantida. Intime-se o Exequente para fins do art.884 da CLT, prazo legal.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48500-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-485/2009-017-10-00.5

Reclamante Bruno Silveira Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Vistos. Defiro o requerido pelo exequente vez que é público e notório o resultado negativo de penhora online quanto à primeira executada e sócios. Cite-se a segunda reclamada, via DJ, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 10 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49500-44.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-495/2004-017-10-00.6

Reclamante GENUILSON GUIMARAES DIDO
Advogado FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
Reclamado MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(REP.LEGAL DA SINDICA-AMAURI ANTONELLO
Reclamado EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A
Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Vistos. Julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 7 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52100-96.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-521/2008-017-10-00.0

Reclamante Pedro Albuquerque Sales
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
Reclamado Viação Satélite Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

J. Recebo a presente manifestação como impugnação aos cálculos. Vista à reclamada/impugnada. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-53600-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-536/2009-017-10-00.9

Reclamante Francisca Sayonara Marques do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

"Vistos,etc.Ante a oposição de embargos à execução(fls. 149/155),e tendo em vista a devolução do alvará pela instituição financeira(fls.157/158),indefiro o levantamento dos valores.Intime-se a exequente para se manifestar sobre os embargos à execução,prazo legal.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-54400-36.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-544/2005-017-10-00.1

Reclamante Lorivania Ferreira de Lima
Advogado EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado Matrix Servicos Especializados Ltda
Reclamado Uniao Federal - Ministerio da Defesa - Comando da Aeronautica - Grupamento de Apoio de Brasilia (GAP -DF)
Reclamado Gilson Leandro dos Santos

Vistos. Tendo em vista o insucesso da tentativa conciliatória, requeira a exequente o que entender de direito em 05 dias. Intime-se.Brasília, 6 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59300-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-593/2009-017-10-00.8

Reclamante Wandre Cássio dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-62100-58.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-621/2008-017-10-00.6

Reclamante Patrícia Samilla da Silva Gomes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Daniel Martins de Araújo
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias via Bacen-Jud não contemplam a integridade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-62300-31.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-623/2009-017-10-00.6

Reclamante Maria da Cruz Costa Gois
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante para contraminutar os embargos à execução opostos pela 2ª reclamada. Brasília, 3 de dezembro de 2010. PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-62600-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-626/2009-017-10-00.0

Reclamante Luciene Maria de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-66000-88.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-660/2004-017-10-00.0

Reclamante ADONIS EL KADUS DALCANTARA
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Vistos. Tendo em vista que já foi formada a Lista Sêxtupla pela OAB/DF, revogo o despacho de fls.146 por perda de objeto. Intime-se o requerente para ciência e, após, devolvam-se os autos ao arquivo. Brasília, 1 de dezembro de 2010. TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66700-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-667/2009-017-10-00.6

Reclamante Jusciméia Maria da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado União (Ministério Público do Trabalho)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o

reclamante para contraminutar os embargos à execução opostos pela 2ª reclamada no prazo legal. Brasília, 10 de dezembro de 2010. PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-66800-48.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-668/2006-017-10-00.8

Reclamante MIRIAN VELOSO DE MENDONCA
Advogado MILSO NUNES VELOSO DE ANDRADE
Reclamado APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado NELSON LICINIO PANTAROTTO

Vistos. Requeira a exequente, em 05 dias, o que entender de direito. Brasília, 16 de dezembro de 2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68300-91.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-683/2002-017-10-00.2

Consignante ESCOLA NAUTICA JET RACING LTDA
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Consignante Gerard André Vieira de Souza
Consignado JOSE EDSON DOS SANTOS
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

Vistos. Diante do resultado negativo da penhora online, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meio de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 10 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75600-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-756/2008-017-10-00.1

Reclamante Paulo Coelho Ávila
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado IESPLAN Instituto de Ensino Superior Planalto
Advogado THEOPISTO ABATH NETO

Publicação com força de despacho. Defiro a vista requerida pela Executada, por dez (10) dias, conforme requerido.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75700-83.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-757/2007-017-10-00.5

Reclamante Paulo César da Silva Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado ASC Assessoria de Condomínios LTDA.
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Vistos. Reitere-se a intimação das partes para recebimento dos respectivos créditos. Aguarde-se por 45 dias. Brasília, 9 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75900-56.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-759/2008-017-10-00.5

Reclamante Andriela Pires Gonçalves
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA

Reclamado Flyon Moto Boy Ltda. (Sergio Ricardo da Conceição Bicalho)

Vistos. Diante do resultado negativo da penhora online, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se indicando meios de prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 10 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79100-42.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-791/2006-017-10-00.9

Reclamante MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado TAWFIC AWWAD

"Vistos, etc. Requisição de Pequeno Valor quitada. Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente, recolhendo-se os encargos fiscais e previdenciários nos cálculos de fls. 336/343. Após a expedição do ALVARÁ, intime-se a Exequente para recebimento. Publique-se. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-81600-28.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-816/1999-017-10-00.4

Reclamante FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA LEAO
Advogado JOSÉ LINEU DE FREITAS
Reclamado EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO DF - EMATER
Advogado DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

"Vistos, etc. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais (fls. 871/879). Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-82400-41.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-824/2008-017-10-00.2

Reclamante Pedro Bede Scheufler
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado Sarkis Comunicação Social Ltda.
Advogado GILBERTO GONZAGA

Vistos. Homologo os cálculos retro (fls. 108/114). Considerando que o valor dos bens penhorados (fls. 90) supera o quantum devido ao reclamante, manifeste-se o autor quanto a eventual pagamento da diferença respectiva, com vistas à apreciação do pedido de adjudicação. Prazo de 10 dias. Intime-se. Brasília, 7 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82600-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-826/2009-017-10-00.2

Reclamante Marianne Oliveira Rabelo Ribeiro
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

"Vistos, etc. A execução foi garantida pela executada em 23/12/2010, conforme se infere da guia de fl. 1169. Dessa forma, o prazo para oposição de embargos à execução começou a fluir em

07/01/2011 (6ª feira), tendo em vista o recesso forense, que se estendeu até o dia 06/01/2011 (5ª feira). Portanto, intempestivos os embargos à execução de fls. 1170/1193 opostos pela executada, razões pelas quais deixo de conhecê-los. Já os embargos à execução de fls. 1155/1166 foram opostos tempestivamente em 02/12/2010. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução (fls. 1155/1166), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-86000-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-860/2009-017-10-00.7

Reclamante Maria Hozana de Carvalho Pereira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União Federal (Procuradoria Geral da Republica)

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para entregar a CTPS, no prazo de 10 dias, após conclusos os autos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-86600-62.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-866/2006-017-10-00.1

Reclamante PATRICIA PEREIRA DE MOURA
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado MORIAH SELF SERVICE
Advogado WEMER HESBOM BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-88600-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-886/2009-017-10-00.5

Reclamante Aparecida Oliveira Santos
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-89200-56.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-892/2006-017-10-00.0

Reclamante Jose Ananias Gabriel de Araujo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuicao S A
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"Vistos, etc. Ante as alegações da Executada lançadas na petição de (fls. 396/397), expeça-se novo ALVARÁ para levantamento dos depósitos recursais de fls. 238 e 288. intimando-se a Executada para recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-90800-44.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-908/2008-017-10-00.6

Reclamante Eligelson Barbosa Tavares
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promocoos de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Publicação com força de despacho. Execução garantida. Intime-se a Executada para fins do art.884, da CLT.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91300-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-913/2009-017-10-00.0

Reclamante Marcela Fernanda Pereira de Sousa
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Qualitec Informática
Advogado LUIZ GRATO DAVID

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-92100-51.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-921/2002-017-10-00.0

Reclamante IVANILDES RODRIGUES DE QUEIROZ
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado MARIA DO SOCORRO GAGLIARDI MADEIRA KUNTZ
Advogado ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS

(Despacho fls.195)...Intime-se a executada para se manifestar nos autos, carreando aos autos cópia RG e CPF da reclamante, conforme requerido pela União(fl.174), ou requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada. Publique-se. Juiz do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-92600-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-926/2009-017-10-00.9

Reclamante Dalila dos Passos Lima
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Via Delta Construtora Ltda-ME

Vistos. Requeira o reclamante o que entender de direito em 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. Brasília, 30 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93800-52.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-938/2008-017-10-00.2

Reclamante Jamilde Rodrigues Mendes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado JFK Distribuidora - João Eustáquio Guimaraes ME
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca da liberação do depósito recursal já transferido para uma conta judicial à reclamante, já que a manifestação a fl. 323 não alude a essa proposta. Prazo de 05 dias. Intime-se.Brasília, 14 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94800-87.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-948/2008-017-10-00.8

Reclamante Kleber Vilela Sakaio
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 196, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-95700-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-957/2009-017-10-00.0

Reclamante Jânio Ribeiro Santiago
Advogado EDLA TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Publicação com força de despacho. Execução garantida (fl.52). Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96200-10.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-962/2006-017-10-00.0

Reclamante Quirino Soares da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado FJ - Engenharia Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

J. Após a comprovação do pagamento das custas processuais, apreciarei de liberação do depósito. Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-96900-83.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-969/2006-017-10-00.1

Reclamante Telecília Miranda de Castro
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado CANESPE - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - Creche Pequeno Reino

J.Diga a reclamante acerca do expediente enviado pelo Banco Bradesco. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-97300-39.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-973/2002-017-10-00.6

Reclamante MARCIO LIRA VIEIRA
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado M Y PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.276, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-97300-34.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-973/2005-017-10-00.9

Reclamante	Maria das Dores Oliveira da Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	MM Bar e Restaurante Ltda. (Frei Caneca da 110 Sul)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos,etc.Vista ao exequente da resposta do ofício(fl.s. 259/260),oportunidade que deverá informar os meios de prosseguimento da execução,no prazo de dez(10) dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,desde já autorizada.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-101700-57.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1017/2006-017-10-00.5

Reclamante	Lucimar Cantanhede Verano
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante para contraminutar os embargos à execução opostos pela 2ª reclamada no prazo legal.Brasília, 9 de dezembro de 2010.PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-107600-84.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1076/2007-017-10-00.4

Reclamante	Daniel Gasparino Vieira Soares
Advogado	PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Atlântico Leste Turismo Ltda
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 145, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-109500-68.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1095/2008-017-10-00.1

Reclamante	Juliana Torres Melo
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	S.A Viação Aérea Rio Grandense
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos. Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, do Embargos à Execução da executada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual.Brasília, 14 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110300-96.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1103/2008-017-10-00.0

Reclamante	Anivaldo Ferreira Brandão
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Four Side Assessoria Empresarial Ltda.(N/P sócio José Rodrigues)
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	AFIM - Associação da Feira dos Importados
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	José Rodrigues de Oliveira Filho
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Salma Elisa de Godoy Mendes

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-110800-36.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1108/2006-017-10-00.0

Reclamante	Márcio Souza das Neves
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS do reclamante acostada na contracapa dos autos, conforme decisão de fls. 123/134, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-111300-05.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1113/2006-017-10-00.3

Reclamante	Fausto Barbosa de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Libere-se à reclamada as guias de pagamento à contracapa, correspondentes aos saldos remanescentes referentes ao principal e depósito recursal, intimando-a para o levantamento. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.Brasília, 7 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112000-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1120/2009-017-10-00.8

Reclamante	Cleiton da Silva Costa
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal-AGU

Vistos. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o reclamante em 05 dias.

Intime-se. Brasília, 12 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113100-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1131/2008-017-10-00.7

Reclamante	Anísia Aparecida Cardoso
------------	--------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-115600-39.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1156/2008-017-10-00.0

Reclamante Marcos Alves Abrantes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado LETICIA CRUSIUS BUENO

Publicação com força de despacho. Execução garantida. Intime-se o Exequente para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116900-70.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1169/2007-017-10-00.9

Reclamante Ramires Fonseca Matos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos, etc. Tendo em vista a diferença, a maior, encontrada pela Contadoria após a dedução dos valores pagos a título de INSS pelo empregado, em face do enquadramento do seu enquadramento na faixa de 9%, intime-o para se manifestar sobre o parecer da Contadoria e as novas planilhas de cálculos(fls.511/529), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para apreciação da impugnação(fl.499). Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-117900-37.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1179/2009-017-10-00.6

Reclamante Cristiane Mendes Lins
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
 Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos. Diante do acima certificado, chamo o feito à ordem e anulo os autos processuais à partir de fls. 380 a 388, devendo ser retirado dos andamentos eletrônicos a informação de trânsito em julgado da decisão de fls. 370/377. Juntem-se aos autos as duas petições ora trazidas aos autos. Observe a Secretaria o requerido na petição de substabelecimento e, após, intime-se a reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos de Declaração da reclamada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos

os autos para julgamento do incidente processual.Brasília, 9 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118500-58.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1185/2009-017-10-00.3

Reclamante Marlos Ribeiro dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Mercado do Pão Padaria e Confeitaria Ltda-Me
 Advogado RAQUEL EDIANE RODRIGUES

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-119300-91.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1193/2006-017-10-00.7

Reclamante Simone Lopes do Nascimento
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Politécnico Evolução Ltda.
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 310, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-125000-29.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1250/1998-017-10-00.7

Reclamante HOMERO BATISTA KZAM
 Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
 Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA

Vistos. Defiro a vista requerida de 05 dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo, em sendo o caso.Brasília, 6 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125700-53.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1257/2008-017-10-00.1

Reclamante Elizeia Alves da Rocha
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Roberto M. Alves do Amaral
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Renajud.Intime-se o(a) exequente para indicar NOVOS meios para prosseguir o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126300-74.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1263/2008-017-10-00.9

Reclamante Cicero Batista de Oliveira

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Sociedade Hipica de Brasília
Advogado ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

Publicação com força de despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução oposto pela Executada, prazo legal.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126400-29.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1264/2008-017-10-00.3

Reclamante Jozafá Alves Cordeiro
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Água - Tecnologia e Instalações Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 120/121, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-138000-13.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1380/2009-017-10-00.3

Reclamante Rafael Bispo do Amorim
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Nazareth Carniello - ME
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Publicação com força de despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela Executada, prazo legal.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145600-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1456/2009-017-10-00.0

Reclamante Valéria Moreira de Lima Lopes
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado Liderança Capitalização S/A
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamante (fls. 1055/1082). Brasília, 13 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148900-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1489/2009-017-10-00.0

Reclamante Valdeon Firmino dos Reis Silva
Advogado CLAUDIONOR CORREA NETO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal
Advogado JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

Publicação com força de despacho. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161100-94.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1611/2009-017-10-00.9

Reclamante Solange Regina Mescouto Cabral Furtado
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Publicação com força de despacho. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163700-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1637/2009-017-10-00.7

Reclamante Sebastião Batista da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls. 237/238), intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-167400-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1674/2009-017-10-00.5

Reclamante Deusdete Pereira Gomes
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se o reclamante para entregar a sus CTPS para a devida baixa de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-167800-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1678/2009-017-10-00.3

Reclamante Mariano da Silva Mendes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Al da Silva Iwata-Me (Pizzaria Natelhy)
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Intime-se o reclamante para retirar o documento. Cumprida a

determinação supra, remetam-se os autos à contadaria para liquidação de sentença. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-175100-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1751/2009-017-10-00.7

Reclamante	Roberta Matos Rodrigues
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Superior Tribunal da Justiça)

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-177700-93.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1777/2009-017-10-00.5

Reclamante	Joao Batista Pereira Dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Apoio Serviços De Conservacao Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 93, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-183600-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1836/2009-017-10-00.5

Reclamante	Flávio José Pin
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
Reclamado	União Federal

Publicação com força de despacho. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls.775/776), intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184300-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1843/2009-017-10-00.7

Reclamante	Cleonice de Sousa Paula
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(Despacho fls.234)...Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas

da lei. Após garantida a execução, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-191700-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1917/2009-017-10-00.5

Reclamante	Evaldo Silva Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Manos Montagem Ltda
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA

Vistos, etc. Intime-se a executada dos cálculos e da penhora efetuada via BACEN/JUD, para manifestação nos termos do art.884 da CLT, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-198000-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1980/2009-017-10-00.1

Reclamante	Gonçalo de Araújo Chaves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

J.Vista ao reclamante dos contracheques juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-202500-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2025/2009-017-10-00.1

Reclamante	Antonio Americano do Brasil
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos. Cite-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 08 dias, conforme o item 1 da veneranda sentença de fls.112/116, após o cumprimento da obrigação ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-204800-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2048/2009-017-10-00.6

Reclamante	Flávio Fernando Alves da Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Atacadão Distribuidora Comércio Indústria Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o quantum recebido a título de FGTS, para cálculo da multa de 40%. Informado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da sentença. Brasília, 13 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-51.2011.5.10.0018

Reclamante	Rosa Aparecida de Paula
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

Reclamado	Trinos Comercio e Servicos Ltda Me
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2011 às 09:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-8-36.2011.5.10.0018

Reclamante	Edmilson Pereira dos Santos Albuquerque
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	Parxtech Informatica e Comercio Ltda
Reclamado	G P Gennari Peartree Projetos e Sistemas Ltda.
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/02/2011 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-14-43.2011.5.10.0018

Autor	Robson da Silva Ferreira
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Réu	Casa Bahia Comercial Ltda.

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por ROBSON DA SILVA FERREIRA, a fim de viabilizar a obtenção de documentos para serem utilizados em reclamação trabalhista a ser proposta em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Ocorre que os documentos cuja exibição se postula, não apresentam as características descritas no art. 844, II do CPC, razão pela qual resta indeferida a petição inicial. Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-18-80.2011.5.10.0018

Reclamante	Warlisson Gomes Araujo
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/2011 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-28-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Sebastião Alves de Souza
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Active Engenharia Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/02/2011 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-29-12.2011.5.10.0018

Reclamante	Marleno Alexandrino da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Active Engenharia Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/02/2011 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-30-94.2011.5.10.0018

Reclamante	Edmar Saturnino Gomes
Advogado	FLÁVIO ALVES DE LIMA
Reclamado	Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2011 às 09:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo

interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-32-64.2011.5.10.0018

Reclamante	Conceicao Maria Sousa Barros
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Facil - Papelaria, Livraria e Informatica Ltda Epp

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2011 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-33-49.2011.5.10.0018

Reclamante	Cilmar Santana da Silva Moraes
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	David Francisco de Godoy Lopes

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2011 às 09:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-35-19.2011.5.10.0018

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Montagens de Interiores e Exteriores de Caminhão, Ônibus, Vans e Veículos Automotores no Estado de Minas Gerais
Advogado	DONIER RODRIGUES ROCHA
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Destarte, indefiro o pedido liminar, sem prejuízo de eventual deferimento da tutela perquirida, em juízo de cognição plena. Intime-se o impetrante via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-36-04.2011.5.10.0018

Reclamante	Gilberto Costa
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	Drogaria Melo Guedes Ltda(sócio Bruno Correia Guedes)
Reclamado	Drogaria Melo Guedes Ltda(sócia Maria Cleusa Correia da Silva Guedes)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2011 às 09:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-37-86.2011.5.10.0018

Reclamante	Evandro Venancio Lopes Filho
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2011 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei

9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-38-71.2011.5.10.0018

Reclamante	Paulo Cesar Bastos Carvalho
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/01/2011 às 09:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-330-90.2010.5.10.0018

Reclamante	Viviane Freitas Siqueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

A embargada/exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1034-06.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Ferreira Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Efeito Arquitetura e Construção (Ana Claudia Gonet e Flávio Moraes)
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ANTONIO FERREIRA LIMA em face dos reclamados ELINO

FLÁVIO VIEIRA DE MORAES, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o reclamado a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas processuais no importe de R\$ 320,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à causa de R\$ 16.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1121-59.2010.5.10.0018

Reclamante Alex Moraes Vieira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Box 01 Carwash

Intime-se o reclamante para informar em 05 dias o atual endereço do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1162-26.2010.5.10.0018

Reclamante Julia Mayumi Nishikawa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1318-14.2010.5.10.0018

Reclamante Liberio Lopes do Couto
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Dê-se ciência as partes da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 10.02.2010 as 13.00 horas, no Juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-1679-31.2010.5.10.0018

Reclamante Eliaci Rodrigues Amaro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/02/2011 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-15600-28.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-156/2008-018-10-00.0

Reclamante Alessandro das Neves
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ,
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Marcelo Oliveira Borges
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Intimem-se os credores hipotecários acerca do leilão designado. Cumpra-se por mandado, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-19500-53.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-195/2007-018-10-00.6

Reclamante Alexandra Vasconcelos de Arruda
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Sesi / DR DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Intime-se o Reclamante para levantar o crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Fica liberada a penhora de fls. 362/371. Oficie-se o cartório.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa.

Brasília-

Despacho

Processo Nº RT-38500-68.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-385/2009-018-10-00.5

Exequente Teresa Heloísa Paz Saraiva Câmara
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Executado M3A Cursos Ltda. (NDA Senior)

Vistos, etc. Manifeste-se a Reclamante acerca do prazo à fl. 92, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-65400-35.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-654/2002-018-10-00.7

Reclamante Espólio de JOSE DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado MASSA FALIDA De TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado INTERBRASIL STAR S A SIST. TRANSP. AEREO REG. - SIND. Alessandra Ruiz Uberreich

Reclamado INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA

Reclamado FUNDACAO TRANSBRASIL

As impugnadas reclamadas, prazo legal, a iniciar pela primeira e sucessivamente as demais.

Despacho

Processo Nº RT-79400-30.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-794/2008-018-10-00.0

Reclamante Rodrigo D'Angelo Cavallari

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Reclamado Varig S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)

Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Reclamado SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S. A.

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Reclamado Companhia Tropical de Hotéis

Advogado JOSE ROBERTO ZAGO

Reclamado VRG Linhas Aéreas S. A.

Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Reclamado Varig Logística S. A. (VarigLog)

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Ao agravado/reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-80400-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-804/2008-018-10-00.8

Reclamante Jandira Wagner Costa

Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM

Reclamado Fundação Universitária de Brasília - FUBRA

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

J.Defiro, como pedido.I

Despacho

Processo Nº RT-95200-06.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-952/2005-018-10-00.0

Autor Acácia Maria Rodrigues Morais

Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Réu Banco de Brasília - BRB

Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA

Admito, pois, os embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Por consequência, fixo o novo valor da execução em R\$ 1.431.465,21, conforme as parcelas discriminadas às fls. 1589. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-100800-66.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1008/2009-018-10-00.3

Reclamante Osvaldo Cornélio

Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Reclamado Manchester Serviços Ltda

Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

Intime-se a reclamante para receber a CTPS em 05 dias, devendo, no mesmo prazo comprovar os valores levantados referente ao FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-142000-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1420/2009-018-10-00.3

Reclamante Marta de Jesus Andrade

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado JG COM de Carnes e Derivados Ltda (repr. Geraldo de Souza Carvalho)

Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

Reclamado Paranoá Comércio de Carnes Ltda

Reclamado Geraldo Soares Costa

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-148400-83.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1484/2009-018-10-00.4

Reclamante Erisvaldo Santos Xavier

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-162100-29.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1621/2009-018-10-00.0

Reclamante Diego Paulo Rosa

Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda

Reclamado União

Intime-se a reclamada para proceder as anotações em 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-80-57.2010.5.10.0018

Reclamante Raimundim Ribeiro da Costa

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO

Reclamado Interclean S.A.

Reclamado Organização Gelre - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA

Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Interclean S.A., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 249/255 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JANEIRO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-1679-31.2010.5.10.0018

Reclamante Eliaci Rodrigues Amaro

Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Reciclan Conservação e Limpeza Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2011 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-15600-28.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-156/2008-018-10-00.0

Reclamante	Alessandro das Neves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ,
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(s) o(s) RECLAMADO(s) Sr(s) MARCELO OLIVEIRA BORGES e BELIMAR CLEYDE DA SILVA BORGES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 208 proferido(a) nos autos.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-62.2011.5.10.0019

Reclamante	Vanessa de Castro Fernandes
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União Federal

Certidão de fl. 16. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/02/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A União Federal deverá ser notificada na sala 402 do prédio deste Fórum.

Despacho

Processo Nº RT-21-32.2011.5.10.0019

Reclamante	Lidijaine Vieira Ferreira Naves
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Certidão de fl. 16. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/02/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A União Federal deverá ser notificada na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-22-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Dilma dos Santos Sampaio
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com. Ltda.
Reclamado	C A Modas Ltda.

Certidão de fl. 20. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/02/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal.

Despacho

Processo Nº RT-23-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Ednalvo Domingos Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certidão de fl. 18. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/02/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-24-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonia Chaves dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Fundacao Zerbini
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

Certidão de fl. 28. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/02/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A 1.ª reclamada deverá ser notificada via edital e o GDF via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-25-69.2011.5.10.0019

Reclamante	Diomar da Silva Oliveira
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Certidão de fl. 18. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/02/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A União Federal deverá ser notificada na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-26-54.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabiana Zanela de Resende Paixao
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Certidão de fl. 16. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A União Federal deverá ser notificada na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-480-68.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcos Teixeira Alves
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Despacho de fls.: "Vistos. Ciência à primeira reclamada, por intermédio de seu procurador, quanto ao bloqueio de circulação do veículo de sua propriedade...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS

MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-569-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Jucimaria dos Santos
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Julio Caetano de Souza
Advogado	ANDRE PERSIANO COSTA

Despacho de fl. 90. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 80/89, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$ 6.026,19 (seis mil, vinte e seis reais e dezenove centavos), em 31/12/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 80, sob pena de penhora do respectivo valor. 3) Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-610-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Elismar Delmondes de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Poli Engenharia Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de fl. 102. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 92/101, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 15.688,46 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em 31/12/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) . Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3) Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-849-62.2010.5.10.0019

Reclamante	Taísa Franca Resende Rocha
Advogado	TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
Reclamado	Celso Marcon Advogados Associados
Advogado	CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Despacho de fl. 52. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 45/51, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$ 2.045,50 (dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 45, sob pena de penhora do respectivo valor. 3) Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-988-14.2010.5.10.0019

Reclamante	Evilasio Fernandes Viana Junior
Advogado	MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA MIRANDA
Reclamado	Nova Era Recursos Humanos Ltda
Advogado	JOAO DEMETRIO GIANOTTI

Despacho de fl. 88. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de

fls. 80/87, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 1.190,35 (um mil, cento e noventa reais e trinta e cinco centavos), em 31/12/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3) Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1067-90.2010.5.10.0019

Reclamante	Fabiane Maria da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Aeronet Brasil Publicidades Ltda.
Advogado	ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

Despacho de fl. 180. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 180/191, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 15.018,92 (quinze mil, dezoito reais e noventa e dois centavos), em 31/12/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3) Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1086-96.2010.5.10.0019

Reclamante	Rita Rodrigues da Silva
Advogado	LINO HIGUTI
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Despacho de fl. 178. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 170/177, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 913,35 (novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), em 31/12/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1095-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Sandra Aparecida Barros Pontes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1112-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Jenivam de Franca Barbosa
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Espólio de Espólio de Jiminiano Alves Macedo
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Janete Jane dos Santos Macedo
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo ESPÓLIO DE JIMINIANO ALVES MACÊDO e JANETE JANE DOS SANTOS MACÊDO, e no mérito ACOLHO EM PARTE os embargos opostos pelos reclamados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença de fls. 58/63.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-1187-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Symone Lima de Oliveira Seraine
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 892/916. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1269-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Lucia Borges
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANA LUCIA BORGES em face de BRASIL TELECOM S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR as reclamadas de forma solidária a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) Horas extras acrescido de 60% conforme cláusula da CCT juntada. sobre as horas excedentes a 8ª diária e a 40 semanal (por se tratar de jornada especial), bem como reflexos nas parcelas a título de 13º salários, RSR, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, depósitos de FGTS acrescido de 40%, contribuição sobre a previdência privada e fundação 14, uma vez que se trata de parcela que integra a remuneração para todos os efeitos legais O divisor a ser utilizado é 200 e o adicional de 60% em razão de instrumento normativo. Juros e correção na forma da lei; Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parâmetros declinados na fundamentação inclusive quanto ao reconhecimento da jornada laborada.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial..

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive

art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as horas extras e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial, Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Custas pelas reclamadas no importe de (R\$600,00) calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor que passo por ora arbitrar à causa. A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1279-14.2010.5.10.0019

Reclamante Wisley de Carvalho Medeiros
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Associacao dos Franqueados da Rede de Lanchonetes Giraffas do Distrito Federal - Agir/DF
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1350-16.2010.5.10.0019

Reclamante Julia Oliveira Chaves
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal - Ministerio da Previdencia Social

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias e inclusive para informar o atual endereço da primeira reclamada para fins de intimação da sentença e apresentação de contrarrazões". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1415-11.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Carlos Nunes de Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas partes, e no mérito ACOLHO os embargos opostos pelo autor e REJEITO os embargos opostos pela ré, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença de fls. 158/162.Publicue-se para ciência das partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-1502-64.2010.5.10.0019

Reclamante Erivan Candido Pereira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Bsi do Brasil Ltda
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a primeira reclamada via postal e o reclamante via DEJT para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos

Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada às fls. 65/67.Determino ainda, a intimação via postal da primeira reclamada, para ciência da sentença proferida às fls. 57/62".

Despacho

Processo Nº RT-2500-08.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-25/2005-019-10-00.6

Reclamante ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado Goias (Mund-Coop)
Advogado ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a notícia de que a reclamada está em local incerto e não sabido e, em face do contido às fls. 1138, intime-se ao exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-16800-67.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-168/2008-019-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Delmanto Rodrigues Alves
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fl. 844. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos previdenciários e fiscais (fls. 834), tudo a partir do saldo da conta judicial sob nº 1.900.101.229.038 (fl. 842). Libere-se ao executado a guia judicial de fls. 706. Intimem-se as partes, inclusive para retirarem o alvará (exequente) e a guia (executado). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-21800-19.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-218/2006-019-10-00.8

Reclamante Julio Cesar Lima de Souza
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado Fabricio Rangel da Silva (Sócio da Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras)
Reclamado Marly das Dores Silveira Silva (Sócia da Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras)

Despacho de fls. 264:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 258/263, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-25400-77.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-254/2008-019-10-00.3

Reclamante Paulo Márcio Alonso Ferreira
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fls.: "Vistos.Convolo em penhora o bloqueio realizado às fls. 1018/1020. Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT".

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-29600-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-296/2009-019-10-00.5

Reclamante	Glauber Fernandes de Oliveira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Fator - Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda. - EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Despacho de fls. 150:"Vistos.Considerando o teor da certidão supra, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se da forma do caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-62000-68.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-620/2006-019-10-00.2

Reclamante	REGIS DE LIMA MANSO
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o executado/reclamante para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-92600-04.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-926/2008-019-10-00.0

Reclamante	João Alves Mesquita
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Clube da Pizza
Advogado	ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
Reclamado	Patricia Nobrega de Sousa Goncalves
Reclamado	Mauricio Machado Rodrigues (Sócia do Clube da Pizza)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos sócios ou requerer o que entender de direito visando a citação destes, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-94100-08.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-941/2008-019-10-00.9

Reclamante	Newton Carlos Guimarães da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Despacho de fls.: "Vistos.Intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o pagamento do débito remanescente (R\$ 6.826,67), sob pena de prosseguimento da execução...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-99900-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-999/2009-019-10-00.3

Reclamante	Karin Dias Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Furtado Presentes e Decoração Ltda - EPP (Imaginarium)
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Despacho de fls. 306:"Vistos.Haja vista o contido na certidão supra, reitere-se a intimação ao reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar o alvará nº 0661/2010 constante às fls. 305." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-103800-71.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1038/2009-019-10-00.6

Reclamante	Marco Antonio Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência do saldo das contas de depósitos recursais efetuados pela(o) reclamada(o) em 31/08/2009 (R\$ 5.621,90 fls. 208) e em 11/02/2010 (R\$ 9.378,10 fls. 244) para conta judicial vinculada a este processo.Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 05 dias, o retorno do reclamante à jornada de oito horas diárias e quarenta semanais de labor, cessando o pagamento do indevido elastecimento de horários, sob pena de aplicação de multa". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-106000-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1060/2009-019-10-00.6

Reclamante	Erika Salviano da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls. 334:" Vistos. ...Decorrido(s) o(s) prazo(s) para o(s) executado(s), e em face do contido na certidão supra e documentos autuados neste feito, os quais revelam que a execução em desfavor da empresa e sócios se revelou ineficaz, determino seja intimado(a) o (a) exequente para indicar, no prazo de 30 dias, meios aptos ao prosseguimento da execução em desfavor da primeira reclamada e seus sócios, sob pena de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da sentença em face da reclamada subsidiária." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-110700-70.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1107/2009-019-10-00.1

Reclamante	Flavia de Nazare Campos de Holanda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Leal Serviços Aut e Com de Acessórios Ltda.

Advogado JOSE DA SILVA LEAO

Despacho de fls.: "Vistos.Tratando-se de execução provisória, indefiro o bloqueio via Bacen Jud (Súmula 417, III do TST)..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-111500-98.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1115/2009-019-10-00.8

Reclamante	Leonardo Leon Assis Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União - Superior Tribunal de Justiça
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira (Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida (Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda)

Despacho de fls. 405:"Vistos.A União opôs embargos à execução, em que requereu a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação da sentença, ao argumento de que não foi pessoalmente intimada da decisão de fls. 295/306, procedimento que viola a norma prevista no art. 38 da Lei Complementar nº 73/1993.

Assim como foi decidido nos embargos de fls. 395/397, este Juízo entendeu que a segunda reclamada foi pessoalmente intimada na audiência de fls. 40/41, que designou julgamento para a data de 27/08/2009, quando a sentença foi prolatada, razão pela qual foi observado o procedimento previsto no art. 38 da Lei Complementar nº 73/1993.

Todavia, esse não vem sendo o entendimento da Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 10ª Região, que inclusive publicou o Verbete Nº 31/2008:

"UNIÃO. INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PRAZO. SÚMULA Nº 197 DO COL. TST. INAPLICABILIDADE. "A orientação da Súmula nº 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não é aplicável à União (artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006)".

Em face dos princípios da economia processual e da celeridade, com ressalva de entendimento pessoal, reconsidero a decisão proferida em embargos à execução e, por consequência, declaro nulos os atos processuais a partir da ausência de intimação da União da sentença, salvo aqueles direcionados à primeira demandada.

Prejudicado o Agravo de Petição interposto pela União.

Intime-se a AGU, via remessa (PRU 1ª Região), para ciência desta decisão e da sentença de fls. 295/306 e fls. 312, podendo interpor recurso ordinário no prazo legal.

Após, ciência ao reclamante." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-120600-48.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1206/2007-019-10-00.1

Reclamante	Cláudio Roberto Menezes de Araújo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fl. 954. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 945/953, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 447.917,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal

efetuado aos autos, no importe de R\$ 11.502,51, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 944. 3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho Laura Ramos Morais

Despacho

Processo Nº RT-128500-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1285/2009-019-10-00.2

Reclamante	José Dias Gomes
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Marconi Lopes de Moraes - ME
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS

Despacho de fl. 129. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 118/128, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 6.911,95 (seis mil, novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), em 31/12/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$ 4.032,85, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 94. 3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-145600-79.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1456/2009-019-10-00.3

Reclamante	Edileuza Pereira Lima
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) subsidiária (CNPJ/MF nº 04.123.616/0003-72) em 10/02/2010 no valor de R\$ 5.621,90 para conta judicial vinculada a este processo.Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.Compete ao advogado constituído comprovar, de forma legítima, a ruptura do contrato de prestação de serviços advocatícios ou ainda que providenciou a regular ciência a seu constituinte quanto a renúncia de mandato ora apresentada, nos moldes do art. 45 do CPC, sob pena de prevalência dos poderes definidos no respectivo instrumento. Assim, CONFIRO ao procurador da 4ª reclamada o prazo de 10 dias, para o respectivo mister, sem carga dos autos. Intime-se via DEJT. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar a CTPS na Secretaria". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-171200-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1712/2009-019-10-00.2

Reclamante	Adauto Tameirão Machado
------------	-------------------------

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
 Advogado CAROLINA TENÓRIO DE MELLO

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-199300-67.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1993/2009-019-10-00.3

Reclamante Antonio Cosme Gonçalves de Sousa
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
 Reclamado Depósito de Gás Bandeirante - Iso Distribuidora de Gás Ltda, Responsável Rodrigo
 Reclamado Rodrigo Fernandes Paixão (Sócio da Depósito de Gás Bandeirante - Iso Distribuidora de Gás Ltda)
 Reclamado Ketty Mendes Lins (Sócia da Depósito de Gás Bandeirante - Iso Distribuidora de Gás Ltda)

"Vistos os autos. A executada KETTY MENDES LINS à fl. 84, requer o desbloqueio do importe de R\$ 240,61 bloqueado via a diligência do Convênio BACENJUD à fl. 81, ao argumento de tratar-se de conta que objetiva exclusivamente a percepção de pensão alimentícia. Juntou documentos (fls. 85/96). Pois bem. Dos documentos juntados, resta evidente que os valores constantes da conta corrente da sócia executada recebe valores decorrentes da pensão alimentícia da menor Júlia Lins Fernandes. Diante disso, defiro as pretensões da executada à fl. 84, determinando o imediato desbloqueio do valor de fl. 81. Intime-se a sócia KETTY MENDES LINS, via postal, no endereço constante de fl. 86. Publique-se".

Edital

Edital

Processo Nº RT-91200-18.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-912/2009-019-10-00.8

Reclamante Neuma Lopes Soares
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
 Reclamado Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) representado pela PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. As pesquisas realizadas pelo Juízo restaram infrutíferas (fls. 316/320). O valor cujo bloqueio foi determinado às 86/87 e fls. 109/110 foi depositado às fls. 174. Convolto em penhora o valor depositado às fls. 174 e, excepcionalmente, determino a intimação da primeira reclamada (por edital) para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-199800-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1998/2009-019-10-00.6

Reclamante José Ribamar Belfort dos Santos
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado EDUARDO LOWENNAHPT DA CUNHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JF Construções e Assessorias Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.762,91 (67,26%)
 INSS Reclamante.....: 2.506,70 (4,71%)
 INSS Reclamado.....: 5.150,35 (9,69%)
 INSS Terceiros.....: 1.493,58 (2,81%)
 INSS SAT.....: 772,54 (1,45%)
 I R P F.....: 6.104,26 (11,48%)
 Custas do Processo: 131,34 (0,25%)
 Custas Art.789.....: 221,87 (0,42%)
 Diversos.....: 1.030,48 (1,94%)
 Total Geral: 53.174,03

Atualizado: 31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 18, JANEIRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-45.2011.5.10.0020

Reclamante Patricia Fernanda Silva Bittencourt
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
 Reclamado Norte A. Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. (nome fantasia Imbra)
 Reclamado Arbeit Participações S/A
 Reclamado Baladare Participações
 Reclamado Smiles LLC, Hsbc, DtvM S/A
 Reclamado GP Investimentos

Designo o dia 15/03/11, às 14:30 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-9-15.2011.5.10.0020

Reclamante	Cassio Ulisses Alves Lima Santana
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (massa falida)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Reclamado	Veronica Mendes Soares Veloso
Reclamado	Confederação Nacional da Indústria - CNI

Designo o dia 16/03/11, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-10-97.2011.5.10.0020

Reclamante	Romualda Olinda Pinto de Souza
Advogado	SINOME ZAHRA DE SOUZA WINT
Reclamado	São Braz - Organização Hospitalar S/A

Designo o dia 15/03/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-11-82.2011.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Nonato Bittencourt
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda(nome fantasia "Imbra")

Reclamado	Arbeit Participações S/A
Reclamado	Baldare Participações
Reclamado	Smiles LLC, HSBC, DTVM S/A
Reclamado	GP Investimentos

Designo o dia 15/03/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-12-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Nelson Rodrigues Pinto Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Designo o dia 16/03/11, às 09:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-13-52.2011.5.10.0020

Reclamante	Josirene de Sousa Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.

Designo o dia 16/03/11, às 09:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-14-37.2011.5.10.0020

Reclamante	Alan Santana Clemente
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Designo o dia 16/03/11, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-17-89.2011.5.10.0020

Reclamante Diego Rodney Paes de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda

Designo o dia 16/03/11, às 10:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-265-89.2010.5.10.0020

Reclamante Daniela Ferreira Duraes
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado União Federal

Desp.de fl.192(Ao exeq)Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.191 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-518-77.2010.5.10.0020

Reclamante Anderson Luiz Silva
Advogado VITOR DE ALMEIDA MELO
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LANA FRANCO SOUZA

As Partes"...Após os esclarecimentos,intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias;conforme desp.de fl255/256.Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-535-16.2010.5.10.0020

Reclamante Tiago Campos dos Reis
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Desp.de fl.191(Ao autor)V.Intime-se o autor para receber sua CTPS,no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601-93.2010.5.10.0020

Reclamante Edimar Ferreira da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construção Indústria e Construção Ltda.
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO BARCELLOS LEMOS

Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado Real Engenharia Ltda.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
Reclamado Antares Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls.294.(Aos réus)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista aos réus dos embargos de declaração opostos pela autora. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-699-78.2010.5.10.0020

Reclamante Andre Luiz Valenca de Lima
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Desp.de fl.895,(A ré),J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1101-62.2010.5.10.0020

Reclamante Ricardo Gomes Ferreira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.
Custas pelo reclamante no valor de R\$ 440,00 (2% de R\$ 22.000,00, valor da causa) isentos na forma da lei.
Reclamante intimado na forma da tese da Súmula 197 do TST.
Intime-se a reclamada.
Brasília, 14/01/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

SENTENÇA de fls.251/252,"...Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1131-97.2010.5.10.0020

Reclamante Rayane Lopes de Paiva Sousa
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Desp.de fls.79(As Partes)Ante o que consta dacertidão de fls.78,determino a reabertura da instrução e designo nova audiência para o dia 17/02/2011, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes,sendo a 2ª reclamada através da PGF.

Despacho

Processo Nº RT-1138-89.2010.5.10.0020

Reclamante Manoel Divino Borges Brandão

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Desp.de fl.27,(A Recda)Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca do teor da presente petição de fls.20/23,do autor.Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1178-71.2010.5.10.0020

Reclamante Rafael Teixeira Moura

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Shallom Engenharia Ltda

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Desp.de fl.40(Ao Recte)Considerando a necessidade de realização de perícia,intime-se o reclamante para informar se há interesse no pleito quanto ao adicional de insalubridade.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1487-92.2010.5.10.0020

Reclamante Jacson Ferreira de Aguiar

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda

Desp.de fl.14(ao autor)Intime-se o(a)autor(a) para,informar,no prazo de 10 dias ,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-10000-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-100/2009-020-10-00.2

Reclamante Katiane de Sousa Ribeiro

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Deisção de fl.413,(Às Partes)Inteiro teor na Secretaria da Vara.Assim, sem razão o embargante.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela executada às fls. 402/404, mantendo os cálculos confeccionados pela Contadoria Judicial às fls. 357, por irretocáveis, tudo conforme fundamentação retro expendida.

Custas de execução, no importe de R\$ 44,26.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para

liberação do crédito obreiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-12700-66.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-127/2008-020-10-00.4

Reclamante Elissandro Alvino de Lima

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Reclamado Condomínio Rural Residencial RK

Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

As Partes,J.Intimem-se as partes para para ciência da arrematação aqui efetuada.

Decorrido o prazo legal,certifique a Secretaria e expeça-se mandado de Entrega de Bens e a Carta de Arrematação.

Após,conclusos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-18100-47.1997.5.10.0020

Processo Nº RT-181/1997-020-10-00.6

Reclamante ABEL JOAO MRAD

Advogado MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado EDSON PEREIRA DA SILVA

Desp.de fls.513(A ré)J.Defiro vista à ré por 5 dias.

Com o retorno dos autos,devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-19700-54.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-197/2007-020-10-00.1

Reclamante Flavia Paulino Dutra de Souza

Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Reclamado G A Viana Extintores e Rep Comerciais Ltda. (BSB Extintores)

Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Desp.de fl.259,(Ao exeq)Intime-se o(a)exequente para ciencia e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.257/258 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-60100-42.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-601/2009-020-10-00.9

Reclamante Fábio Corrêa Maciel

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)

Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

DESP.DE FL.339,(À ré)Intime-se a ré para ciência do contido no ofício de fls.334.

Após,arquivem-se os autos,com baixa. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-95900-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-959/2009-020-10-00.1

Reclamante Maria do nazaré Pinheiro Lima
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
 Reclamado Cia brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Desp.de fls.232(As Partes). Considerando-se os saldos das contas de fls. 148 e 228, bem como a atualização de cálculos de fls. 230/231, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 168,16 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 439,94 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 116,13 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 47,86, bem como o imposto de renda a cargo da autora, no importe de R\$ 238,29 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 3.476,22 em 31/12/2010);

3) autentique-se guia à exequente, no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 6.172,11;

4) autentique-se guia ao executado, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as.

As liberações determinadas nos itens 3 e 4 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo a autora para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103600-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1036/2009-020-10-00.7

Reclamante Andreia Silva Villar Vellozo
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

SENTENÇA DE FLS.375/378,...III-DISPOSITIVO Em face do exposto,julgo procedente em parte os pedidos,para condenar,na forma da fundamentação,que integra o dispositivo,a reclamada ao pagamento de:horas extras(natureza salarial)acrescidas de reflexos. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En.200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00(2% de R\$10.000,00,arbitrado).

Intimem-se as partes.

(Inteiro Teor na Secretaria da Vara).

DESPACHO DE FLS.380,(A RÉ)J.Considerando-se a pssibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora,imprecindível a manifestação da parte contrária

(OJSBDI 1 nº.142).

Dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pela autora.Prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-114400-22.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1144/2007-020-10-00.8

Reclamante Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Clenildo Costa de Souza

Desp.de fl.88(Ao Autor)

Intime-se o(a) autor(a) (pessoalmente e/ou também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão:

"§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."(Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004).

Indicados os bens, ou decorrido o prazo assinalados,venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto da 20ª VT-DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-120600-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1206/2009-020-10-00.3

Reclamante Robermar Barroso dos Santos
 Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
 Reclamado Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Desp.de fl.198,(Ao Réu)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor,imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1 nº142).

Destarte,dê-se vista ao réu dos embargos de declaração opostos pelo autor.Prazo de 5 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-125100-57.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1251/2007-020-10-00.6

Reclamante Dirce Aparecida da Silva Scapim
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Desp.de fl.236,(Ao autor)J.Dê-se ciência a autora.

Após permaneçam os autos sobrestados. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-2-57.2010.5.10.0020

Autor	Sindicato Das Secretaria E Dos Secretarios Do Df
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Réu	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Réu	Berkley International do Brasil Seguros Ltda
Advogado	GLADIMIR ADRIANI POLETO

SCEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls.763."Homologo a desistência requerida pelo autor às fls.762,excluindo a segunda e terceira rés do polo passivo da presente ação.Não há liquidação do julgado.Aguarde-se por 180 dias ou até pedidos de reserva de crédito das ações principais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-516-10.2010.5.10.0020

Reclamante	Ana Claudia Carneiro de Rezende
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep Ministério da Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls."...III-DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o

dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial);férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; depósitos do FGTS e multa de 20% (natureza indenizatória);multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória). Condeno solidariamente a segunda reclamada. Condeno subsidiariamente a terceira reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Determino que a reclamada proceda a baixa na CTPS da reclamante,sob pena de realização pela Secretaria da Vara. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 410,00 (2% de R\$ 20.500,00, arbitrado). Intimem-se as partes.

Brasília, 15/12/2010.ROGERIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1123-23.2010.5.10.0020

Reclamante	João Aauto Teodoro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - Funai

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.79/81."...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; tíquete alimentação; saldo salário; 17 dias do mês de julho/2010; salário do mês de junho/2009; décimo terceiro salário proporcional; multa da cláusula 55ª CCT; depósitos do FGTS e multa de 20% (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Determino que a reclamada proceda a baixa nas CTPS,com data de 17/07/2010, sob pena de a Secretaria da Vara fazer.

Determino o pagamento de honorários assistenciais na razão de 15%.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-113000-02.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1130/2009-020-10-00.6

Reclamante	Genival Batista da Silva
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Conservo Brasília Técnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 74.451,77 (64,12%)

INSS Reclamante.....: 4.981,72 (4,29%)

INSS Reclamado.....: 12.774,02 (11,00%)

INSS Terceiros.....: 3.704,80 (3,19%)

INSS SAT.....: 1.277,51 (1,10%)

I R P F.....: 16.525,10 (14,23%)

Custas do Processo: 1.919,17 (1,65%)

Custas Art.789.....: 479,79 (0,41%)

Total Geral: 116.113,88

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-56.2011.5.10.0021

Reclamante	Andrea Gomes Alves
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-21-26.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciany Felicia de Vasconcelos de Souza
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 08h55min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-22-11.2011.5.10.0021

Reclamante	Monica Ribeiro Araujo
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-23-93.2011.5.10.0021

Reclamante Renato de Oliveira Maia
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Ativa Gestao Em Terceirizacao Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24-78.2011.5.10.0021

Reclamante Cristina de Oliveira
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-25-63.2011.5.10.0021

Reclamante Francieleide Nunes de Sousa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 9h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-26-48.2011.5.10.0021

Reclamante Selma Cesaria Lopes
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-27-33.2011.5.10.0021

Reclamante Flavia Alves Pereira
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 9h20min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-30-85.2011.5.10.0021

Reclamante	Alesson de Souza Lima
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.

Decisão: (...)4 - Presentes, dessa forma o fumus boni iuris(inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal e a Jurisprudência do C. TST) e o perigo da demora (a demora pode impossibilitar a contratação iminente do reclamante por outra agremiação desportiva). 5 - Concedo a medida liminar, declarando o reclamante, Sr. ALESSON DE SOUZA LIMA, livre para contratar com qualquer clube desportivo, sem a necessidade de qualquer ato formal por parte da BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE BFC LTDA. 6 - Oficie-se à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Brasileira de Futebol a concessão da presente Liminar, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, para observância. 7 - Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, via publicação no DEJT."

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/03/2011, às 10h10min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-345-50.2010.5.10.0021

Reclamante	Geovane Ferreira de Jesus
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Certifico e dou fé que, no dia xx/xx/2010 (xª feira), decorreu o prazo de 48 horas sem manifestação do executado. (ciência fl. xx).

Certifico, ainda, que até o presente momento não há petição cadastrada no sistema SAP pendente de recebimento/juntada. Certifico, mais, que nos autos do processo 00559-2009-021-10-00-2, as diligências de BACEN e RENAJUD (DETRAN) resultaram infrutíferas.

Despacho

Processo Nº RT-704-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio José Vertelo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal. Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-920-58.2010.5.10.0021

Reclamante	Maurício Dias de Sousa
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Península Comercial de Alimentos SA
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-974-24.2010.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Residencial Clube I Empreendimentos Imobiliários S.A. SPE
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Intime-se o reclamado para receber a certidão expedida.

Recebida a certidão, ao arquivo definitivo. Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1151-85.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Ocicleia Sousa da Silva
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado	JV Informática Ltda ME (Josete Ferreira de Sa Me)

Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.050,31 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 3.050,31

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1207-21.2010.5.10.0021

Reclamante	Wandersom Peixoto Dias
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Allberg Restaurante e Choperia
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

"Vistos.

Junte-se o documento trazido pelo reclamante, que se encontra acostado a contracapa, aos autos.

Expeça-se alvará para levantamento do seguro desemprego.

Intime-se.

Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado."

Despacho

Processo Nº RT-1238-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Wesley Gomes Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiras, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Intime-se o primeiro reclamado por seu procurador, via DJ.

Decorrido o prazo da primeira demandada, intime-se a segunda demandada, União/PRU 1ª Região, observado procedimento próprio.

Brasília, 18 de janeiro de 2011

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1239-26.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilberto Teixeira Lages
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário ADESIVO interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Intime-se o primeiro reclamado por seu procurador, via DJ.

Intimem-se a segunda e terceira reclamadas, a segunda via correio e a União mediante o convênio nº 65/2010 deste Tribunal.

Brasília, 18 de janeiro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1277-38.2010.5.10.0021

Reclamante	Cláudio Adão dos Santos Bezerra
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Turismo Dacia Ltda Me
Advogado	KEILY CRISTINY SAÚDE RODRIGUES

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.813,53 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 1.813,53

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-1340-63.2010.5.10.0021

Reclamante	Tainá Colombo Santos
Advogado	LETÍCIA CALDERARO BATISTA
Reclamado	Clínica de Fisioterapia Fisiohoffmann Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO ZANELLA DUARTE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 18 de janeiro de 2011

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENESES- DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1348-40.2010.5.10.0021

Reclamante	Otaciano Alves da Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada UNIÃO dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2011

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1396-96.2010.5.10.0021

Reclamante Alexandre Luniere de Azevedo
Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado KEILY CRISTINY SAÚDE RODRIGUES
Reclamado União (Ministério da Previdência Social)

"Vistos.

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do RECLAMADO Federal Serviços Gerais Ltda.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1418-57.2010.5.10.0021

Reclamante Hedgleicy Gomes de Queiroz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRA
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.810,17 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 3.810,17

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-9300-41.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-93/2008-021-10-00.4

Reclamante Hegel Morhy
Advogado HEGEL MORHY
Reclamado Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Vistos. 1. Ante os termos da petição apresentada pela executada, recolha-se imediatamente o alvará expedido. Inutilize-se o alvará e certifique-se nos autos. 2. Manifeste-se o exequente especificamente sobre a implementação do benefício a que foi condenada a executada. Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o exequente. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-27300-89.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-273/2008-021-10-00.6

Reclamante Eduardo Pedrosa Cajueiro
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado POLITEC Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"DECISÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Tudo nos termos da fundamentação.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a União mediante o convênio TRT/10ª Região 65/2010.

Com o trânsito em julgado desta decisão, será liberado à executada o depósito de fls. 917."

Despacho

Processo Nº RT-34500-50.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-345/2008-021-10-00.5

Reclamante Flavia Rosana de Souza
Advogado SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-61500-88.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-615/2009-021-10-00.9

Reclamante Maria Cidene Pereira de Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-62300-24.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-623/2006-021-10-00.2

Reclamante PEDRO JORGE PINTO DE CASTRO
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
Advogado MARCELLY BORBA DE LIMA

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Indefiro o requerimento do exequente, uma vez que a referida parcela(8ª) foi paga por meio de depósito judicial. Intime-se o exequente para efetuar o recebimento da guia de fl. 785. Por fim, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-91400-24.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-914/2006-021-10-00.0

Reclamante Mônica de Oliveira Ramos
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado VARIG S. A. Viação Aérea Rio Grandense

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Defiro o requerimento da exequente somente em relação às empresas SATA-Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo e Tropical Hotel e Resorts Brasil. Incluam-se no polo passivo da presente execução. Intime-se a exequente para apresentar seus respectivos endereços, bem como seu número de CNPJ no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda a Secretaria as anotações necessárias. Prestadas as informações conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-122100-46.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1221/2007-021-10-00.6

Reclamante Carlos Gonçalves Correia
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Esparta Segurança Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos.

Transitada em julgado a decisão dos embargos,libero ao autor os valores das guias de fls. 202, 240 e 241,cuja cópia para levantamento encontram-se acostadas à contracapa dos autos. Fica também liberada ao Sindicato assistente a guia do depósito de fls.246,relativa aos honorários advocatícios
Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 248, da seguinte forma:

Conta n.º:042/04865730-7 ; Valor: R\$ 10.179,46 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 22,2157%(valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o percentual de 57,2588%(valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o percentual de 3,9503%, custas processuais.

04- Liberar ao autor e/ou seu advogado, Dr. Jomar Alves Moreno,OAB/DF 5218/O, o percentual de 10,8051%,relativo ao seu crédito restante.

05 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o percentual de 5,7701%, que é o saldo remanescente (valor de parte do INSS terceiros),encerrando a conta.

Expeça-se ofício para a movimentação do depósito de fls.252, nos seguintes termos.

CONTA: 042/04870002-4 VALOR: 6.565,92

01- - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, o percentual de 86,5589% (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$25.308,33(fl.208), valores recebidos pelo(a) Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF Nº 05218/OF.

02- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o percentual de 13,441%,que é o saldo remanescente (valor de parte do INSS terceiros), encerrando a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 14 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-129500-14.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1295/2007-021-10-00.2

Reclamante Delane Soares Bastos
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.

Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Reclamado Luis Felipe da Pieve

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação da conta nº: 042048869177 da seguinte forma:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 14,21 (valor do INSS cota parte empregado).

02 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. MARCO AURELIO DE MORAES, OAB/DF nº 16614/O, conforme procuração das fls. 07/08 dos autos, o saldo remanescente.

Expeça-se outro alvará para liberação dos honorários advocatícios depositados na conta nº: 042048869193. ao advogado Dr. MARCO AURELIO DE MORAES, OAB/DF nº 16614/O, conforme procuração das fls. 07/08 dos autos.

Transfiram-se os valores depositados na conta nº 042048869185 da seguinte forma:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 40,88, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o saldo remanescente da referida conta (valor do INSS terceiros).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-151500-37.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1515/2009-021-10-00.0

Reclamante Adriana Cristina de Carvalho
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Sef-Made-Man Seg. Elet. Ltda
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado Rosangela da Natividade Queiroz dos Santos
Reclamado Clebson da Natividade Ferreira
Reclamado Jose Kaio Renan Neves Queiroz

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-165800-04.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1658/2009-021-10-00.1

Reclamante Sérgio Luis de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda. (Antiga VISÁ SERVIÇOS Ltda.)
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado SAC- Empreendimentos e Participações S. A. (FREE PARK)
Advogado MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos

apresentada por SÉRGIO LUIS DE JESUS. Tudo nos termos da fundamentação.

Mantenho os cálculos de fls. 305/309. Fixo o montante da execução em R\$2.940,05, valor em 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$2.502,17 - crédito líquido do exequente;
R\$50,04 - custas processuais;
R\$12,51 - custas art. 789/CLT;
R\$375,33 - honorários assistenciais;
R\$2.940,05 - total da execução em 31/08/2010.

Julgo subsistente o depósito de fl. 318.

Expeça a Secretaria alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS relativos ao período de 1º/7/2002 a 9/9/2008, recolhidos pela executada APOIO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA (fl. 281), observando os dados do procurador do exequente, conforme informado à fl. 332.

Restitua-se ao exequente a CTPS, devidamente anotada.

Libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se as demais parcelas, de forma proporcional, considerando-se o depósito de fl. 318.

Intimem-se as partes desta decisão por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará judicial e a CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-183400-38.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1834/2009-021-10-00.5

Reclamante	Rejanio de OLiveira Normanda
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Amadeu Pereira Borges

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Intime-se o exequente para indicar o atual paradeiro do sócio executado ou requer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-208200-33.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2082/2009-021-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CAPITAL - Empresas de Serviços Gerais Ltda.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1593-51.2010.5.10.0021

Reclamante	Fulvio Leandro Guimarães de Castro.
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
Reclamado	GB de Campos Epp
Reclamado	Alphatec Assistência Técnica Ltda
Reclamado	Newkrom Mato Grosso Informática Ltda

Reclamado	E. de Paula Motta
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2011 09h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS CEPRODEM CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA, GB DE CAMPOS EPP, ALPHATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, NEWKROM MATO GROSSO INFORMÁTICA LTDA, E. DE PAULA MOTTA a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2011 09h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-78.2011.5.10.0111

Reclamante	Laercio Tavares da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Estância Leiteira Ponte Alta Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/02/2011 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 10/02/2011 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-313-66.2010.5.10.0111

Reclamante	Fabio Henrique Alves Pereira
Advogado	JOSELEIDE DAYANA APARECIDA GOMES DA COSTA
Reclamado	Condominio do Edifício Alternativo/Center
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado	Mesquita comercio e serviço ltda -me

Reclamado Rio Grandense Construções e Serviços Ltda
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM

Despacho ao executado: "Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 186,95. Intime-se o executado para, querendo, se manifestar acerca do gravame, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-340-49.2010.5.10.0111

Reclamante Bruno Pereira dos Santos
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Joaquina Lopes da Costa ME
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Despacho de fls. ao Recte.: "Intime-se o reclamante para devolver ao Executado o aparelho de televisão (01 TV marca PHILIPS, plasma, modelo 32PFL3404/78 nº série HC 11092101945), sob pena de conversão da obrigação em indenização. O valor depositado nos autos permanecerá à disposição do Juízo até ulterior deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-556-10.2010.5.10.0111

Reclamante Aline de Sousa Martins
Advogado ANA ROSA SILVA GOMES
Reclamado Santos Gonçalves Ltda-Me
Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Despacho de fls. à Recte.: "Vista à reclamante, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-557-92.2010.5.10.0111

Reclamante Karoliny Evangelista de Moraes
Advogado DAMIANA MARIA SANTOS SILVA
Reclamado Santos Gonçalves Ltda-Me
Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Despacho de fls. à Recte.: "Vista à reclamante, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-589-97.2010.5.10.0111

Reclamante Emídio Gomes Costa
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado Supermercado Então - Comercial de Alimentos C. Correia LTDA - ME
Advogado JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO

Despacho de fls. às partes: "Prestados os esclarecimentos, HOMOLOGO o acordo de fls. 102/103 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pagamento dos tributos no prazo de 60 dias (devidamente atualizados) após a quitação da última parcela. Aguarde-se o cumprimento do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-710-28.2010.5.10.0111

Reclamante Tarley Leonardo Xavier
Advogado OLÍVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Despacho de fls. ao Recte.: "O reclamado opôs embargos declaratórios, às fls. 334/336 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-770-98.2010.5.10.0111

Reclamante Manoel Nascimento dos Santos

Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Jaev Serviços de Pinturas Ltda

Despacho de fls. ao Recte.: "Tendo em vista, o Reclamante deixar transcorrer in albis, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme despacho de fls. 15, não informando o correto endereço do reclamado, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 201,19, calculadas sobre R\$ 10.059,84, valor arbitrado à causa, da qual fica dispensado, nos termos da declaração de fls. 07. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-895-66.2010.5.10.0111

Reclamante Joao Batista Mudesto Alves
Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado Erisstel Construções Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 08/02/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 08/02/2011 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-19000-28.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-190/2009-111-10-00.9

Reclamante Eulina Lima Rodrigues Marinho
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado Levi Alves de Ornelas
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho de fls. às partes: "Com suporte no art. 740 do CPC, designo audiência de instrução dos embargos à execução para 08/02/2011 às 15h30min, quando as partes deverão comparecer trazendo suas testemunhas e eventuais documentos que comprovem os fatos alegados às fls. 193/199 e 216/221 e 227, sob as penas da lei. Intimem-se o embargante/executado e seu procurador. Notifique-se a embargada/exequente."

Despacho

Processo Nº RT-24800-37.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-248/2009-111-10-00.4

Reclamante David Meireles
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES
Reclamado Visual Logística Transporte e Dist. Ltda
Reclamado Edlene Dornelas Agreli Sampaio
Reclamado Vilmar Iolando da Silva
Reclamado Marcio Soares de Queiroz
Advogado IVAN JOSÉ THOMAZI

Reclamado	Edmario de Oliveira dos Santos Silva
Reclamado	Remi Vitorino Sorgatto
Advogado	IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado	Danielle Ramos Pereira

Decisão de fls. às partes: "Pelo exposto, conheço dos Embargos à Penhora opostos por MÁRCIO SOARES DE QUEIROZ em desfavor de DAVID MEIRELLES para, no mérito, NÃO ACOLHER, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-25100-96.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-251/2009-111-10-00.8

Reclamante	Wellington Ferreira de Matos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Freshing Ortodontia e Serviços Odontológicos LTDA.
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA

Despacho de fls. ao Recdo.: "Acerca do alegado descumprimento do acordo (8ª parcela), vista ao reclamado, prazo de 5 dias, sob pena de execução, com inclusão da multa pactuada."

Despacho

Processo Nº RT-41700-95.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-417/2009-111-10-00.6

Reclamante	Lucimar Mendes da Silva
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Thiago Cesar Silva Caetano
Advogado	EDUARDO UCHOA ATHAYDE

Despacho ao executado: "Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 2.420,11. Intime-se o executado para, querendo, se manifestar acerca do gravame, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, prossiga-se na execução, pela diferença. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, se negativo; acione o RENAJUD."

Despacho

Processo Nº RT-69700-08.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-697/2009-111-10-00.2

Reclamante	Lindenbergue Silva Freitas
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Edifício Residencial America
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Despacho ao executado: "Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 1.032,35. Intime-se o executado para, querendo, se manifestar acerca do gravame, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-81900-47.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-819/2009-111-10-00.0

Reclamante	Jafer Fonseca Araújo
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Barros Comercial de Alimentos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Decisão de fls. ao Excipiente e ao Excepto: "Ante o exposto, REJEITO o pedido da exceção de pré-executividade oposta por BARROS COMERCIAL DE ALIMENTOS em desfavor de JAFER FONSECA ARAÚJO, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum. Intimem-se a excipiente e o excepto, por seus advogados, constituídos nos autos. Sem custas e sem honorários. Prossiga-se a execução."

Despacho

Processo Nº RT-108200-46.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1082/2009-111-10-00.3

Reclamante	Henrique Voigt Figueiredo
Advogado	PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Centro de Apoio Vivencias Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Ilsom Silva de Oliveira
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Despacho de fls. às partes: "Venha aos autos os termos do acordo (formalização) assinado pelas partes e/ou advogados para análise do Juízo. Aguarde-se."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Denise dos Prazeres de Souza
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA
Reclamado	Centro de Educação Cristã do DF Ltda
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA

Considerado o motivo de devolução da citação executória retro, intime-se o Reclamante para, querendo, indicar o paradeiro dos Executados no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-66-81.2011.5.10.0101

Reclamante	Luciano Franciole dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Barcelona Auto Eletrica e Servicos Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 13.20 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-67-66.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria de Jesus Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Reclamado	Naldo José

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 13.30 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-68-51.2011.5.10.0101

Reclamante	Nilson Silva de Oliveira
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado	Valadao Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 13.40 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-69-36.2011.5.10.0101

Reclamante Amanda de Lima Leles
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Manchester Servicos Ltda
Reclamado C.E.F (Caixa Economica Federal)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 13.50 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-70-21.2011.5.10.0101

Reclamante Genivon Rodrigues Chaveiro
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14.00 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-71-06.2011.5.10.0101

Reclamante Jose de Ribamar Santos Souza
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Real Locadora de Caminhões e Equipamentos Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14.10 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-72-88.2011.5.10.0101

Reclamante Dayanne Suellen dos Santos
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14.20 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-73-73.2011.5.10.0101

Reclamante Davi Sirqueira Lima
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Interlagos Transportes Logísticos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14.30 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-74-58.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiano Alves Santana
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Hytec Informática Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14.40 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-75-43.2011.5.10.0101

Reclamante Raquelene Araujo de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Comercial de Alimentos J R Ltda-Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 13.10 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-76-28.2011.5.10.0101

Reclamante Sergio Batista da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Reclamado MB Engenharia S/A
Reclamado Maior Sucesso Construcões Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 13.20 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-182-24.2010.5.10.0101

Reclamante José Ferreira da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Ampla Assistência Predial
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista as alegações da executada no petição apresentado, concedo-lhe prazo improrrogável de 30 dias para comprovação de concessão de parcelamento administrativo pela União ou adesão ao procedimento previsto no artigo 745-A do CPC.

Havendo decurso do prazo concedido sem o cumprimento das providências supra, os autos serão conclusos para prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-867-31.2010.5.10.0101

Reclamante Lucrecia Pinto de Lima
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do petítório retro e documentos anexos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1155-76.2010.5.10.0101

Reclamante Lourival Jose de Souza
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

O reclamante peticiona informando que o acordo foi integralmente satisfeito no que diz respeito aos valores ajustados, pelo que, extingue-se a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Intime-se a parte autora para receber o alvará substitutivo das guias para fins de levantamento do FGTS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1380-96.2010.5.10.0101

Reclamante Inacio de Loiola Santos
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Jak Servicos em Aco Inox Ltda Me n/p de seu representante legal
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
Reclamado Elevadores Otis Ltda n/p de seu representante legal
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Despacho à fl. 145: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1827-84.2010.5.10.0101

Reclamante Camila Silva Dourado
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS
Reclamado Centro Comunitario Sao Lucas
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Considerando a comprovação das alegações constantes da petição patronal, defiro o requerimento de adiamento da audiência anteriormente designada.

Incluo o feito na pauta do dia 31/03/2011, às 15h45min, para realização da audiência de instrução processual.

Intimem-se as partes para comparecimento, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT, bem como as testemunhas arroladas por ambas as partes (fls 271 e 286). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1932-61.2010.5.10.0101

Consignante Restaurante Araujo Rodrigues Feitosa Ltda Me
Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
Consignado Eudes Rodrigues Lima
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Reúna-se aos autos do processo nº 1932/2010, em curso neste Juízo.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2011, às 15h30min, para realização de audiência conjunta da Reclamação Trabalhista e da Consignatória.

Intimem-se as partes para comparecimento, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-115400-37.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1154/2009-101-10-00.5

Reclamante Andréa Cristina Batista Machado
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Ced - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

Pendente de assinatura a CTPS da autora.

Considerando a ausência de informações quanto ao paradeiro da reclamada, à Secretaria para proceder às anotações no documento, intimando-a para recebê-lo em até cinco dias.

Deverá a reclamante, no prazo de 15 dias, informar o valor recebido a título de FGTS, para fins de elaboração da conta de liquidação.

A ausência da informação será interpretada como integralmente quitada a verba, com imediata remessa dos autos ao cálculo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-116300-20.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1163/2009-101-10-00.6

Reclamante Grismone de Oliveira Moura
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado Silva Barri Transportes Ltda.
Reclamado Sim Brasil Transportes Ltda.
Advogado EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Reclamado SB Rental Trucks Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. (na pessoa de Marisa Alves da Silva)
Advogado ÁTILA GONTIJO GONÇALVES

Despacho à fl. 416: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas às executadas, fls. 408/409 e versos, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-123400-60.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1234/2008-101-10-00.0

Reclamante Edilson Araujo da Costa
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado GISELE DE BRITTO

Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA em desfavor de EDILSON ARAÚJO COSTA, para no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra e fixar a execução no montante de R\$4.795,02 em 31.12.2009, já deduzidos as custas e os emolumentos, sem prejuízo das atualizações posteriores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-124400-95.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1244/2008-101-10-00.5

Reclamante Vilmar Leite Cirqueira
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

A reclamada ofereceu e foi convolado em penhora o depósito recursal de fl. 297, o qual monta nesta data em R\$ 5.212,18, conforme extrato que ora se junta aos autos.

A execução, também atualizada até esta data monta em R\$ 16.627,25.

Desta forma, determino a intimação da reclamada para comprovar o pagamento do valor remanescente a executar, no importe de R\$ 11.055,07 no prazo de 48 horas, sob pena de reinício dos

procedimentos executórios. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-22.2011.5.10.0102

Reclamante Lourival da Silva Guimarães
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2011, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-20-89.2011.5.10.0102

Reclamante Mayara Barbosa de Assunção
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2011, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-22-59.2011.5.10.0102

Reclamante Neidilson Carlos Gomes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Velox Empreendimentos Participações Ltda.
Reclamado CMM Engenharia e Construções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/02/2011, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-23-44.2011.5.10.0102

Reclamante Juliana Regina Ronda Oliva
Reclamado Angela Maria de Sousa Vilhena

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-24-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Nonato dos Santos Souza
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Reclamado	Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 01/02/2011, às 14h20, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-26-96.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio de Paiva Nascimento
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Mercado Alexandra Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 01/02/2011, às 14h30, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-28-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Heverton José Soares
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Cardoso Conservação e Limpeza Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 02/02/2011, às 13h55, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-30-36.2011.5.10.0102

Reclamante	Raymundo Corrêa Junior
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda.

(fl.18)...

Vistos, etc.

Deverá o reclamante juntar aos autos, até a data da realização da audiência inaugural, extrato analítico de sua conta vinculada, para fins de comprovação dos valores depositados a título de FGTS.

Intime-se o reclamante, por seu advogado.

Ao mesmo passo, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-32-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Gerciandra dos Santos
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Trajes Modas Comércio de Confecções Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/02/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-34-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Vilson de Matos Farias
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/02/2011, às 14h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número

de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-36-43.2011.5.10.0102

Reclamante	Wescley Mesquita Cavalcante
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Top Service Serviços e Sistemas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/02/2011, às 13h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-38-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Silva do Nascimento
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Emplavi Participações Imobiliárias Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/02/2011, às 14h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar

DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-40-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Lidiany de Jesus Silva
Advogado	SAMUEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	ISJB - Centro Salesiano do Menor (Cesam)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/02/2011, às 14h10, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-42-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Cristiano Borges Salazar
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/02/2011, às 14h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-44-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Daniel Carvalho dos Santos
Advogado	RAQUEL PINON FERNANDEZ
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2011, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-45-05.2011.5.10.0102

Reclamante	Wygor Neves Santana
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES

Reclamado Betel Importadora Presentes e Utilidades

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/02/2011, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-46-87.2011.5.10.0102

Reclamante Claudio Batista Barbosa
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Expresso São José Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/02/2011, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-47-72.2011.5.10.0102

Reclamante Isidoro Pacheco dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/02/2011, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-48-57.2011.5.10.0102

Reclamante Deusenir de Sousa Vieira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Pereira e Silva Salão de Beleza e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME (Salão Bella Xique)

Reclamado Maria das Neves Pereira e Vieira
Reclamado Sebastião Bandeira David
Reclamado Déa de Souza Gomes
Reclamado Malena Isabel Pereda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/02/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número

de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-49-42.2011.5.10.0102

Reclamante Angela Josina Januario
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Teresa Corina Pires Guimarães -Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/02/2011, às 14h20, na sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-50-27.2011.5.10.0102

Reclamante Douglas Figueiredo Guimarães
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado Plameve Automação, Tecnologia e Monitoramento Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/02/2011, às 13h55, na sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-51-12.2011.5.10.0102

Reclamante Railane Sousa Lima
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Cipo Brasília Pizzaria e Restaurante Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/02/2011, às 14h30, na sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-52-94.2011.5.10.0102

Reclamante Julio Ferreira da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Construções Bleme Ltda. (n/p Edivan)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/02/2011, às 13h45, na sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-53-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Damasceno Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Jose Deland Lima Alves Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/02/2011, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-54-64.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilson Alves da Silva
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado	Maria Borges de Jesus Soares

(fl.21)...Vistos, etc.

GILSON ALVES DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra MARIA BORGES DE JESUS SOARES, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/06.

Examina-se os autos, verifica-se que há na petição inicial pedido de horas extras sem, no entanto, a respectiva fundamentação, qual seja: não há informação acerca da jornada de trabalho do reclamante (horário de entrada e saída), de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art. 852-B da CLT, bem como é inepta.

Pois bem. No rito sumaríssimo, como no presente caso, não há possibilidade de emenda da inicial.

Incidindo-se, pois, o reclamante na hipótese do § 1º, do art. 852-b da CLT, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 08.

ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por GILSON ALVES DA SILVA contra MARIA BORGES DE JESUS SOARES.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 56,77, calculadas sobre R\$ 2.838,60, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/19, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Após, arquivem-se os autos.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-55-49.2011.5.10.0102

Reclamante	Rafaelle Mirelly Oliveira Miranda Rocha
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Vera Lucia Birino Carvalho - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/02/2011, às 14h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-56-34.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Pereira de Souza
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial Agrícola Pirineus Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/02/2011, às 14h05, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-57-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Reginalda Pereira dos Santos
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA
Reclamado	Anderson Soares Alves

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/02/2011, às 14h10, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-456-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Luiz Fernando Lopes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Eletrônica 315 Sul Ltda. - ME
Advogado	MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES

(fls. 118)...intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos relativos ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória e multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-497-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Edjarmo da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Brasília Demolições e Fundações Ltda.
Advogado	ITAZIL LOPES DA CRUZ

(fls. 30)... Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 7ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada.

Despacho

Processo Nº RT-595-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Manoel Moraes Teixeira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	SF de França Gesso e CIA - ME
Advogado	ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Empreendimentos Imobiliários S.A.

(fls. 106)J. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia referente à parcela do acordo vencida em 20.12.2010. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-656-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Samuel Moraes de Oliveira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	TL Transporte Ltda. - ME
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

(fls. 54)J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 4ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada.

Despacho

Processo Nº RT-707-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Davi Carvalho e Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Real Brasília Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Real Maia Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

(fls. 172/184)D I S P O S I T I V O: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DAVI CARVALHO E SILVA para, nos termos e

parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente as reclamadas REAL BRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA e REAL MAIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento de férias integrais do período aquisitivo 2008/2009 (simples) e proporcionais de 2/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário integral de 2009 e proporcional de 2010 (2/12); FGTS do todo o período laborado e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; diferenças do seguro desemprego; intervalo interjornada e reflexos; horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; multa do art.477 da CLT. -proceder as devidas retificações e baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quotas partes empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período sem registro e sobre as parcelas de 13º salários, horas extras, intervalo entrejornada e adicional noturno, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.Face à antecipação do julgamento, intinem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1017-09.2010.5.10.0102

Reclamante	Fábio Alves de Araujo
Advogado	BOAVENTURA LOPES FRAZAO JUNIOR
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. (Unibrapar)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

(fls. 68)Vistos, etc.Ante os elementos constantes dos autos (fls. 57/58 e 61/62) que comprovam a responsabilidade da Íntegra Participações S/S (CNPJ 04.462.102/0001-80) pela arrecadação das mensalidades escolares da executada, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da mencionada empresa, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Quanto ao requerimento constante da letra "b" do petítório de fls. 67, indefiro por causa da falta de efetividade da medida pretendida. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1051-81.2010.5.10.0102

Reclamante	Monique dos Santos Lins
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(fls. 142) ...intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1276-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Sergio Marques Pinheiro
Advogado	ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 93)...Reitere-se o ofício de fls. 92, que deve ser apresentado ao órgão previdenciário por oficial de justiça, dele constando o regime de urgência ao atendimento da solicitação, sob as penas da lei.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 14/03/2011, às

14h45min.Facultado o comparecimento das partes.Cientes os presentes.Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1398-17.2010.5.10.0102

Reclamante	José Nunes de Oliveira Filho
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda.
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA
Reclamado	Sociedade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.

(fls. 106)...intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1432-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Oliveira Araújo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Muniz e Muniz Ltda. (Colégio Cencs)

Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:Resumo do Cálculo Total da execução R\$ 3.437,09 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 3.045,87 (88,62%)

INSS Reclamante....: 74,79 (2,18%)

INSS Reclamado.....: 186,99 (5,44%)

INSS Terceiros.....: 42,07 (1,22%)

INSS SAT.....: 9,36 (0,27%)

Custas do Processo: 62,41 (1,82%)

Custas Art.789.....: 15,60 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; 4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1530-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisca de Jesus Oliveira
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Reclamado Renan Barra Cid
Advogado ANDRÉA BARRA CID
Reclamado Winner Indústria de Descartáveis Ltda.

(FLS. 45)J. Defiro o pleito de fl. 43. Expeça-se a certidão, intimando-se a patrona do 1º reclamado para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebida a certidão ou decorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1594-84.2010.5.10.0102

Reclamante Sidney Roberto Consoli
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls. 226)Considerando que a reclamada não comprovou o depósito recursal em guia GFIP, conforme regulamenta a instrução normativa 26/2004 do C. TST, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto. Intime-se.

(fls.223/225) CONCLUSÃO; Ante o exposto resolvo conhecer os presentes embargos de declaração para, no mérito to, acolhê-los parcialmente, para suprir as omissões, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1607-83.2010.5.10.0102

Reclamante Andréia Olívia Cardoso Aguiar
Advogado ADRIANA GONCALVES CARDOSO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado UNIÃO - União
Reclamado Almeida e Almeida S/S (Examina)
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(fls. 15)...Considerando o pedido de fls. 72 e a intimação de fls. 73, intimem-se a primeira e segunda reclamadas para manifestação acerca do pedido de desistência formulado pela reclamante, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1631-14.2010.5.10.0102

Reclamante Lilian Maria Santos da Silva de Araújo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls.199) ...intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1723-89.2010.5.10.0102

Reclamante Vanderley Andrade de Siqueira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Antonio Dulcimário Peixoto de Queiroz
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

(fls. 57/60)D I S P O S I T I V O: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante VANDERLEY ANDRADE DE SIQUEIRA para absolver o reclamado ANTONIO DULCIMARIO PEIXOTO DE QUEIROZ, na integralidade. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$825,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$41.257,00, isento na forma da lei.

Face à antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1724-74.2010.5.10.0102

Reclamante Ademario Justino de Sousa
Advogado WALTER MORAES
Reclamado RRTB Consultoria, Projeto e Participações Ltda.
Advogado LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA

(fls. 125/127)CONCLUSÃO:Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do decisor. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1792-24.2010.5.10.0102

Reclamante Clesley Nogueira de Brito
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado 4. A. Distribuidora e Logística de Produtos de Higiene Ltda.
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

(fls. 24)... intime-se o reclamante via DJ e diretamente para apresentar cópia da CI, CPF e PIS para fins de confecção as guias do TRCT e CD/SD. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1934-28.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Rodrigues da Silva
Advogado PAMELA MORO DE SOUSA
Reclamado RC Moveis Planejados Ltda Me
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA

(fls. 46) ...intime-se a reclamada para comprovar no prazo de 48 horas a quitação da 2ª parcela do acordo sob pena de execução com incidência da multa pactuada.

(fls. 35)J. inclusive as guias GPS e 1ª parcela do acordo. As guias do TRCT, CD/SD e CTPS obreira foram recebidas pelo reclamante. Pagas todas as parcelas do acordo, vista ao reclamante para se manifestar sobre a regularidade no recolhimento da contribuição previdenciária. O silêncio importa resposta afirmativa. Prazo de 5 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-2158-63.2010.5.10.0102

Reclamante Juliana de Oliveira Lima Cavalcante
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Banni Fight Club Jiu-Jitsu/Vale-Tudo CIA de Lutas

(fls. 19)...Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 194,92, calculadas sobre R\$ 9.746,05, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-4300-45.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-43/2007-102-10-00.6

Reclamante Jaires Caetano Reis de Abreu
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado MK Veiculos
Advogado MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Reclamado Maria Marluce de Andrade Pinto
Advogado KLEBER DE ANDRADE PINTO
Reclamado Kleber de Andrade Pinto

(fls.288)Vistos, etc. A vedação prevista no art. 649, X, do CPC, deve ser flexibilizada, diante da natureza alimentícia dos créditos trabalhistas, com vista a admitir tal constrição. De outro lado, a penhora incidente sobre haveres depositados em conta de poupança, está em sintonia com a gradação fixada no art. 655 do CPC. Nesse sentido tem decidido este Regional:

PENHORA EM CONTA-POUPANÇA. POSSIBILIDADE. A determinação de convalidação em penhora de valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD em conta bancária de titularidade do impetrante, ainda que se trate de poupança, não se mostra ilícita, dada a natureza alimentícia dos créditos trabalhistas. A impenhorabilidade prevista no artigo 649, X, do CPC flexibiliza-se em face da natureza dos haveres trabalhistas. Mais a mais, a constrição efetuada sobre importâncias em espécie ou representadas por depósitos bancários está em consonância com a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. 2. Agravo regimental conhecido parcialmente e não provido. TRT 00341-2008 -000-10-00-6 MS, Ac. 2ª Seção Especializada, Rel. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS), in DJU de 04 .11.2008. Ante o exposto, indefiro a liberação da quantia bloqueada na conta poupança. Aguarde-se a realização da audiência de execução.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-9100-63.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-91/2000-102-10-00.8

Reclamante	LORISVALDO DIAS NUNES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	PRONIL LTDA (ONILDO RODRIGUES SOARES)
Reclamado	COOP. HABITACIONAL DE SERVIÇOS DOS POLICIAIS ATIVOS DA PM E CBMDF
Reclamado	ONILDO RODRIGUES SOARES
Reclamado	GILDA E SILVA SOARES

(fls. 446)J. Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executados. Intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório na forma do despacho de fl. 433 e inutilização dos referidos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-29900-05.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-299/2006-102-10-00.2

Reclamante	Leandro Batista da Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Reclamado	Marly das Dores Silveira
Reclamado	Milton Silverio da Silva

(fls. 294)Vistos, etc.Nos termos do estatuto social (fls. 120/125), a executada é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Nessa condição, apenas os diretores que estão à frente da administração da instituição podem responder eventualmente pelo débitos trabalhistas, nos termos do despacho de fls. 127. Por isso rejeito o pedido de responsabilização dos demais diretores, formulado às fls. 292/293.Registre-se, por oportuno, que tão somente a Presidente e o Tesoureiro foram considerando responsáveis pela presente execução. Assim, mantém-se o inteiro teor do despacho de fls. 127.Ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao

arquivo provisório. Ao final do prazo de um ano, não tendo havido manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do PGC). 1095Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-61500-44.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-615/2006-102-10-00.6

Reclamante	Gilvan Conceição de Miranda
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	FP Comercio de Alimentos (zero Grau)
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls. 130)Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 791 do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-78100-77.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-781/2005-102-10-00.1

Reclamante	Moises Alves dos Santos
Advogado	ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls. 343)...determino a imediata lavratura de certidão de crédito requerida pelo exequente as fls. 338/339, após atualização dos cálculos de fls. 241/266. Quanto a expedição de ofício, indefiro vez que incompatível com a habilitação pretendida pelo exequente junto ao juízo de recuperações judiciais. Intime-se a 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-81600-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-816/2008-102-10-00.5

Reclamante	Dielton da Silva Oliveira
Advogado	LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
Reclamado	Gadiel Comércio de Veículos Automotores Ltda
Advogado	JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES

(fls. 327)Vistos, etc.Intime-se a exequente para apresentar o atual endereço da executada, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-82700-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-827/2009-102-10-00.6

Reclamante	Alequias Correia dos Santos
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Focos Encardenadora
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(fls. 116)Vistos, etc.A contribuição relativa à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade da reclamada, é dispensada quando o empregador opta pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da legais (Lei Complementar 123/2006).Restou comprovado nos autos a opção da reclamada pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, mediante comprovante extraído do sitio da Receita Federal do Brasil (fls. 115), bem como o recolhimento da quota-parte laboral (fls. 69/75).Desse modo, a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Desconstituo a penhora de fls. 97, ficando desonerado o depositário do encargo. Libere-se à executada, por alvará, o valor à disposição do Juízo às fls. 92.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-87100-67.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-871/2006-102-10-00.3

Reclamante Joao Elias Antunes de Oliveira
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - Faculdades Caiçaras
Reclamado Centro Educacional Caiçaras Ltda.

Vistos, etc. O exequente, às fls. 186, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 159/160. O documento de fls. 161, demonstra a inexistência de veículos de propriedade da 2ª executada na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. Torna-se evidente, portanto, a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Assim, incluam-se os sócios da executada constantes do contrato social (fls. 135/136), MILTON SILVÉRIO SILVA e MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos ora executados. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-87300-40.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-873/2007-102-10-00.3

Reclamante Inácio Rodrigues Batista Neto
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Emidio Ferreira Campos Ferca Construções
Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls. 289) Vistos, etc. Intime-se a exequente para indicar bens da executada, passíveis de penhora, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115700-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1157/2009-102-10-00.5

Reclamante Maria José Ferreira da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Fornacce Pizzaria e Grelhados Ltda.
Reclamado LR De Aquino Restaurante e Pizzaria Ltda

(fls. 116) Vistos, etc. Preliminarmente, expeça-se novo mandado, desta feita, tão somente para citação da LR DE AQUINO RSTAURANTE E PIZZARIA, empresa declarada sucessora neste

autos.

Deve constar do mandado a observação de que a ordem emanada deste Juízo para citação da sucessora deve ser levada a cabo ainda que o sócio da sucedida esteja desenvolvendo a mesma atividade comercial na loja ao lado. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos ora executados. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe. Quanto aos pleitos formulados às fls. 114/115, por ora, indefiro. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-143400-44.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1434/2009-102-10-00.0

Reclamante Francinete Alves de Sales
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

1434.2009 (fls. 496) Vistos, etc. Designo como perita do juízo a Dra. Rosilma do Socorro Rocha Moraes. Antecipe-se parte dos honorários periciais no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 20/01/2011 às 10 horas. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes a doença ocupacional. Local; SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º sub-solo Hospital Dia Samdel - Consultório 14, - Brasília/DF. telefone: 3212-9600/3212-9624/8151-9663. Retiro o feito da pauta do dia 17/02/2011. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 21/02/2011. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante, a contar de 25/02/2011. Designo para audiência de instrução o dia 17/03/2011 às 14h45m, mantidas as cominações da ata de fls. 484/488. Intime-se o reclamante e a perita diretamente. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-146700-48.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1467/2008-102-10-00.9

Reclamante Adriano Barbosa de Oliveira
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Ceilândia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Ceilândia Empreendimentos Esportivos Ltda (Sucessora do Ceilândia Esporte Clube)

(fls. 213) Vistos, etc. Passo a apreciar o pleito do autor ora formulado. A transferência quanto ao numerário remanescente do proc. 0002400-95-2009-5-10-0102 para os presentes autos já foi efetivada pela CEF conforme informa o despacho deste juízo e os ofícios da CEF, cujas cópias deverão ser neste momento aos autos em comento para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por outro lado, expaça-se ofício ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, solicitando a reserva de crédito nos autos nº 0017700.89.2008.5.10.0103, entre partes André Brito Fontenetes, reclamante e Ceilândia Esporte Clube, reclamada, para o proc. nº 1467-2008-102-10-00-9 entre partes, Adriano Barbosa de Oliveira, reclamante e Ceilândia Esporte Clube reclamada, com imediata

transferência dos valores mencionados à (R\$ 4.001,23 e R\$ 4.426,90) às fls. 182, para uma conta judicial na CEF, em nome do autor e a disposição deste juízo, em caso de disponibilidade dos referidos numerários. Cópia da peça de fls. 182 deverá instruir o expediente. Oficie-se com urgência. Após, intemem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-176300-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1763/2009-102-10-00.0

Reclamante	Tcharliano Alves Dantas da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Brasiliense Ltda.
Advogado	GILBERTO DE SOUSA PRATES

(fls. 249)Vistos, etc.Intime-se a exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-179700-10.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1797/2006-102-10-00.2

Reclamante	Evaldo Barbosa de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda ME (Suzana de Araujo)
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Gláucia de Araujo Morgado

(fl. 214)Vistos, etc.Expeça-se carta precatória para penhora de bens da 3ª executada Gláucia de Araújo Morgado, no endereço informado pelo exequente no petitório de fls. 212.

A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento da execução.

Constatada a ausência da fls. 209 dos presentes autos, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de localizá-la, certificando nos autos.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-180000-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1800/2009-102-10-00.0

Reclamante	Eliane Ferreira
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

(fls. 133/134)Vistos, etc.A exequente, à fl. 132, requereu prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada.Examinando os autos, todavia, constata-se que a presente ação foi proposta em face da empresa executada e de seus dois sócios, Srs. GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS e GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS, de sorte que a execução já prossegue também em relação aos sócios da empresa.Assim, não há falar desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.Quanto ao sócio HENRY DE FREITAS SANTOS, verifica-se que este retirou-se da sociedade por meio da 4ª Alteração Contratual da empresa executada, levada a registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 30/07/2007 (fls. 46/55), portanto, mais de dois anos antes da propositura da presente ação, que se deu em 11/09/2009.Desse modo, o sócio-retirante, Sr. HENRY DE FREITAS SANTOS, não pode ser responsabilizado pelas obrigações sociais anteriores, nos termos do art. 1.003 do Código Civil.Veja-se, a propósito, a jurisprudência

deste Eg. Regional nesse sentido:"EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EX-SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA. VINCULAÇÃO SOCIETÁRIA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE. SUBSISTÊNCIA. Na dicção do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil de 2002, o sócio retirante responde pelas obrigações contraídas pela empresa que integrava, até dois anos depois de averbada a correspondente alteração contratual. Nesse sentido, ajuizada Reclamação Trabalhista no transcurso do prazo mencionado, não há porque excluir a responsabilidade de sócia retirante quanto aos débitos trabalhistas contraídos pela sociedade empresarial que até então integrava. Agravo conhecido e provido". (TRT 00839-2003- 102-10-00-5 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, in DJU em 08.08.2008). Agravo conhecido e provido. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. (TRT 00002-2006-102-10-00-9 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, in DEJT de 09.04.2010 ."EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIA. HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE. A retirada do sócio dos quadros da sociedade executada antes do ajuizamento da ação não implica ausência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas relativos ao período societário, sendo certo que tal responsabilidade há que ser balizada pela regra disposta no parágrafo único do art. 1.003 e art. 1.032, ambos do Código Civil, ou seja, até dois anos após a averbação da resolução da sociedade. Citada a ex-sócia para responder à presente execução após o biênio estabelecido na norma legal, é, portanto, ilegítima para integrar o polo passivo da execução." (TRT-10ª Reg. AP 00965-2001-020-10-00-1 - Rel.ª Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães - publicado 20/03/2009 no DEJT).Em consequência, indefere-se o pleito de inclusão do sócio retirante. Devolva-se, pois, à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-193800-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1938/2009-102-10-00.0

Reclamante	Derismar Florêncio da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Massouh e Massouh Atacadista Material de Construção Ltda.
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

(fls. 181/182) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 16/02/2011 as 14h05m e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 16/02/2011 as 14h35m.

Despacho

Processo Nº RT-209700-85.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2097/2009-102-10-00.8

Reclamante	Ricardo Dias Paz
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	União de Educação e Participação S/C Ltda. (Unibrapar)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Theceupar
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Reclamado	Aurhapar
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC)
Reclamado	Integral participações Ltda

(fls.258) Vistos, etc. Extrai-se do petição de fls. 253/254, aue requer o bloqueio de ativos financeiros da empresa Integral Participações Ltda, que possui vínculo societário com a executada, ainda que indiretamente, porquanto esá instalada no mesmo endereço da 1ª executada. Os documentos carreados aos autos as fls. 255/256 não deixam dúvidas da interligação existente entre a empresa acima mencionada e a executada.É cedido que, nos termos do art. 2º § 2ºda CLT, as empresas de um mesmo grupo econômico são solidariamente responsáveis.Diante do exposto não há como afastar a tese da existência de grupo econômico o que autoriza a inclusão da empresa INTEGRAL PARTICIPAÇÕES LTDA, no pólo passivo da presente demanda. A secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos. Em sequência cite-se a empresa Integral Participações Ltda, CNPJ nº 04.462.102/0001-80. Transcorrido in albis o prazo deo art. 880 da CLT venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, utilizando-se o convênio BACENJUD, até o limite do débito exequendo. Reconsidero o despacho de fls. 161, no tocante a aplicação de multa por omissão de anotação da CTPS, tendo em vista que a tal obrigação de fazer é executável pela secretaria da vara. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-218500-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2185/2009-102-10-00.0

Reclamante	Leonardo Roberto Abadia
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LCR Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	ANTONIO VALE LEITE

(fls.89/90) CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos a execução opostos por LCR Comércio de Alimentos Ltda, por tempestivos, para no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidos ao final pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, por percentual, conforme indicado no consolidado de fls. 65, utilizando os valores constantes da conta judicial de fls. 78.Em seguida, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada, utiliando-se o convênio BACEN/JUD para quitação das custas acima mencionadas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-237100-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2371/2009-102-10-00.9

Reclamante	Regina D'arc Fernandes
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	JOSÉ CARLOS MARQUES

(fls. 139)Vistos, etc.O exequente, às fls. 137, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 112/113.A certidão de fls. 116, exarada pelo Oficial de Justiça, revela a inexistência de bens livres e desembaraçados passíveis de penhora.O documento de fls.

118 demonstra a inexistência de veículos de propriedade da executada na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.Torna-se evidente, portanto, a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CAPITAL EMPRESA de SERVIÇOS GERAIS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Assim, incluem -se os sócios da executada constantes da 7ª Alteração Contratual (fls. 36/37), LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, cite-se os sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos ora executados.Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1973-25.2010.5.10.0102

Reclamante	Luciano Lima de Sousa
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Francisca Raimunda Matias Patricio Me
Reclamado	Construtora Etama Ltda
Advogado	ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Francisca Raimunda Matias Patricio Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/02/2010 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2232-20.2010.5.10.0102

Reclamante	Marleudo Carneiro Tavares
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brookfield Incorporações
Reclamado	Carpintaria Brasília Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Carpintaria Brasília Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2011 às 14h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-129900-42.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1299-2008-102-10-00.1

Reclamante	Raimunda da Silva Cunha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Helder das Neves Abadia - ME (Sucessora de Maria Helen Alves Neves)na pessoa de Helder das Neves Abadia

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :HELDER DAS NEVES ABADIA

Endereço: QNM 22, CONJ. "E", CASA 45, CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 16/02/2011, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 16/02/2011, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): - 01(um) forno industrial para padarias, sem marca aparente, em metal, cor predominante branca, com medidas aproximadas 1,80m de largura, 2,50m de profundidade e 0,80m de altura, com duas portas, 16 telas, a gas, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que avalio em R\$8.000,00 (oito mil reais). Total da avaliação: R\$ 8.000,00 .

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JANEIRO de 2011

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-71.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Alexandre
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Elder Mendonça de Abreu
Advogado	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Desp. fl. 50: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 042/01507867-7, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12058244143, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de Ofício. Palmas, 17 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-20-63.2010.5.10.0801

Reclamante	Rogenildo Bezerra Da Silva
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM
Reclamado	Mundo dos Ferros Distribuidora de Ferros e Aço Ltda.
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

Decisão f.: "[...] Destarte, acolho a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente, diante da incorreção verificada na conta de liquidação de fls. 295/313. Por todo o exposto, decido CONHECER da presente impugnação aos cálculos e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os novos cálculos de fls. 333/352 e fixo à execução o valor de R\$ 3.464,35 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Intimem-se as partes, por seus advogados. [...] Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-31-58.2011.5.10.0801

Reclamante	Manoel Cirilo Filho
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	R D Auto Elétrica e Baterias Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/02/2011, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-32-43.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose da Paixao Pereira Arruda
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Poligonal - Topografia e Construcoes Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/02/2011, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de

2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-33-28.2011.5.10.0801

Exequente	Gefferson Michael de Oliveira Resende
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
Executado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/02/2011, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-34-13.2011.5.10.0801

Reclamante	Aline Rodrigues Cardoso Xavier
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Hrc Comercio de Material Didatico e Promocao de Eventos Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 14/02/2011, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima

designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-39-35.2011.5.10.0801

Reclamante	Wires de Oliveira Peres
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/02/2011, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-43-72.2011.5.10.0801

Reclamante	Joacy Gomes da Silva
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Waldinei Gomes de Moraes

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 15/02/2011, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-44-57.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose da Silva
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 17/02/2011, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-45-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Barbara Morena Lopes
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Emanuel Teodoro de Melo Neto

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 17/02/2011, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-47-12.2011.5.10.0801

Reclamante	Dhones de Almeida Chaves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Nosso Posto Ltda - Epp

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2011, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via

postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-48-94.2011.5.10.0801

Reclamante	Erineu Pereira da Silva
Reclamado	Cavalcante Melo Ltda-Me

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 16/02/2011, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante via postal e por telefone, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da atermiação, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência

de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-49-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Mario da Conceicao Silva
Advogado	CHARLES PITA DE ARRUDA
Reclamado	Oliveiros Silva Oliveira

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 15/02/2011, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-51-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Henrique Samarony Ramalho Gomes
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Vivo S.A.

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 24/02/2011, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito

tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-53-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Luzo Tadeu Lopes Sampaio
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 16/02/2011, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-56-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcelo Marques Saar
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA

Reclamado Banco do Brasil Sa

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 16/02/2011, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-58-41.2011.5.10.0801

Reclamante Mauro Bispo Pereira
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Auler Santos Ltda Me

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 16/02/2011, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-182-58.2010.5.10.0801

Reclamante Antunimilson dos Santos Pereira
Advogado ALEXANDRE BOCHI BRUM
Reclamado Perim Reis Ltda
Advogado ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, com o valor depositado na conta judicial 042/01508395-6, determino ao Gerente da CEF (Agência 2525), às seguintes movimentações: 1. Recolha R\$ 1.033,54 do saldo à Previdência Social, referente às contribuições previdenciárias, mediante guia GPS. 2.Libere o saldo remanescente ao exequente ANTUNIMILSON DOS SANTOS PEREIRA (CPF 007.497.931-04) ou ao seu bastante procurador, ALEXANDRE BOCHI BRUM (OAB/TO 2295-A), zerando a conta judicial.Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para o recebimento do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Por fim, comprovadas as movimentações e decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-235-39.2010.5.10.0801

Reclamante Deusamar Costa Junior
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado KLC Cobranças Ltda + 01
Advogado JOAO CASILLO
Reclamado Educon - Soc. de Educação Continuada Ltda
Advogado JOAO CASILLO

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro o prazo de 5 dias para a reclamada levantar o alvará de fl. 304. Intime-se, via DEJT. 2. Cumprida a determinação e entregue o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-243-16.2010.5.10.0801

Reclamante Edilson Bezerra da Silva
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado Nilton Alexandre Carrilho
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA

Desp. fl. 134:"Vistos os autos. Libere-se a Executada o saldo remanescente da conta judicial nº 01508128-7 da Caixa Econômica Federal, intimando-o para receber o seu crédito no prazo de 10 dias. Após o levantamento do crédito da Reclamada, arquivem-se

os autos definitivamente.

Palmas-TO, sexta-feira, 17 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-335-91.2010.5.10.0801

Reclamante Marcel Henrique Barros
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda + 01
Advogado JOAO CASILLO
Reclamado HRC Comércio de Material Didáticos e Promoções Eventos Ltda
Advogado JOAO CASILLO

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, pela executada. Palmas-TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-423-32.2010.5.10.0801

Reclamante Francisca Aglair de Souza
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado ALINY COSTA SILVA

Desp. de f. 341. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, reitere-se a intimação do autor, via DEJT, para levantar uma via da decisão/alvará de f. 339, no prazo de 05 dias." Palmas, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-641-60.2010.5.10.0801

Reclamante Fabio Carvalho Gama
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
Reclamado G.T.P. Industria e Comercio Ltda

Desp. de f. 66. "Vistos os autos. Ante a penhora de f. 64, tenho por garantida a execução. Intime-se o exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT." Palmas, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-671-95.2010.5.10.0801

Reclamante Carlos Eduardo Soares de Barros
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado José Natalicio de Pinho
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Ante o comprovante de pagamento apresentado, tenho por quitada a execução previdenciária e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao executado o saldo da conta judicial 042/01508558-4, mediante guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 5 dias, ou ainda, caso queira, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Devolvido o saldo de execução ao executado e decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-723-91.2010.5.10.0801

Reclamante Natanael Silva de Sousa

Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Spa Engenharia Industria E Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp. de f. 225. "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que os valores depositados em Juízo, fls. 215 e 222, não são suficientes para a garantia do débito exequendo, R\$4.722,12. Assim, revogo parcialmente o despacho de f. 223, quanto ao disposto no 3º parágrafo, tornando sem efeito a intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT. Ante ao exposto, cumpra-se o despacho de f. 214." Palmas, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-812-17.2010.5.10.0801

Reclamante Fernanda Soares Siriano
Advogado VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
Reclamado Grande Rio Comercio de Veiculos Ltda
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. efetuado em 23/07/2010 (fl. 94), mediante Alvará, intimando-a para recebê-la em 5 dias, ou ainda, caso queira, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Após, entregue a guia ou comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899-70.2010.5.10.0801

Reclamante Jomar Carvalho das Flores
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Potenciano Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Desp. de f. 112. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, declaro cumprido o acordo quanto ao crédito do autor. Tendo em vista que não há nos autos o comprovante de pagamento da 2ª parcela dos honorários periciais, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento devido, nos termos do acordo de f. 100, sob pena de aplicação da multa de 100% sobre a respectiva parcela e execução." Palmas, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-923-98.2010.5.10.0801

Reclamante Maria de Fatima do Vale
Advogado GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado Servibras Servicos Temporarios Ltda
Advogado HAMILTON DE PAULA BERNARDO
Reclamado Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Decisão de f. 121. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01508470-7, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS no código 2909 e identificador 65.717.290/0001-34; b) Recolha as Custas no código 8019 e identificador 65.717.290/0001-34; e) Libere ao(à)Dr(a). GERALDO DIVINO

CABRAL, OAB Nº 469/TO, CPF Nº 22767770104, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 1.411,00 Atualizado até: 31/10/2010.Liq. Exequente: 1.335,73; INSS Reclamante: 12,83; INSS Reclamado: 44,68 Custas do Processo: 17,76.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."Palmas, 17 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-964-65.2010.5.10.0801

Reclamante	Marcy Barros Mendes
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Ceramica Milenium Ltda
Advogado	ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fl. 134/135, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1075-49.2010.5.10.0801

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Desp. fl. 281:"Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, torno sem efeito o despacho de fl. 268. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso adesivo interposto pela Reclamada. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1154-28.2010.5.10.0801

Reclamante	Jeferson Alves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Econ Engenharia Servicos Ltda Me
Advogado	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	W.T. e Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Vistos os autos. Ante o comprovante de pagamento apresentado, tenho por quitada a execução previdenciária e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Publique-se pra ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas -TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1276-41.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Viana da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Umarama Edificações e Construções Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos.

À vista da certidão supra, renove-se a intimação do perito para tomar carga dos autos e apresentar o laudo pericial em 30 dias a contar de 01.02.2011.

Terão as partes o prazo sucessivos de 05 dias, para se manifestar sobre o laudo pericial, iniciando pelo reclamante em 14/03/2011 2ª feira e pelo reclamado 21/03/2011 - 2ª feira.

Considerando a proximidade da audiência de encerramento da instrução, adia-se para 06 de abril de 2011 às 10:10h.

Intimem-se as partes.

Em, 17.01.2011 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1312-83.2010.5.10.0801

Reclamante	Iron Milhomem de Oliveira Filho
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Tecnica Digital Ltda.
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Paulo Marcos Rodrigues Pereira
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO

Vistos os autos.

Ante o silêncio da reclamada tenho por inadimplida a 1ª parcela do acordo vencida em 07.12.2010.

Aplico a multa de 100% e fixo o valor da parcela (já com a multa) em R\$2.000,00.

Ante a comprovação do pagamento da parcela vencida em 07.01.2011, nada a deliberar acerca da petição do autor.

Deixo de executar, por ora, a parcela inadimplida, para se evitar tumulto processual.

Aguarde-se o regular pagamento das demais parcelas.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do seu crédito.

Palmas/TO, segunda-feira, 17 de Janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1386-40.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Svirino de Almeida
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamada, considero descumprida a 1ª parcela do acordado de fls. 57, motivo pelo qual aplico a multa de 100% sobre a referida parcela, fixando o débito provisório em R\$ 1.500,00. Sem prejuízo, à vista do requerimento de fls. 33, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 22/12/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução, observada a multa acima aplicada.Palmas-TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1416-75.2010.5.10.0801

Reclamante Leudiane da Silva de Oliveira
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Rosangela Pereira
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO

Vistos os autos. Intimem-se o reclamante para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1436-66.2010.5.10.0801

Reclamante Pedro Paulo Martins
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Srm Construtora Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Capim Dourado Shopping
Advogado JOAO CASILLO

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, nomeio o ex-pert, Dr. Eduardo Komka, para realização da perícia, com entrega do laudo em 30 dias, iniciando o prazo em 14/02/2011 2ª feira.

Terão as partes o prazo sucessivos de 05 dias, para se manifestar sobre o laudo pericial, iniciando pelo reclamante em 21/03/2011 2ª feira e pelo reclamado 28/03/2011 - 2ª feira.

Considerando a proximidade da audiência de encerramento da instrução, adia-se para 06 de abril de 2011 às 10:00h.

Intimem-se as partes.

Em, 17.01.2011 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1450-50.2010.5.10.0801

Autor Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu Ciclo Cairu Comercio de Peças para Motocicletas Ltda

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, por mandado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o tempestivo pagamento da parcela do acordo, vencida em 20.12.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada.

Palmas/TO, Janeiro 18, 2011. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1465-19.2010.5.10.0801

Reclamante Rafael Ribeiro de Castro
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, nomeio o ex-pert, Dr. Eduardo Komka, para realização da perícia, com entrega do laudo em 30 dias, iniciando o prazo em 14/02/2011 2ª feira.

Terão as partes o prazo sucessivos de 05 dias, para se manifestar sobre o laudo pericial, iniciando pelo reclamante em 21/03/2011 2ª feira e pelo reclamado 28/03/2011 - 2ª feira.

Considerando a proximidade da audiência de encerramento da

instrução, adia-se para 06 de abril de 2011 às 10:05h.

Intimem-se as partes.

Em, 17.01.2011 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1502-46.2010.5.10.0801

Reclamante Ilton Fernandes Alves Belem
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Hamburguino Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO

Sentença ED f.: "[...] III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido NÃO CONHECER dos embargos de declaração interpostos por HAMBURGUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1522-37.2010.5.10.0801

Reclamante Joilton Pereira da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1545-80.2010.5.10.0801

Reclamante Marciano Almeida da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à f. 16, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1548-35.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Esvaldo da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à f. 146, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após,

remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1571-78.2010.5.10.0801

Reclamante Eduardo Bernardes Portilho
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins
Advogado KATIANE COSTA GOMES DE SOUZA

Vistos os autos. Intimem-se o reclamado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1642-80.2010.5.10.0801

Reclamante Flavio Junior Pereira Gomes
Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o tempestivo pagamento do 1ª parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa avençada e antecipação das demais parcelas.

Palmas/TO, Janeiro 17, 2011.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1848-94.2010.5.10.0801

Autor Ivanice Maria Mariani Adamante
Advogado VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI
Réu Caixa Economica Federal - CEF
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ

"Vistos os autos. Vista à autora da contestação e documentos apresentados pela requerida, pelo prazo de 5 dias. No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que porventura desejam produzir, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-4500-94.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-45/2004-801-10-00.3

Reclamante ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A (+01)
Advogado DIEGO SILVA CAMILO
Reclamado PENERY MINERAÇÃO LTDA

Vistos os autos. Ante o teor dos despachos de fls. 273 e 294, do expediente de fls. 275/276 e da certidão supra, indefiro de plano o requerimento da reclamada. Publique-se. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36500-16.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-365/2005-801-10-00.4

Reclamante DEILTON ANTONIO SANTOS FERREIRA

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado RESTAURANTE CELEIRO URBANO LTDA + 02
Reclamado JULIO CESAR PIRES
Reclamado MOACIR PIRES

Vistos os autos.

Vista ao reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de 01 (um) ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica, desde já, determinado em caso de inércia.

Ressalto que o período de carga dos autos se limita a 10 (dez) dias.

Publique-se.

Palmas/TO, Janeiro 17, 2011. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-56600-21.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-566/2007-801-10-00.3

Reclamante Rita Lizomar Machado de Oliveira
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado Confecções Chama Viva
Reclamado Margarida Souza Barros

Vistos. 1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 3615-3, para que, utilizando-se do saldo total, depositado na conta judicial, 2.100.122.473.042, proceda ao recolhimento de parte da previdência social, zerando-se a conta, em guias que seguirão anexas. 2. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total depositado nas contas judiciais, 042/01506929-5, 042/01508389-1 e 042/01508388-3, proceda ao recolhimento da previdência social, zerando-se as contas, em guias que seguirão anexas. 3. Ressalta-se que os comprovantes deverão ser encaminhados a este Juízo, pelas instituições financeiras, no prazo de 5 dias. 4. Ante os elementos dos autos, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 5. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital. 6. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 7. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de OFÍCIO. PALMAS, 18/01/2011.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60200-50.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-602/2007-801-10-00.9

Reclamante Rafael da Silva
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Orlando Caetano Xavier

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77300-81.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-773/2008-801-10-00.9

Reclamante Evaldo Pereira da Silva

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes
Araguaia Ltda.

Decisão f.: "[...] Portanto, considerando que o estado de conservação do bem arrematado não foi significativamente alterado pelas condições de armazenamento, indefiro o requerimento do arrematante de devolução do preço já pago. Renovo o prazo de 15 dias para o arrematante informar eventual dificuldade no recebimento do bem arrematado, sob pena de preclusão. Intimem-se o exequente, por seu procurador, e o arrematante, via postal, no endereço de fl. 166. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para fins do disposto no último parágrafo do despacho de fl. 163. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-85400-25.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-854/2008-801-10-00.9

Reclamante Masolene Coelho da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado Banco Bradesco
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA
NETTO

Vistos os autos. Intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos opostos. Palmas-TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86600-67.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-866/2008-801-10-00.3

Reclamante Poliana Guerino Marson Ascencio
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana São
Paulo - CEULP / ULBRA
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Com a petição de fl. 583, a reclamante fez juntar aos autos sua CTPS e requereu que a anotação da data de saída seja realizada pela Secretaria deste Juízo. Pois bem. Conquanto não tenha sido determinado em sentença que a executada procedesse à anotação da data de saída na CTPS do exequente, nada obsta que tal procedimento seja adotado, já que se trata de obrigação legal (CLT, art. 29, § 2º, "c"). Destarte, defiro o pleito da obreira e determino ao Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, que proceda à baixa da CTPS, fazendo constar como data de término o dia 19/10/2008 (fl. 389). Retifique-se, também, o valor do salário-hora, nos termos da sentença de fls. 387/384. Intime-se a reclamante para que receba a sua CTPS devidamente anotada/retificada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, entregue o documento, retornem os autos ao arquivo DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113000-65.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-1130/2001-801-10-00.6

Reclamante ELIANE SILVA DE ALMEIDA
Advogado IRINEU DERLI LANGARO

Reclamado LUMAR REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA (LUIZ
FERREIRA DE OLIVEIRA)
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
NETO
Reclamado Alana Carla Barrocas de Oliveira
Reclamado Maria Zelia Barros
Reclamado Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Decisão f. 360/361: "[...] Assim, decido NÃO ADMITIR os embargos à execução opostos. Entretanto, e de ofício, reconheço a nulidade absoluta na penhora de fl. 357, eis que registrada sobre bens absolutamente impenhoráveis, pois guarnece a residência do executado e não se enquadram na exceção prevista no art. 649, II, parte final, do CPC. Destarte, declaro insubsistente a penhora de fl. 357. [...] Intimem-se a exequente e a primeira executada, por seus advogados. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-120500-41.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1205/2008-801-10-00.5

Reclamante Walter Sheel Ferreira da Silva
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Park Way Locadora de Veículos Ltda
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO

Desp. fl. 93: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à inutilização do alvará judicial de fl. 86. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 042/01506620-2, 042/01507065-0, 042/01508068-0 e 042/01508487-1, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador ; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT, de terceiros e do pacto no código 2909 e identificador 04.799.885/0001-91; c) Libere ao(à)Dr(a). MARCOS FERREIRA DAVI, OAB Nº 2420/TO, CPF Nº 2909025683, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 1.901,17; Atualizado até: 30/11/2009; Liq. Exequente: 1.020,00; INSS Reclamante: 243,54; INSS Reclamado: 509,22; INSS Terceiros: 128,41

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 1 de dezembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-158300-69.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1583/2009-801-10-00.0

Reclamante Thiago Almeida de Arruda Costa
Advogado Jésus Fernandes da Fonseca
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Reclamado Josivaldo Alves da Silva

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender

necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-196200-86.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1962/2009-801-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	A Leite Silva + 01
Advogado	CLEO FELDKIRCHER
Executado	Antonio Leite Silva

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, retiro o feito da pauta de Leilão e determino a expedição de ofício à CEF (Ag. 2525), determinando que proceda às seguintes movimentações, com valor depositado na conta judicial 042/01508663-7: 1º Transfira R\$ 100,00 para conta corrente 132.444-1, Agência 7214, de titularidade do Oficial do CRI de Palmas/TO, referente aos emolumentos cartorários. 2º Transfira o saldo remanescente para conta corrente 351-6, Agência 2569, operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade do Leiloeiro ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, zerando a conta judicial. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se para ciência do executado. Após, comprovada a movimentação cima determinada, intime-se a União, por intermédio da PGFN/TO. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Rogeres Guaianay Rodrigues Costa
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Maria da Consolação Rodrigues Caetano

(Despacho de fls.94). Vistos os autos.1. Considerando que o autor não indicou com precisão o endereço da reclamada, dificultando assim a diligência do Oficial de Justiça, deve portanto emendar a peça de ingresso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284 do CPC.2. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-24-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Lawrence Wagner Campelo Marques
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Livre - Comunicacao Visual Ltda - Me

(Despacho de fls.28). Vistos os autos.

1. Proceda-se a Secretaria advertência junto à Distribuição de Feitos, quanto a autuação equivocada de folhas 25, para correção e ciência para que não se repita novamente, com assinatura do chefe daquele setor no verso deste despacho.

2. Designo audiência para o dia 31.01.2011 às 14h30, para

realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-54-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Deuzimar Ribeiro de Sousa
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda - ITPAC

(Despacho de fls.30). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 01.02.2011 às 14h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-55-83.2011.5.10.0802

Reclamante	Fabiano Goncalves de Oliveira
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA
Reclamado	Educon-Sociedade de Educação Continuada Ltda
Reclamado	HRC Comércio de Material Didático e Promoção de Eventos Ltda

(Despacho de fls.104). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 31.01.2011, às 09h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se as Reclamadas por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-57-53.2011.5.10.0802

Reclamante	Vilson Moreira da Cunha
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Antônio Soares de Sousa
Reclamado	Koury Transportes e Locações Ltda.

Reclamado

Estado do Tocantins

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 15.02.2011, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se as duas primeiras Reclamadas via postal, e a terceira Reclamada por mandado junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-58-38.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Caetano Coelho
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Reclamado	Wilson Vaz Cia Ltda

(Despacho de fls.27). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 01.02.2011 às 14h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-60-08.2011.5.10.0802

Reclamante	Sezimar Ferreira de Souza
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.49). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 02.02.2011, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-61-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Tais Ferreira de Oliveira Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rio Lontra Radio e TV Ltda

(Despacho de fls.29). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 01.02.2011 às 14h20, para

realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-63-60.2011.5.10.0802

Reclamante	Wanderson Cardoso de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Nosso Posto Ltda - EPP

(Despacho de fls.37). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 01.02.2011 às 14h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-68-82.2011.5.10.0802

Reclamante	Gerson Candido da Costa
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

(Despacho de fls.32). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 02.02.2011 às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-88700-55.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-887/2009-802-10-00.6

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Sentença de fls.365/367"Pelo acima exposto, decido! Conheço dos Embargos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Custas, pelo (a) embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado (a), nos termos da lei. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 11/01/11,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-89400-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-894/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Sentença de fls.366/368"Pelo acima exposto, decido! Conheço dos Embargos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Custas, pelo (a) embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado (a), nos termos da lei. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 11/01/11,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-106500-38.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1065/2005-802-10-00.9

Reclamante	CICERO CLERIO FERREIRA DA SILVA
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
Reclamado	Frigopalmes - Industria e Comércio de Carnes Ltda (+4)
Advogado	VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
Reclamado	José de Oliveira Prado
Reclamado	Odília de Melo Sabino Barretos
Reclamado	Wilson Cesar da Silva
Reclamado	Cleomar Nunes da Silva

Desp.fl.265/v"Considerando a inexistência de qualquer vício na penhora; Considerando o embaraço criado no primeiro momento pela requerente para indicação de depositário, o que levou a remoção; Considerando que decorreu o prazo legal, sem apresentação de embargos. Proceda-se ao leilão, na forma legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

****EDITAL DE LEILÃO Nº 009/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 16/03/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 11/05/11 À PARTIR DAS 14H.****

Despacho

Processo Nº RT-107200-09.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1072/2008-802-10-00.3

Autor	Erismar da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Coelho e Moura Ltda-ME

Despacho de fls. 174: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Palmas/TO, 18.01.2011 (3ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-164200-30.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1642/2009-802-10-00.6

Reclamante	Genara Freitas Lopes
Advogado	VANUZA PIRES DA COSTA
Reclamado	Carlos Antônio de Souza Cia Ltda
Reclamado	Kasilvia Andreia Pereira dos Santos e Souza
Reclamado	Carlos Antonio de Souza

Despacho de fls. 85: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Palmas/TO, 18.01.2010 (3ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-174400-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1744/2009-802-10-00.1

Reclamante	Weny Lopes Pereira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Despacho de fls. 180: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente a informar o valor recebido pelo alvará de fls. 166, para fins de dedução junto a seu crédito, bem como requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Palmas/TO, 18.01.2010 (3ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-253-30.2010.5.10.0811

Reclamante	João da Luz Rodrigues Lopes
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 356 "Vistos.Tendo em vista que a GFIP/SEFIP não é documento capaz de comprovar os recolhimentos previdenciários fls.349/355, promova, a Secretaria da Vara a confecção de guia GPS, para efetivação dos recolhimentos previdenciários, utilizando os valores depositados às fls.346.Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que do referido depósito, proceda ao recolhimento da referida guia e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína, 11 de janeiro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-298-34.2010.5.10.0811

Reclamante	Rosinaldo de Almeida Marinho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.244 "Vistos. Tendo em vista que a petição de fls.237 e documentos que a acompanham fls.238/243

não guardam pertinência com os presentes autos, nada a deferir. Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Após,remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína, 12 de janeiro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-463-81.2010.5.10.0811

Reclamante	João Dias da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.394 "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.474,02 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.799,04

INSS Reclamante....: 145,97

INSS Reclamado.....: 333,59

INSS Terceiros.....: 96,75

INSS SAT.....: 50,04

Custas do Processo: 38,90

Custas Art.789.....: 9,73

1) Cite-se a executada, por CARTA PRECATÓRIA, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 2.474,02 valor atualizado até 30/11/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.393, procedente do depósito recursal da fl.333, o qual fica convertido em penhora. 2) Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 651,82, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. 3) À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o total das parcelas que compõem o salário de contribuição constantes dos cálculos ora homologados não excedeu o valor do piso fixado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00).Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-735-75.2010.5.10.0811

Reclamante	João Borges
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

DECISÃO P/ PARTES DE FLS.398/413"(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação

Trabalhista proposta por Francisco Pereira de Andrade em desfavor de Dandolini & Peper Ltda., Consórcio Rio Tocantins e CESTE - Consórcio Estreito Energia, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, o pedido de declaração de nulidade de cláusula normativa, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a pretensão exposta de adicional de periculosidade por ausência de causa de pedir e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, o 2º e o 3º reclamados em:- integração de 40 min diários no cômputo do horário de trabalho do reclamante em face das horas in itinere; -pagamento de 40 min diários de horas extras, pela integração das horas in itinere, e do adicional noturno referente a esse deslocamento, inclusive nas horas noturnas em prorrogação e seus reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%; - pagamento de diferenças de horas extras noturnas e de diferenças de adicional noturno, e, ante a sua habitualidade, seus reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%.Arbitro a condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Honorários periciais definitivos, a cargo do reclamante, de R\$ 1.000,00, a serem satisfeitos pelo fundo próprio mantido por este Tribunal, descontadas eventuais antecipações.Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos (índices oficiais da Justiça do Trabalho).Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação ora imposta. Os descontos previdenciários devidos serão recolhidos, mês a mês, sobre as parcelas salariais ora discriminadas, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição e a correta identificação do reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente.Os descontos fiscais deverão ser apurados e recolhidos pela reclamada. Intimem-se as partes.E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma da lei. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto(...)

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.414 "Vistos, etc. Com fulcro no art. 833/CLT, corrijo erro material ocorrido na sentença de fls. 398/413, no campo DISPOSITIVO da referida sentença, relativamente ao nome do reclamante, para onde se lê:"DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Francisco Pereira de Andrade em desfavor de Dandolini & Peper Ltda., Consórcio Rio Tocantins e CESTE - Consórcio Estreito Energia, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, o pedido de declaração de nulidade de cláusula normativa, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a pretensão exposta de adicional de periculosidade por ausência de causa de pedir e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, o 2º e o 3º reclamados em:..." Leia-se:"DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da

fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por João Borges em desfavor de Dandolini & Peper Ltda., Consórcio Rio Tocantins e CESTE - Consórcio Estreito Energia, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, o pedido de declaração de nulidade de cláusula normativa, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a pretensão exposta de adicional de periculosidade por ausência de causa de pedir e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, o 2º e o 3º reclamados em:..." Publique-se.Em, 17/01/2011 (2ª-feira).LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho.a-se:"DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por João Borges em desfavor de Dandolini & Peper Ltda., Consórcio Rio Tocantins e CESTE - Consórcio Estreito Energia, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, o pedido de declaração de nulidade de cláusula normativa, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a pretensão exposta de adicional de periculosidade por ausência de causa de pedir e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, o 2º e o 3º reclamados em:..." Publique-se.Em, 17/01/2011 (2ª-feira).LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10400-23.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-104/2007-811-10-00.3

Reclamante	Fabio Henrique Nogueira de Sousa
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Estado do tocantins
Advogado	JOAO ROSA JUNIOR

despacho p/ exequente de fls.236 "Inicialmente, manifeste-se a exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884). Decorrido in albis o prazo legal da exequente, expeça-se a RPV e carta precatória para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigos 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.Cumpra-se.Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-110400-60.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1104/2009-811-10-00.2

Reclamante	Jacques de Araújo Santos
Advogado	Marcos Aurélio Barros Ayres
Reclamado	Criativa Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.109 "Vistos. Tendo em vista a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça às fls.107, intime-se o(a) reclamante para indicar o atual endereço da reclamada. Após, conclusos.Araguaína, 12 de janeiro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Ivan Ferreira Barbosa
Advogado	RENATO JÁCOMO

Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 15h51MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-30-40.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Alcanja Marques de Jesus Botelho
Advogado	RENATO JÁCOMO
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 16h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-31-25.2011.5.10.0812

Reclamante	Adailde de Araújo Morais
Advogado	RENATO JÁCOMO
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 16h11MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar

ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-32-10.2011.5.10.0812

Reclamante	Dianari Ribeiro Alves
Advogado	RENATO JÁCOMO
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 16h21MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-33-92.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Pereira da Silva
Advogado	RENATO JÁCOMO
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 16h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para

intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-36-47.2011.5.10.0812

Reclamante	Paulo Sérgio Abreu da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Congel-Serviços do Brasil Ltda
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/03/2011, ÀS 10h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-37-32.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Muniz Costa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Moldar Engenharia Ltda
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/03/2011, ÀS 10h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-40-84.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Muniz Costa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Aliança Ltda
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/03/2011, ÀS 14h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-58-08.2011.5.10.0812

Reclamante	Julimar de Sousa Barros
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O primeiro reclamado, via POSTAL, e o segundo, via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-59-90.2011.5.10.0812

Reclamante	Rosimeire Rezende de Azevedo
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Reclamado O O Lima Empresa Limpadora Limitada

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-60-75.2011.5.10.0812

Reclamante Iris Oliveira dos Santos
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado O O Lima Empresa Limpadora Limitada

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-61-60.2011.5.10.0812

Reclamante Erika Ferreira de Melo
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado O O Lima Empresa Limpadora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e

844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-62-45.2011.5.10.0812

Reclamante Joaquim Pereira de Sousa
Advogado Roberto Pereira Urbano
Reclamado Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-230-81.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Ferreira dos Santos Neto
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consorcio Rio Tocantins e outro
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 1.082,03.
 2. Convolto em penhora o depósito recursal da 1ª reclamada (fl.290) no valor de R\$ 4000,00.
 3. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, nos termos do artigo 884/CLT.
 4. Transcorrido o prazo legal, in albis, LIBERE-SE ao(à) reclamante, por alvará, o seu crédito, condicionado ao recolhimento dos encargos de fls. 351.
 5. As reclamadas deverão, no prazo de cinco dias, informarem suas respectivas contas bancárias para restituição dos depósitos recursais (290 e 259), implicando a inércia em liberação por alvará.
 6. Tendo em vista que os valores da execução não superam o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
 7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.
- PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 17.01.2011 - 2ª feira.
Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-244-65.2010.5.10.0812

Reclamante Weberson Alves de Sousa
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 6.843,59. CONVERTO em penhora o depósito recursal no importe de R\$ 5.621,90. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 1.221,69, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
 3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
 6. A reclamada deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos certificados à fls. 92.
- PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 17.01.2011 - 2ª feira.
Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-492-31.2010.5.10.0812

Reclamante Luiz de Araujo
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 d e janeiro de 2011 - 3ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca da perícia de fls. 403/413, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
 2. Ante a incompatibilidade entre o prazo supra e a data da audiência, redesigno esta para o dia 26 DE JANEIRO DE 2011, às 10H50MIN.
 3. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.
 4. Publique-se.
- Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-493-16.2010.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Rondon de Oliveira
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Reclamado Concrenor Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 d e janeiro de 2011 - 3ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca da perícia de fls. 335/345, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
 2. Ante a incompatibilidade entre o prazo supra e a data da audiência, redesigno esta para o dia 26 DE JANEIRO DE 2011, às 10H40MIN.
 3. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.
 4. Publique-se.
- Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-579-84.2010.5.10.0812

Reclamante Fernando dos Santos de Andrade
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 d e janeiro de 2011 - 3ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca da perícia de fls. 308/320, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
 2. Ante a incompatibilidade entre o prazo supra e a data da audiência, redesigno esta para o dia 26 DE JANEIRO DE 2011, às 11H20MIN.
 3. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.
 4. Publique-se.
- Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-649-04.2010.5.10.0812

Reclamante Joao Barbosa Carvalho
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Murilo Lima de Sousa

Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento de fl. 43 porquanto a execução se estabilizou na forma do despacho de fl. 32, não havendo se falar em multa após a fixação do "quantum" exequendo.
 2. Cumpra-se o despacho de fl. 36.
 3. Publique-se.
- Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-668-10.2010.5.10.0812

Reclamante Bartolomeu Pereira do Nascimento

Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-678-54.2010.5.10.0812

Reclamante Lucineide Barbosa da Costa
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado Panificadora Pérola - Elissandro Fernandes

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de janeiro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do acordo noticiado pelo reclamado, conforme consta na certidão de fl. 52 e recibo de fl. 51.

O transcurso "in albis" do prazo supra, importará a confirmação do acordo.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do quantum previdenciário apurado à fl. 35.

Araguaína - TO, 17 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-826-65.2010.5.10.0812

Reclamante Joao Wilson Pereira Luz
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. Intime-se a segunda reclamada, para comprovar no prazo de 05(cinco) dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração da conta previdenciária.

Araguaína - TO, 17 de janeiro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-894-15.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Gomes da Silva
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Geosol Engenharia Ltda e outra
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
 Reclamado SPA Engenharia
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 51 (R\$ 581,35).
2. Garantido o Juízo, intimem-se as executadas, por seus procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Recolha-se o mandado de fl. 49.
5. Comprovados os recolhimentos, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-895-97.2010.5.10.0812

Reclamante David Teixeira Mendes
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Geosol Engenharia Ltda
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
 Reclamado Spa Engenharia
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 50 (R\$ 436,06).
2. Garantido o Juízo, intimem-se as executadas, por seus procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Comprovados os recolhimentos, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-979-98.2010.5.10.0812

Reclamante Cloraldino Ferreira de Sousa
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado BoiForte Frigoríficos- Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado, por sua procuradora via DEJT, para no prazo de 05(cinco) dias comprovar o pagamento dos honorários peiciais, conforme determinado na ata de audiência de fl. 142, sob pena de execução.

Araguaína - TO, 17 de janeiro de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-1026-72.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco Carvalho de Sousa
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Reclamado Construtora Oas Ltda
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
 Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
 Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos.

Considerando que as reclamadas não haviam sido intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 452/469, INTIMEM-NAS, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem no

prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1085-60.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlindo Domingos dos Santos
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
Reclamado	Eli Gomes da Silva
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Santo Izabel Alimentos (Frango Americano)
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

A T O O R D I N A T Ó R I O CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do Reclamante, por seu procurador, para entregar sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com a CTPS acostada aos autos, intimação da Reclamada para retirar a CTPS do Reclamante nesta Vara e proceder a retificação no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de aplicação de multa reversível ao trabalhador. Im igual prazo, apresentação das guias de seguro-desemprego. 3. Expedição de ofício determinado na r. sentença de fl. 130 (DRT). 4. Cumpridos os itens supra, encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária e fiscal devida. Araguaína/TO, terça-feira, 18 de janeiro de 2011. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1336-78.2010.5.10.0812

Reclamante	José Tavares da Silva
Advogado	ROMOALDO JOSE OLIVERA DA SILVA
Reclamado	Ouro Preto Logística Ltda
Advogado	GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Proceda-se ao registro do advogado do reclamado.
2. Quanto ao requerimento de oitiva de testemunha por carta precatória, será apreciado por ocasião da audiência designada (art. 765 da CLT). Aguarde-se.
3. Publique-se para ciência da parte interessada, por seu procurador.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-17200-93.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-172/2009-812-10-00.0

Reclamante	Paulo Barbosa Batista
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Emanuelly P. de Araújo Irmãs Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. Mantenham-se os presentes autos sobrestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
2. Após, intime-se a exequente/União, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-34700-75.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-347/2009-812-10-00.0

Reclamante	Maria Lucilene Alves de Almeida
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Intime-se o advogado da reclamante, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para juntar aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o alvará ao qual se refere a petição de fls. 131/132, para possibilitar a expedição de nova ordem.
2. Transcorrido "in albis" o prazo, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-39700-27.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-397/2007-812-10-00.5

Reclamante	Marcones Dias dos Santos
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Agtec Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Cláudia Paula Guedes
Reclamado	Antônio Carlos Benício Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.
2. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPC/GJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção. 3. Tendo em vista não constar bens e direitos nas declarações da demanda e sócios, à Secretaria para inutilização dos documentos.
4. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-40800-17.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-408/2007-812-10-00.7

Reclamante	José Santana Vieira da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Agtec Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Antonio Carlos Benicio Pereira
Reclamado	Claudia Paula Guedes
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante

disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.

2. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção. 3. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-40900-69.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-409/2007-812-10-00.1

Reclamante	Antonio de Jesus de Sousa Pereira
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH
Reclamado	Agtec Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Cláudia Paula Guedes
Reclamado	Antônio Carlos Benício Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.

2. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção. 3. Tendo em vista não constar bens e direitos nas declarações da demanda e sócios, à Secretaria para inutilização dos documentos.

4. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-47100-92.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-471/2007-812-10-00.3

Reclamante	Raimundo Nonato Martins Silva
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado	Agetec Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Cláudia Paula Guedes
Reclamado	Antonio Carlos Benicio Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via

postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.

2. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção. 3. Tendo em vista não constar bens e direitos nas declarações da demanda e sócios, à Secretaria para inutilização dos documentos.

4. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-47200-47.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-472/2007-812-10-00.8

Reclamante	Valdomiro Ribeiro dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	AGTEC Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Claudia Paula Guedes
Reclamado	Antino Carlos Benicio Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos. 2. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção. 3. Tendo em vista não constar bens e direitos nas declarações da demanda e sócios, à Secretaria para inutilização dos documentos.

4. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-47400-54.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-474/2007-812-10-00.7

Reclamante	Antônio Ricardo Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	AGTEC Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Claudia Paula Guedes
Reclamado	Antonio Carlos Benicio Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa

supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.

2. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção. 3. Tendo em vista não constar bens e direitos nas declarações da demanda e sócios, à Secretaria para inutilização dos documentos.

4. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-57200-09.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-572/2007-812-10-00.4

Reclamante	Zenival Borges Gomes
Advogado	VINICIUS DOMINGUES BORBA
Reclamado	AGTEC Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Cláudia Paula Guedes
Reclamado	Antônio Carlos Benício Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda

Vistos e examinados os autos.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-64100-08.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-641/2007-812-10-00.4

Reclamante	João Bezerra Andrade
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	AGTEC Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Claudia Paula Guedes
Reclamado	Antonio Carlos Benicio Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.

2. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção. 3. Tendo em vista não constar bens e direitos nas declarações da demanda e sócios, à Secretaria para inutilização dos documentos.

4. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-83300-98.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-833/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Claudimar Carvalho
------------	-------------------------

Reclamado	Agtec Construtora Ltda e Sócios
Reclamado	Antonio Carlos Benicio Pereira
Reclamado	Claudia Paula Guedes
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Vistos os autos.

1. Desarquivem-se os autos.

2. Homologo a conta de ataulização.

3. Tendo em vista que a empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 05.511.751-0001-96), tem como sócio a Sra. Claudia Paula Guedes (também sócia da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. Diante disso, INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, mandado de citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR O VALOR EXEQUENDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.

4. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST, RenaJud e Mandado de Construção.

5. Tendo em vista não constar bens e direitos nas declarações da demanda e sócios, à Secretaria para inutilização dos documentos.

6. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao CRI de Augustinópolis/TO.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-125000-83.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1250/2009-812-10-00.4

Reclamante	Francisco Silva da Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos.

1. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para penhora do imóvel cuja certidão encontra-se à fl. 75.

2. Inclua-se na conta exequenda o valor relativo aos emolumentos do Cartório (fl. 74).

Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-148000-15.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1480/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Olindo Pasquali

Vistos e examinados os autos.

1. Em face da inércia da autora, conforme certidão de fl. 178-verso, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência do valor recebido pela CNA (R\$ 349,94), visando o acompanhamento dos repasses legais, bem como, caso entenda necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT.

2. Cumprido o item supra, declaro, por sentença, extinta a

execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-172800-10.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1728/2009-812-10-00.6

Reclamante	João Almeida Filho
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	Frigorífico Bertin S/A
Advogado	LEANDRO LOPES POLI

ATA DE AUDIÊNCIA FL. 293: "(...)CONCILIAÇÃO PREJUDICADA A patrona do reclamado(a) reitera as manifestações anteriores relativamente à complementação do laudo pericial ofertado. A reclamado(a) propõe como forma de solucionar o litígio amigavelmente a importância de R\$300,00. Vista ao reclamante, pelo prazo de 5 dias, para manifestar-se acerca do laudo de fl. 290/291 e para manifestar ainda sobre a proposta de acordo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/01/2011, às 10h20min. Cientes os presentes. Intime-se. Audiência encerrada às 11h. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-1227-64.2010.5.10.0812

Reclamante	Katia Borba Neves
Reclamado	Drogasul Comércio de Medicamentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Drogasul Comércio de Medicamentos Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ATA DE AUDIÊNCIA FL. 15: "(...)JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamado(a) na baixa na CTPS com data de 22/07/1994. Faculto ao reclamante, independentemente do prazo recursal, proceder desde logo a baixa na CTPS na data em epígrafe. DISPOSITIVO JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamado(a) na baixa na CTPS com data de 22/07/1994. Faculto ao reclamante, independentemente do prazo recursal, proceder desde logo a baixa na CTPS na data em epígrafe, na Secretaria desta Vara. Custas pela reclamado(a) de R\$10,64, mínimo legal. A condenação supra não incide contribuição previdenciária e nem fiscal. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamado(a). Audiência encerrada às 09h50min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado

o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 18, JANEIRO de 2011.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-225-32.2010.5.10.0821

Reclamante	Edson de Almeida Ramos Junior
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Pedro Dias Correa da Silva
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Marcelo Cascão Araújo
Reclamado	Nilton Aires do Couto Junior
Reclamado	Naldo Alves Mundim
Reclamado	Jader Ferreira das Neves

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 223(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.221, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.216, acerca da 1ª parcela com vencimento em 10/01/2011. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-245-23.2010.5.10.0821

Reclamante	Antônio Pereira da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 211(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.210, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.208, acerca da 1ª parcela com vencimento em 10/01/2011. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-497-26.2010.5.10.0821

Reclamante	Wellington Correia Noleto
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 198(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as informações contidas no ofício recebido do CRI de Palmas/TO, acerca do imóvel indicado à penhora, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-628-98.2010.5.10.0821

Reclamante	Samuel Bezerra Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 141: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do autor acerca do inadimplemento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução.Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-708-62.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Carlos Roberto de Souza)
Reclamado	Domício de Castro (Fazenda Salinas)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 44: "Vistos os autos.1. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 38, em relação ao seu crédito.2. Cite-se o executado, por sua procuradora, via DEJT, para efetuar o pagamento do débito exequendo (R\$ 1.240,00 - verbas previdenciárias) no prazo legal.Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-946-81.2010.5.10.0821

Reclamante	Dallyene Jardim da Silva Leandro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 81: "VISTOS, ETC...Defiro a formação da execução provisória da sentença, nos termos do art. 475-O do CPC.Forme-se a carta de sentença com as peças fornecidas pela reclamante juntamente com este despacho.Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente o cálculo de liquidação da sentença.Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2011 (5ªf). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-957-13.2010.5.10.0821

Reclamante	Wellington Abgail Silva Mendonca
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS

Despacho à fl. 105: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT, dando-lhes ciência da nova data da perícia designada pelo Dr. Alfredo Ernesto Stefani para o dia 03/02/2011 (quinta-feira) às 09 h e 00min, em seu consultório localizado na Av. Mato Grosso nº 1707, Esq. Com Rua 8, centro, Gurupi/TO, devendo os procuradores das partes informarem seus assistentes técnicos.Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2011 (3ª f.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1014-31.2010.5.10.0821

Reclamante	Relton Alves de Queiroz
Advogado	ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 80(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.79, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.75, acerca da 2ª parcela com vencimento em 10/01/2011.Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1045-51.2010.5.10.0821

Requerente	Antônio Carlos Martins da Cruz + 4
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Requerido	Franco e Almeida Ltda
Advogado	LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 124/126: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedente o pedido da presente Ação Cautelar de Arresto intentada por ANTONIO CARLOS MARTINS DA CRUZ, DOMINGOS MARTINS NERES, JOYCE XAVIER FARIAS CARDOSO, JOÃO ARAUJO GOMES E JOAREZ VIERA DE SOUZA em desfavor de FRANCO E ALMEIDA LTDA, nos

termos da fundamentação retro. Convalido a decisão liminar às fls. 97/98, a qual já foi cumprida. Mantenha-se o valor arrestado em conta judicial (fl. 106).Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor da causa.Transitada em julgado e pagas as custas, apensem-se estes autos aos de nº 0000624-61.2010.5.10.0821 (CPC, art. 809).Intimem-se as partes.Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2010 (quinta-feira).VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1079-26.2010.5.10.0821

Reclamante	Zander Luis Guimaraes Nascimento
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Zuppani Industrial Ltda
Advogado	THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

Despacho à fl. 95: "VISTOS, ETC...1.Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.2.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS do autor, sob pena de pagamento de multa em favor do obreiro desde já fixada no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela obrigação desta obrigação de fazer e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, nos estritos termos da sentença.

3.Expeça-se ofício à DRT, conforme determinação na sentença à fl.84.Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2011 (5ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1345-13.2010.5.10.0821

Reclamante	Ivan Fernandes de Almeida
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Relevo Terraplanagens Ltda ME + 01
Reclamado	Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A. Filial +01

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 16(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da devolução da notificação à fl. 15.Gurupi, 14 de janeiro de 2011 (6ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-1375-48.2010.5.10.0821

Reclamante	Valconci Duarte Belém
------------	-----------------------

Advogado JOANA DARC PESSOA DE VASCONCELOS
Reclamado Felinto Gomes Portilho

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 28: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 01/02/2011 (3ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o reclamante, pessoalmente via mandado e, por sua advogada via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1390-17.2010.5.10.0821

Reclamante Waldemar Dias Lima
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln Transporte Engenharia e Construção Ltda + 1
Reclamado Construtora Andrade e Gutierrez

Despacho à fl. 52: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1391-02.2010.5.10.0821

Reclamante Odelman Barros Araujo
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln Transporte Engenharia e Construção Ltda + 1
Reclamado Construtora Andrade e Gutierrez

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1392-84.2010.5.10.0821

Reclamante Divino Soares Rocha
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln transporte Engenharia e Construção Ltda + 1
Reclamado Construtora Andrdrade e Gutierrez

Despacho à fl. 48: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1393-69.2010.5.10.0821

Reclamante Lindomar Dias Lima
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln Transporte Engenharia e Construção Ltda + 1
Reclamado Construtora Andrade de Gutierrez

Despacho à fl. 25: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1394-54.2010.5.10.0821

Reclamante Carlos Roberto Alves Pereira
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln Transporte Engenharia e Construção Ltda + 1
Reclamado Construtora Andrade e Gutierrez Sa

Despacho à fl. 47: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1405-83.2010.5.10.0821

Reclamante Valdeci Lopes Pinto
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln T Ransporte Engenharia e Construção Ltda + 01
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A

Despacho à fl. 50: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1413-60.2010.5.10.0821

Reclamante Sebastiao Salvador Braz
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln Transporte Engenharia e Construção Ltda +1
Reclamado Construtora Andrade e Gutierrez Sa

Despacho à fl. 32: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1418-82.2010.5.10.0821

Reclamante Lucima Alves da Silva
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Aln Transporte Engenharia e Construção Ltda + 1
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 14 de janeiro de 2010 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1420-52.2010.5.10.0821

Reclamante Hely Silva Souza
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Reclamado	Carol - Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia de São Paulo + 2
Reclamado	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia de São Paulo
Reclamado	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2010 (5ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1428-29.2010.5.10.0821

Reclamante	Sergio Angelotto
Advogado	SERGIO ANGELOTTO JUNIOR
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 13 de janeiro de 2010 (5ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-4100-83.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-41/2005-821-10-00.0

Reclamante	Antonio Neres dos Santos
Advogado	DOMINGOS PEREIRA MAIA
Reclamado	Julio Queiroza da Silva - ME

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 189(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 185 e seguintes.Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-8800-78.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-88/2000-821-10-00.0

Reclamante	JOSE ALVES DA SILVA
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	LOOK SEGURANCA LTDA
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 505(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 501 e seguintes.Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-21100-91.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-211/2008-821-10-00.0

Reclamante	União Federal (Eliana Maria de Melo)
Reclamado	José Carlos Espina (+1)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Iris Nunes Tavares
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 127(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 123 e seguintes. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-27100-44.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-271/2007-821-10-00.1

Reclamante	David Honório
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Mourão Machado Ltda

Ato Ordinatório- Termo lançado à fl. 301(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 297 e seguintes.Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-40900-08.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-409/2008-821-10-00.3

Autor	Cloves Gonçalves de Araújo
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Réu	Eduardo da Silva Oliveira (+1)
Réu	Net Soft

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 155(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 151 e seguintes.Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-66200-50.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-662/2000-821-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO GOMES DE JESUS
Advogado	SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO
Reclamado	SERGIO PEREIRA
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 109(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 105 e seguintes.Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-69800-06.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-698/2005-821-10-00.8

Reclamante	Ademilson Soares da Cruz
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transp. Rio Verde Ltda - Leonardo Bonifacio Cardoso
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 281: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 14 de janeiro de 2010 (6ª f).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-71800-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-718/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO

Reclamado Erley de Oliveira Souza

Despacho à fl. 193: "VISTOS OS AUTOS.1.. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 14 de janeiro de 2010 (6ª f).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-75400-03.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-754/2008-821-10-00.7

Reclamante	Laiany Moreira Rodrigues
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Net Soft Informática (Prop. Eduardo Silva Oliveira e Patrick Halley Alves Mendes)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 121(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 117 e seguintes. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011(5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-93900-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-939/2009-821-10-00.2

Reclamante	União Federal (Ariston Tavares dos Santos)
Reclamante	Ariston Tavares dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda + 2
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado	HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado	MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 187: "istos os autos.Intime-se a reclamada HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para que, no prazo de 05 dias, informe o banco, agência, número da conta, nome e nº do CPF/CNPJ do beneficiário para devolução do valor remanescente nestes autos. Gurupi, 13 de janeiro de 2011 (5ª feira).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-95900-56.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-959/2009-821-10-00.3

Reclamante	Cinthya Gomes Quintas
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 363(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre os embargos à execução interpostos à fl. 346 e seguintes. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011 (5ª f). DELTRI

PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-96900-28.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-969/2008-821-10-00.8

Reclamante	Leanda Gomes Figueira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Centro Educacional Espaço Infantil (+3)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	João Bosco de Lucena
Reclamado	Fernanda Ferreira Pereira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Leila Raquel de Paula Correia
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Despacho à fl. 185: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a exequente para, no prazo de CINCO dias, informar a localização do imóvel a ser penhorado no Juízo Deprecado, sob pena de requisição da carta precatória e suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO),13 de janeiro de 2010(5ªf.).

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-111500-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1115/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ronaldo da Silva Correia
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	CT - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Nathalia Ferigolo Trevisan
Reclamado	Lauro Luiz Trevisan
Reclamado	Rosania Maria Ferigolo

Despacho à fl. 179: "Vistos, etc...1. Considerando que nenhuma providência foi tomada no sentido de dar efetividade ao leilão designado, tais como publicação de edital, intimação das partes e comunicação ao leiloeiro, suspendo o leilão designado para o dia 17/01/2011. Atualizem-se os dados cadastrais no Sistema de Administração de Processos.2. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o requerimento de reavaliação da reclamada à fl. 178.3. Após a manifestação do reclamante ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para designação de novo leilão.

Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-59.2011.5.10.0851

Reclamante	Eraldo da Silva Holanda
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Valcir José Bertaglia
Reclamado	Oswaldo Fernandes da Silva

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de

defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 844 e 845 da CLT.AUDIÊNCIA: Dia 15/02/2011, às 09h00min.O reclamante está ciente, por seu procurador, da data Designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).DIANÓPOLIS - TO, 14 de janeiro de 2011".IVAN RIBEIRO DA SILVA,Diretor de Secretaria.

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	1
Ato	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Ata	4
Despacho	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Despacho	7
SECRETARIA DA 2ª TURMA	8
Despacho	8
SECRETARIA DA 3ª TURMA	10
Despacho	10
JUÍZO CONCILIATÓRIO	14
Despacho	14
Edital	17
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
Edital	27
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	33
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	39
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	44
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
Edital	54
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
Edital	65
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	76
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	84
Edital	89
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	94
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	102
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104
Despacho	104
Edital	113
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	119
Despacho	119
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	137
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138
Despacho	138
Edital	145
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	150
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
Edital	157
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	157
Despacho	157
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	159
Despacho	159
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	162
Despacho	162
Edital	175
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	176
Despacho	176
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	187
Despacho	187
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	191
Despacho	191
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	192
Despacho	192
Edital	201
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	201
Despacho	201
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	205

Despacho

200